

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2006

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal do Porto aprovou, por deliberação de 2 de Junho de 2005, a revisão do respectivo Plano Director Municipal, ratificado pelo despacho n.º 103-A/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 16 de Janeiro de 1993, cujo regulamento e plantas foram publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1993, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/97, de 8 de Maio.

A revisão do Plano Director Municipal do Porto teve início na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, nomeadamente quanto à discussão pública, que decorreu já nos termos do previsto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Verifica-se a conformidade do presente procedimento de revisão com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Contudo, na alínea a) do artigo 37.º do Regulamento é utilizada a expressão «equipamentos turísticos», que não tem qualquer enquadramento na legislação sectorial em vigor, pelo que a interpretação de acordo com a lei determina que se reconduza esse uso aos previstos na mesma, designadamente aos empreendimentos turísticos.

Importa referir que, por dificuldades de escala de representação, nas categorias de espaço passíveis de edificabilidade em que haja sobreposição com a restrição de utilidade pública denominada «zona com sobreiros sujeitos a restrição» prevalece o regime jurídico contido nos diplomas legais vigentes nesta matéria.

Acresce referir que na área da faixa *non aedificandi* da zona de servidão militar do Quartel do Viso, enquanto esta servidão vigorar, a mesma prevalece sobre qualquer classificação do solo constante da planta de ordenamento.

No que concerne à designação das vias que integram a rede viária nacional, nomeadamente as que constam do n.º 1 do artigo 54.º do Regulamento, importa actualizá-las em função das designações constantes do Plano Rodoviário Nacional 2000, estando os planos especiais de alinhamento, previstos no n.º 2 do mesmo artigo, submetidos a aprovação da Estradas de Portugal, E. P. E., nos termos da lei.

Foi emitido parecer favorável pela comissão técnica de acompanhamento que, nos termos do previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, acompanhou a elaboração da presente revisão, bem como pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que se pronunciou favoravelmente, nos termos do previsto no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

Considerando o disposto no n.º 8 do artigo 80.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve ratificar a revisão

do Plano Director Municipal do Porto, cujo Regulamento e respectivos anexos I a IV, planta de ordenamento e planta de condicionantes se publicam em anexo à presente resolução e dela fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

REGULAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DO PORTO

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objectivos

1 — O Plano Director Municipal do Porto, adiante designado por PDMP, elaborado ao abrigo do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor, estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo para o território do concelho do Porto.

2 — O PDMP visa os seguintes objectivos:

- a) Valorização da identidade urbana do Porto através da conservação dinâmica dos tecidos existentes e do desenho de novos tecidos coerentes e qualificados, do controlo das densidades e volumetrias urbanas e ainda da salvaguarda e promoção do património edificado e da imagem da cidade;
- b) Requalificação do espaço público e valorização das componentes ecológicas, ambientais e paisagísticas através da sua reorganização sistémica e da minimização dos principais impactes ambientais;
- c) Racionalização do sistema de transportes, tendo em vista melhorar a mobilidade intra-urbana, dando prioridade aos transportes colectivos em sítio próprio e aos novos modos de transportes públicos e individuais não poluentes, com especial reforço da circulação pedonal e ciclável e das funções de interface;
- d) Redução das assimetrias urbanas existentes, fomentando a equidade da localização dos investimentos públicos e reforçando a coesão social e territorial, com especial incidência nos bairros sociais de intervenção prioritária;
- e) Afirmação do centro histórico e da área central como referências insubstituíveis do desenvolvimento urbano de toda a área metropolitana do Porto, potenciando e reforçando a sua revitalização e animação.

Artigo 2.º

Composição

1 — O PDMP é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Regulamento;
- b) Planta de ordenamento, constituída pelas seguintes cartas:
 - b1) Qualificação do solo;
 - b2) Património;
 - b3) Hierarquia da rede rodoviária;
- c) Planta de condicionantes.

2 — Acompanham o PDMP os seguintes elementos:

- a) Relatório com programa de execução e financiamento;
- b) Planta de enquadramento;
- c) Planta de sistemas de espaços colectivos;
- d) Planta de estrutura ecológica municipal;
- e) Planta de transportes públicos e intermodalidade — interfaces;
- f) Planta de zonamento acústico preliminar;
- g) Planta de acções urbanísticas;
- h) Planta geotécnica, constituída pelas seguintes cartas:
 - h1) Geomorfológica;
 - h2) Zonamento geotécnico;
 - h3) Condicionantes geológico-geotécnicos;
- i) Planta da situação actual.

Artigo 3.º

Actos válidos

1 — O presente PDMP não derroga os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, autorizações e licenças, aprovações ou alterações válidas, incluindo projectos de arquitectura e hastas públicas alienadas, mesmo que ainda não tituladas por alvará, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do PDMP.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração, por iniciativa municipal, das condições de licença ou autorização de operação de loteamento necessária à execução do PDMP, decorrentes da legislação em vigor.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- 1) «Alinhamento» a linha que em planta separa uma via pública dos edifícios existentes ou previstos ou dos terrenos contíguos e que é definida pela intersecção dos planos verticais das fachadas, muros ou vedações com o plano horizontal dos arruamentos adjacentes;
- 2) «Alinhamento dominante» o alinhamento dos edifícios ou vedações com maior dimensão numa dada frente urbana;
- 3) «Andar recuado» o volume habitável do edifício em que pelo menos uma das fachadas é recuada em relação à fachada dos pisos inferiores;
- 4) «Anexo» a dependência coberta de um só piso adossada ou não ao edifício principal e entendida como complemento funcional deste;
- 5) «Área bruta de construção (Abc)» o somatório da área bruta de cada um dos pisos, expresso em metros quadrados, de todos os edifícios que existem ou podem ser realizados no(s) prédio(s), com exclusão de:
 - a) Terraços descobertos, varandas, desde que não enviaçadas, e balcões abertos para o exterior;
 - b) Espaços livres de uso público cobertos pelas edificações;
 - c) Sótão sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;
 - d) Arrecadações em cave afectas às diversas unidades de utilização do edifício;
 - e) Estacionamento instalado nas caves dos edifícios;
 - f) Áreas técnicas acima ou abaixo do solo (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, casa das máquinas dos elevadores, depósitos de água e central de bombagem, entre outras);
- 6) «Área de impermeabilização (Ai)» o valor numérico, expresso em metros quadrados, resultante do somatório da área de implantação das construções de qualquer tipo e áreas de solos pavimentados com materiais impermeáveis ou que propiciem o mesmo efeito, designadamente em arruamentos, estacionamentos, equipamentos desportivos e logradouros;
- 7) «Área de implantação (Ao)» o valor, expresso em metros quadrados, do somatório das áreas resultantes da projecção ortogonal no plano horizontal de todos os edifícios acima da cota do terreno, incluindo anexos mas excluindo varandas e platibandas;
- 8) «Balanço» a medida do avanço de qualquer saliência tomada para além dos planos da fachada dados pelos alinhamentos propostos para o local;
- 9) «Capacidade edificatória de um prédio» a correspondente ao somatório das capacidades construtivas inerentes a cada uma das categorias de espaço que o afectam;
- 10) «Cave» piso(s) de um edifício situado(s) abaixo do rés-do-chão. Quando para utilização exclusiva de estacionamento automóvel e infra-estruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública;
- 11) «Cedência média» o quociente entre a área a ceder ao município integrando as parcelas propostas no Plano e destinadas a zonas verdes públicas, equipamentos e eixos estruturantes e a área bruta de construção admitida, excluindo a correspondente a equipamentos públicos;
- 12) «Cércea (acima do solo)» a dimensão vertical da construção, medida a partir do ponto de cota média do terreno marginal ao alinhamento da fachada até à linha superior do beirado, platibanda ou guarda do terraço, incluindo andares recuados mas excluindo acessórios: chaminés, casa de máquinas de ascensores, depósitos de água, etc.;
- 13) «Colmatação» o preenchimento com edificação de um prédio situado em «espaço de colmatação», quer se trate da construção quer da substituição por novas edificações;
- 14) «Condições mínimas de habitabilidade» as inerentes ao cumprimento do Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), ou a outros regulamentos especiais em vigor respeitantes à matéria;
- 15) «Corpo balanceado» o elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício;
- 16) «Cota de soleira» a demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício;
- 17) «Edificabilidade (do prédio)» a área bruta de construção, expressa em metros quadrados, que o Plano admite para um dado prédio;
- 18) «Edifício» a construção independente, coberta, limitada por paredes exteriores ou paredes meias, que vão das fundações à cobertura, destinadas a servir de habitação (com um ou mais alojamentos/fogos) ou outros fins;
- 19) «Equipamento urbano» as edificações ou instalações destinadas à prestação de serviços à comunidade, entre outros, nos domínios assistencial e sanitário, educativo, cultural e desportivo, religioso, administrativo e defesa e segurança, à gestão e exploração dos transportes colectivos e das infra-estruturas urbanas e, ainda, os postos de combustível, mercados públicos e cemitérios;
- 20) «Espaço de colmatação» o prédio, ou conjunto de prédios contíguos, confinante com uma frente urbana consolidada e situado entre edifícios existentes e também confinantes com a referida frente, em que a distância entre aqueles dois edifícios, medida ao longo do alinhamento de fachadas estabelecido para o local, não é superior a:
 - a) 24 m quando aquela altura for igual ou inferior a 16 m;
 - b) 1,5 vezes a maior das alturas desses edifícios quando esta for superior a 16 m, numa extensão máxima de 30 m;
- 21) «Espaço e via equiparados a via pública» as áreas do domínio privado abertas à presença e circulação pública de pessoas e veículos;
- 22) «Espaço e via públicos» a área de solo do domínio público destinada à presença e circulação de pessoas e veículos, bem como à qualificação e organização da cidade;
- 23) «Faixa de rodagem» a parte da via pública especialmente destinada à circulação, paragem ou estacionamento de veículos, constituída por uma ou mais vias de circulação e por zonas especialmente vocacionadas ao estacionamento;
- 24) «Frente do prédio» a dimensão do prédio confinante com a via pública;
- 25) «Frente urbana» a superfície, em projecção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;
- 26) «Frente urbana consolidada» a frente urbana em que o alinhamento e a moda da cércea existente são a manter;
- 27) «Índice de construção (Ic)» a razão entre a área bruta de construção, excluída dos equipamentos de utilização colectiva a ceder ao domínio municipal, e a área do(s) prédio(s) ou a área do Plano (categoria de espaço, unidade operativa de planeamento e gestão, plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução) a que se reporta;
- 28) «Índice de impermeabilização (Ii)» a razão entre a área de impermeabilização e a área do(s) prédio(s);
- 29) «Infra-estruturas locais» as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta e, ainda, as de ligação às infra-estruturas gerais, da responsabilidade, parcial ou total, do ou dos promotores da operação urbanística;
- 30) «Infra-estruturas gerais» as que, tendo um carácter estruturante ou estejam previstas em plano municipal de ordenamento do território (PMOT), servem ou visam servir mais de uma operação urbanística, da responsabilidade da autarquia;
- 31) «Logradouro» a área do prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;
- 32) «Lote» a área de terreno resultante de uma operação de loteamento licenciada ou autorizada nos termos da legislação em vigor;
- 33) «Lugar de estacionamento» a área do domínio público ou privado destinada exclusivamente ao estacionamento de um veículo;
- 34) «Moda da cércea» a cércea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana edificada;

- 35) «Parcela» a área de território física ou juridicamente autorizada não resultante de uma operação de loteamento;
- 36) «Parque de utilização pública para estacionamento de veículos»:
- «Parque de moradores (PM)» — vocacionado para o estacionamento de veículos de residentes;
 - «Parque de actividades (PA)» — vocacionado para proprietários e empregados de actividades económicas cuja fixação numa determinada zona seja considerada vantajosa para o equilíbrio funcional da cidade;
 - «Parque central (PC)» — cuja função principal é o apoio à procura de estacionamento dirigida para zonas de centralidade;
 - «Parque de franja (PF)» — cuja função principal consiste na promoção de articulação entre o estacionamento do carro próprio e a utilização de transportes públicos de alta e média capacidade — estacionamento dissuasor;
 - «Parques de especialidade (PE)» — cuja função principal é o apoio à procura de estacionamento associado à utilização específica de um determinado equipamento, serviço ou uso público;
 - «Park-and-ride (P+R)» — vocacionado para o reatamento com o metro — estacionamento dissuasor;
- 37) «Polígono base de implantação» o perímetro que demarca a área na qual pode(m) ser implantado(s) o(s) edifício(s) num dado prédio, incluindo os pisos em cave;
- 38) «Prédio» a unidade de propriedade fundiária na titularidade de uma pessoa singular ou colectiva ou em regime de compropriedade;
- 39) «Rés-do-chão» o pavimento de um edifício que apresenta em relação à via pública, ou à cota natural do terreno confinante com a via pública, uma diferença altimétrica até 1,20 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício;
- 40) «Via de circulação» o espaço-canal ou a zona longitudinal da faixa de rodagem destinada à circulação de uma única fila de veículos.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

1 — No território abrangido pelo PDMP são observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em seguida identificadas, constantes da legislação em vigor:

- Imóveis classificados ou em vias de classificação;
- Edifícios públicos;
- Rodovias;
- Ferrovias;
- Domínio hídrico;
- Infra-estruturas de distribuição;
- Aproximação ao Aeroporto Sá Carneiro;
- Sinalização marítima;
- Equipamentos;
- Defesa nacional;
- Vértices geodésicos;
- Zonas acústicas mistas e sensíveis;
- Espécies arbóreas classificadas ou protegidas;
- Área crítica de recuperação e reconversão urbanística;
- Zonas ameaçadas pelas cheias.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública referidas no número anterior estão assinaladas, quando a escala o permite, na planta de condicionantes.

3 — Os imóveis classificados ou em vias de classificação constam, conjuntamente com o restante património inventariado pelo Plano, da listagem do anexo I do presente Regulamento.

Artigo 6.º

Regime

Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo é regulada pelas disposições expressas para a categoria de espaço sobre que recaem, em acordo com o presente Regulamento e com a planta de ordenamento do PDMP, sem prejuízo das disposições vinculativas das servidões ou restrições de utilidade pública.

TÍTULO III

Do uso do solo

CAPÍTULO I

Da classificação do solo

Artigo 7.º

Âmbito

O perímetro urbano da cidade do Porto corresponde à totalidade do território municipal e, como tal, à área abrangida pelo PDMP, classificando-se como solo urbano, em acordo com o RJIGT, e compreendendo as categorias de espaço estabelecidas no capítulo II do presente título.

CAPÍTULO II

Da qualificação do solo

Artigo 8.º

Categorias de espaço

Na área abrangida pelo PDMP, consideram-se as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

1 — Solo urbanizado:

- Áreas históricas;
- Área de frente urbana contínua consolidada;
- Área de frente urbana contínua em consolidação;
- Área de habitação de tipo unifamiliar;
- Área de edificação isolada com prevalência de habitação colectiva;
- Área de urbanização especial;
- Área empresarial do Porto;
- Área de equipamento:

h1) Existente;

h2) Proposto;

i) Sistemas de circulação e mobilidade;

2 — Solo afecto à estrutura ecológica:

a) Área de equipamento integrado em estrutura ecológica:

a1) Existente;

a2) Proposto;

b) Área verde de utilização pública;

c) Áreas verdes mistas;

d) Área verde privada a salvaguardar;

e) Área verde de enquadramento de espaço-canal.

SECÇÃO I

Áreas históricas

Artigo 9.º

Âmbito e objectivos

As áreas históricas correspondem aos tecidos consolidados mais antigos da cidade e às reminiscências dos núcleos rurais primitivos que ainda conservam a estrutura e os elementos morfológicos iniciais com significativa representatividade urbanística e arquitectónica, que interessa preservar e requalificar, e compreendem:

a) Centro histórico do Porto;

b) Foz velha;

c) Núcleos históricos, designadamente os seguintes, identificados na planta de ordenamento — Carta de Património: A — Nevogilde; B — Passos; C — Aldoar; D — Vila Nova; E — Ouro; F — Regado; G — Campo Lindo; H — Paranhos; I — Lamas; J — Vila Cova; K — Pêgo Negro.

Artigo 10.º

Usos

As áreas históricas são zonas mistas com predominância da função habitacional, sendo permitidas actividades complementares e outros usos desde que compatíveis com a função dominante e não provoquem uma intensidade de tráfego, ruído ou outro tipo de poluição ambiental incompatíveis com o seu desempenho funcional.

Artigo 11.º

Edificabilidade

1 — Nos edifícios existentes, as intervenções a levar a efeito devem ter como regra a conservação dos mesmos, admitindo-se obras de reconstrução sempre que justificadas pela degradação construtiva e, ainda, a construção de novas edificações quando se destinam a substituir os edifícios a que se refere a alínea b) do artigo 12.º

2 — Quer nas obras de ampliação de edifícios existentes quer nas que respeitem a novos edifícios, as condições de edificabilidade devem ter presente a correcta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela cêrcea dos edifícios da frente urbana respectiva e da confrontante e no estabelecimento de alinhamentos que contribuam para a valorização do espaço público e na conservação dos elementos arquitectónicos e construtivos que contribuem para a caracterização patrimonial da imagem urbana da zona onde se integram.

Artigo 12.º

Demolições

Só se admitem demolições, totais ou parciais, de edifícios existentes quando a recuperação dos mesmos é inviável e nos casos seguintes:

- a) Por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens;
- b) Quando o edifício existente constitua uma intrusão arquitectónica ou urbanística de má qualidade e que seja desqualificadora da imagem do conjunto urbano onde se insere.

Artigo 13.º

Logradouros e interior dos quarteirões

Atendendo à especificidade das áreas históricas, a edificação nos logradouros e interior dos quarteirões pode ser admitida desde que sejam levados em consideração os valores arquitectónicos, patrimoniais e ambientais existentes e a sua correcta relação com a envolvente, nomeadamente em termos de volumetria e de enquadramento paisagístico, e ainda se houver redução da área impermeável legalmente constituída anterior à operação.

SECÇÃO II

Área de frente urbana contínua consolidada

Artigo 14.º

Âmbito e objectivos

1 — As áreas de frente urbana contínua consolidada correspondem às áreas estruturadas em quarteirão, com edifícios localizados predominantemente à face dos arruamentos, em que o espaço público e as frentes urbanas edificadas que o conformam se apresentam estabilizados, pretendendo-se a manutenção e valorização das malhas e morfologia existentes.

2 — Compreendendo essencialmente quarteirões do século XVIII, XIX ou início do século XX da zona central da cidade, as áreas reguladas na presente secção integram edifícios significativos e conjuntos de edifícios com interesse patrimonial, caracterizadores de uma imagem da cidade que interessa preservar, pelo que as intervenções a efectuar nelas devem privilegiar a conservação e reabilitação dos edifícios existentes, tendo também como objectivo a potenciação da ocupação por usos qualificadores e dinamizadores da vivência urbana.

Artigo 15.º

Usos

As áreas de frente urbana contínua consolidada são zonas mistas, destinadas aos usos habitacional, comercial e de serviços e a outros usos compatíveis com a função habitacional e licenciáveis pelo município.

Artigo 16.º

Edificabilidade

1 — Admitem-se obras de ampliação dos edifícios existentes desde que:

- a) Simultaneamente sejam efectuadas obras de conservação de todo o edifício, caso necessário;
- b) Sejam conservados todos os elementos arquitectónicos e construtivos que contribuem para a caracterização patrimonial da imagem urbana desta zona da cidade;
- c) A cêrcea resultante não ultrapasse a da moda, salvaguardando a harmonia das proporções entre a ampliação e o existente contribuindo para a qualificação da imagem urbana.

2 — Exceptuam-se da alínea a) do número anterior os casos em que o edifício esteja em regime de propriedade horizontal e as restantes fracções não pertençam ao proprietário da fracção a ampliar.

3 — As obras de edificação regem-se ainda pelas seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos alinhamentos e do tipo de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que o prédio se integra, excepto nas situações em que a Câmara Municipal do Porto (CMP) já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos;
- b) O alinhamento da fachada de tardo do corpo dominante do edifício é o definido pelos alinhamentos dos edifícios confinantes a manter, ou os que não venham a prejudicar construções nos prédios vizinhos;
- c) Em excepção às alíneas anteriores, são admitidas profundidades superiores para os edifícios quando tal se demonstre inequivocamente necessário à manutenção ou instalação de actividades e usos considerados essenciais à revitalização do tecido urbano ou de tal facto resulte um acréscimo significativo da disponibilização de espaço público qualificado com evidente benefício para a cidade, desde que verificadas as condições referidas no n.º 2 do artigo 17.º;
- d) A cêrcea dos novos edifícios é a da moda da cêrcea da frente urbana respeitante à presente categoria de espaço em que estes se integram;
- e) Nas situações de colmatção entre edifícios considerados imóveis de interesse patrimonial e cuja cêrcea não seja a da moda da frente urbana, cumpre-se o disposto na alínea c) do n.º 1 do presente artigo;
- f) Conservação dos elementos arquitectónicos e construtivos que contribuem para a caracterização patrimonial da imagem urbana desta zona da cidade.

Artigo 17.º

Logradouros e interior dos quarteirões

1 — O interior dos quarteirões destina-se a espaço verde afecto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quarteirão ou à utilização colectiva.

2 — Admite-se a possibilidade de edificação nos logradouros e no interior dos quarteirões para além do alinhamento de tardo, definido de acordo com o n.º 3 do artigo 16.º, quando satisfeitas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Como prolongamento construtivo e funcional de edifícios existentes considerados imóveis de interesse patrimonial ou integrados em áreas de interesse urbanístico e arquitectónico, localizados na frente urbana do quarteirão, desde que a ampliação resultante se destine a habitação ou a outras actividades legalmente compatíveis;
- b) Quando o edifício preexistente for sujeito, na sua totalidade, a obras de conservação;
- c) Quando os afastamentos do edifício correspondente à ampliação, em relação aos limites de tardo e laterais do prédio, sejam iguais ou superiores à cêrcea da fachada confrontante com esse limite e, sem prejuízo do disposto sobre esta matéria no RGEU, admite-se o encosto aos limites laterais quando adossado a empenas existentes em prédios confinantes;
- d) A cêrcea não pode ser superior à do edifício existente integrado na frente urbana;
- e) Quando não resulte uma impermeabilização superior a 20 % da área do logradouro do prédio ou lote;
- f) Exceptuam-se da alínea anterior os casos em que, por imposição de preservação dos edifícios existentes por motivos de ordem patrimonial ou pela exígua dimensão e configuração irregular dos prédios ou lotes, e quando houver redução da área impermeável legalmente constituída anterior à operação, não têm condições de cumprir com as alíneas a), b) e c) deste artigo.

SECÇÃO III

Área de frente urbana contínua em consolidação

Artigo 18.º

Âmbito e objectivos

As áreas de frente urbana contínua em consolidação correspondem às áreas estruturadas em quarteirão com edifícios localizados, predominantemente, à face dos arruamentos, em que o espaço público se encontra definido e em que as frentes urbanas edificadas estão em processo de transformação construtiva e de uso; pretende-se a

manutenção e reestruturação das malhas e a consolidação do tipo de relação do edificado com o espaço público existente.

Artigo 19.º

Usos

As áreas de frente urbana contínua em consolidação são zonas mistas com predominância do uso habitacional; são permitidas actividades complementares e outros usos desde que compatíveis com a função dominante.

Artigo 20.º

Edificabilidade

1 — As obras de edificação a levar a efeito regem-se pelas seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos alinhamentos e das formas de relação do edifício com o espaço público dominante na frente urbana em que o prédio se integra, excepto nas situações em que a CMP já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos;
- b) A área de impermeabilização não pode ser superior a 70 % da área do prédio ou lote afecta a esta categoria de espaço;
- c) O alinhamento da fachada de tardo do corpo dominante do edifício é o estabelecido pelos edifícios confinantes a manter;
- d) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes em prédio ou lote cuja exígia dimensão e configuração irregular não permita satisfazer em simultâneo o cumprimento da área máxima de impermeabilização e o alinhamento da fachada de tardo de acordo com, respectivamente, as alíneas b) e c) anteriores, a profundidade máxima é definida pelo alinhamento dominante;
- e) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes em prédio ou lote de gaveto devem privilegiar-se soluções arquitectónicas adequadas ao conveniente remate urbano das respectivas frentes, independentemente do cumprimento do disposto nas alíneas b) e c) anteriores;
- f) A cêrcea não pode exceder a largura do arruamento confrontante, medida entre os limites do espaço público dominante ou estabelecido;
- g) Na construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes, apenas se admite um andar recuado quando tal seja dominante nessa frente urbana ou sirva de colmatação a empena existente.

2 — Cumulativamente com a alínea f) do número anterior, devem ser atendidas as seguintes disposições:

- a) Quando o perfil transversal do espaço público e via pública confinantes com uma frente urbana tiver um alargamento pontual numa dada extensão, a cêrcea é a admitida para a restante frente urbana;
- b) Quando o perfil transversal do espaço público e via pública confinantes com uma frente urbana seja superior a 21 m, a cêrcea máxima admitida é de 21 m, excepto quando a moda da cêrcea for superior, respeitando-se essa moda, ou quando já existir uma cêrcea estabelecida pela CMP para essa frente urbana.

3 — A CMP pode impor cêrceas diferentes das resultantes da aplicação dos números anteriores deste artigo, quando estiver em causa a salvaguarda de valores patrimoniais ou a integração urbanística no conjunto edificado onde o prédio se localiza.

Artigo 21.º

Logradouros e interior dos quarteirões

1 — O interior dos quarteirões destina-se a espaço verde afecto aos logradouros das parcelas confinantes com os arruamentos que definem o quarteirão ou à utilização colectiva.

2 — Admite-se a possibilidade de edificação nos logradouros e no interior dos quarteirões para além do alinhamento de tardo definido em acordo com o n.º 1 do artigo 20.º nas condições previstas no n.º 2 do artigo 17.º

3 — Admite-se a divisão de um quarteirão quando se verificar uma das seguintes condições:

- a) Abertura de novos arruamentos públicos em conformidade com a planta de ordenamento — qualificação do solo;
- b) Quando a CMP considerar que, pela significativa dimensão do quarteirão e desejável alteração dos usos e ocupação existentes no seu interior, a divisão do quarteirão contribuir para a qualificação urbanística e ambiental dessa zona da cidade, e ou para a melhoria das condições de circulação viária.

4 — Na situação do número anterior, cumulativamente com as disposições constantes desta secção, devem verificar-se as seguintes regras:

- a) O novo arruamento que divide o quarteirão existente deve ter um traçado que permita a adequação do cadastro à solução urbanística, devendo ainda estabelecer a ligação entre dois arruamentos já existentes;
- b) A cêrcea dos edifícios a implantar à face do novo arruamento deve garantir uma correcta articulação entre as cêrceas das frentes urbanas em que se apoia o novo arruamento.

SECÇÃO IV

Área de habitação de tipo unifamiliar

Artigo 22.º

Âmbito e objectivos

As áreas reguladas na presente secção correspondem às zonas em que o tipo dos edifícios é predominantemente o de habitação de tipo unifamiliar, que deve ser mantido como tal, ou às áreas para as quais o PDMP impõe essa mesma tipologia.

Artigo 23.º

Usos

Nas áreas de habitação de tipo unifamiliar o uso dominante é o da habitação, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com a função dominante.

Artigo 24.º

Edificabilidade

1 — As novas construções ou as intervenções nos edifícios existentes a levar a efeito subordinar-se-ão às seguintes disposições:

- a) Cumprimento dos alinhamentos dominantes da frente urbana respectiva, quer para os edifícios quer para as frentes do lote confinantes com o espaço público, excepto nas situações em que a CMP já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos;
- b) A área de impermeabilização não pode exceder 60 % da área do prédio ou lote, sem prejuízo do cumprimento da alínea anterior;
- c) A cêrcea deve ser a dominante na frente urbana respectiva e, no caso de novas frentes, não pode ultrapassar os três pisos acima do solo;
- d) Todos os fogos das novas construções devem ter acesso directo e independente ao exterior, podendo as caves ser comuns.

2 — No caso de operação de loteamento ou de impacte semelhante a loteamento, a área de impermeabilização não pode exceder 60 % da área do prédio.

3 — Exceptuam-se das alíneas b) e c) do n.º 1 as obras a implementar necessárias à satisfação das condições mínimas de habitabilidade e as ampliações em edifícios existentes em antigos bairros designados «habitação económica».

SECÇÃO V

Área de edificação isolada com prevalência de habitação colectiva

Artigo 25.º

Âmbito e objectivos

1 — As áreas de edificação isolada com prevalência de habitação colectiva correspondem às áreas da cidade de formação recente, predominantemente caracterizadas por edifícios isolados de habitação colectiva ou de uso misto resultante de operações de loteamento ou de intervenções de dimensão significativa e que, na sua maioria, não definem actualmente malhas regulares nem se constituem em frente urbana contínua, resultantes frequentemente de critérios quantitativos.

2 — Nestas áreas pretende-se a manutenção e consolidação dos empreendimentos que, pelas suas características urbanísticas e arquitectónicas, contribuem para a valorização do ambiente e da imagem urbana da cidade e a reestruturação ou reconversão daquelas que se encontrem desqualificadas urbanística ou funcionalmente.

Artigo 26.º

Usos

1 — Nas áreas reguladas na presente secção, o uso dominante é o de habitação, admitindo-se a instalação de outros usos legalmente compatíveis, na totalidade ou parte do prédio.

2 — Em edifícios com habitação, só se admitem actividades não habitacionais no rés-do-chão e no piso imediatamente superior desde que o acesso aos pisos de habitação, a partir do exterior do edifício, seja independente do correspondente às outras actividades.

Artigo 27.º

Edificabilidade

1 — Na ampliação ou substituição de edifícios existentes ou ainda na construção de novos edifícios, deve dar-se cumprimento aos alinhamentos dominantes, excepto nas situações em que a CMP já tenha estabelecido ou venha a estabelecer novos alinhamentos.

2 — Sem prejuízo do número anterior, em edifícios existentes cujo índice de construção seja inferior a 0,8, admite-se a ampliação até este valor, desde que daí não resulte uma área de impermeabilização superior a 65 % da área do prédio.

3 — Sem prejuízo dos n.ºs 1 e 2, a construção de novos edifícios subordina-se às seguintes condições:

- a) A área bruta de construção admitida não pode ser superior à resultante da aplicação de um índice de construção de 0,8;
- b) A área de impermeabilização não pode ser superior a 65 % da área do prédio.

4 — Exceptuam-se da alínea a) do n.º 3 as intervenções enquadráveis no n.º 4 do artigo 82.º, caso em que o índice de construção pode ser aumentado em mais 0,2.

5 — Em idênticas intervenções das referidas no n.º 1 deste artigo, podem impor-se limites de cêrcea justificados por razões de integração urbanística com os edifícios e zonas envolventes, nomeadamente no respeito pela cêrcea predominante.

Artigo 28.º

Logradouros

Os logradouros já constituídos devem ser preservados, admitindo-se a sua impermeabilização até ao limite de 65 % da área do prédio.

SECÇÃO VI

Área de urbanização especial

Artigo 29.º

Âmbito e objectivos

1 — As áreas de urbanização especial correspondem a áreas de expansão habitacional ou de reconversão urbanística, para as quais é indispensável a definição detalhada da sua concepção e forma de ocupação com recurso ao desenho urbano, estando inseridas em unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG).

2 — A sua execução far-se-á em acordo com a programação a estabelecer pela CMP, considerando as prioridades indicadas no título v do presente Regulamento.

Artigo 30.º

Usos e edificabilidade

Os parâmetros urbanísticos admitidos para as áreas de urbanização especial são os estabelecidos para a UOPG em que se integram, conforme o disposto no capítulo v do título v do presente Regulamento.

Artigo 31.º

Regra supletiva

1 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de execução do plano definidos no artigo 76.º, a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objectivos definidos para a respectiva UOPG.

2 — Nos casos inseridos na ACCRU, até à entrada em vigor do normativo referido no artigo 83.º, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objectivos para a respectiva UOPG e que contribuam para a materialização dos pressupostos definidos no n.º 2 do artigo 81.º

SECÇÃO VII

Área de equipamento

Artigo 32.º

Âmbito e objectivos

1 — As áreas de equipamento correspondem às parcelas afectas ou a afectar à instalação de equipamentos ou infra-estruturas de interesse público e com carácter estruturante no ordenamento e funcionalidade da cidade.

2 — Consoante correspondam a equipamentos ou infra-estruturas já instalados ou propostos pelo PDMP, consideram-se as seguintes subcategorias:

- a) Área de equipamento existente;
- b) Área de equipamento proposto.

Artigo 33.º

Usos

O uso dominante é o correspondente ao equipamento ou infra-estrutura de interesse público instalado ou a instalar, admitindo-se a coexistência de outros usos, nas seguintes condições:

- a) Quando associados funcionalmente ao equipamento ou infra-estrutura existente ou proposto nesse mesmo prédio;
- b) Quando constituam actividades complementares do equipamento ou infra-estrutura existente e se desenvolvam no mesmo prédio.

Artigo 34.º

Edificabilidade

1 — Nos prédios localizados em área de equipamento existente, admitem-se obras de reconstrução e de ampliação, essenciais à viabilidade de equipamento, desde que salvaguardada a sua adequada inserção urbana.

2 — Nos prédios localizados em área de equipamento proposto, deve ser assegurado o seguinte:

- a) A área máxima de impermeabilização é estabelecida em função dos valores ambientais e urbanísticos presentes e não pode ser superior a 75 %;
- b) A área do prédio não afecta à implantação de edifícios deve ser arborizada ou arborizada, não podendo ser impermeabilizada em mais de 10 %, devendo ser utilizados materiais permeáveis ou semipermeáveis em pavimentos de acesso, estacionamento e praças.

3 — Nos prédios localizados em área de equipamento integrado em estrutura ecológica, deve ser assegurado o seguinte:

- a) A área de impermeabilização não pode ser superior a 60 %.
- b) Qualquer alteração à área de impermeabilização ou do coberto vegetal fica condicionada à prévia aprovação pela Câmara Municipal, a qual é precedida da apresentação de inventário e mapeamento das espécies vegetais existentes no perímetro em causa e da proposta pormenorizada das alterações pretendidas.

SECÇÃO VIII

Área empresarial do Porto

Artigo 35.º

Âmbito e objectivos

A área empresarial do Porto corresponde à usualmente denominada «Área Industrial de Ramalde» em que as unidades industriais foram sendo ocupadas por armazéns, serviços e comércio especializado, pretendendo-se a progressiva instalação de empresas representativas das diferentes áreas de negócio e as que desenvolvam a investigação e inovação de excelência, de forma a promover a competitividade da cidade e o seu papel na região, bem como usos complementares, designadamente habitação, serviços, comércio, equipamentos e estabelecimentos hoteleiros, empreendimentos turísticos e de restauração e bebidas.

Artigo 36.º

Plano de urbanização

A área empresarial do Porto deve ser sujeita a um plano de urbanização que, para além do conteúdo material obrigatório, estabeleça a conformidade com o disposto no capítulo v do título v do presente Regulamento.

Artigo 37.º

Disposições supletivas

Até à entrada em vigor do plano de urbanização referido no artigo 36.º, são observadas as seguintes disposições:

- a) Admite-se a manutenção das actividades existentes e a instalação de novos usos, designadamente serviços avançados de apoio à produção, actividades empresariais, equipamentos turísticos, comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas e, ainda, actividades industriais que incorporem investigação e inovação de excelência e desde que não criem condições de incompatibilidade com as outras actividades instaladas;
- b) O índice de construção resultante, quer de ampliações de edifícios existentes quer de novas obras de edificação, desde que enquadráveis nos objectivos definidos para a UOPG respectiva e consideradas de interesse pela CMP, não pode ser superior a 1,4;
- c) A área de impermeabilização não pode ser superior a 70 % da área do prédio ou lote.

SECÇÃO IX

Áreas verdes

Artigo 38.º

Áreas verdes de utilização pública

1 — As áreas verdes de utilização pública correspondem a parques públicos ou de utilização pública e ainda a praças e jardins com carácter estruturante do verde urbano.

2 — Admitem-se obras de construção de infra-estruturas, edifícios ou estruturas de apoio à fruição destas áreas de lazer e recreio, sem prejuízo do seu valor patrimonial e da sua identidade como espaço verde urbano, em que a área de impermeabilização não pode ser superior a 5 % da área verde de utilização pública em que se localizam.

3 — Admite-se a manutenção de edifícios existentes desde que as actividades neles instaladas sejam dinamizadoras do uso e fruição da área onde se inserem.

Artigo 39.º

Áreas verdes mistas

1 — As áreas verdes mistas correspondem a matas e campos agrícolas ou florestais que podem integrar, sem prejuízo da produção associada a estas estruturas, equipamentos colectivos e infra-estruturas de apoio às actividades de recreio, lazer e de pedagogia ligada à natureza e ao património.

2 — Nestas áreas, não é permitido loteamento de que resulte o fraccionamento de prédios, permitindo-se o seu emparcelamento quando tenha como finalidade a actividade agrícola ou florestal ou a constituição de áreas verdes ou equipamentos de apoio de utilização colectiva e infra-estruturas de apoio, tal como definidas no número anterior, caso em que passarão a reger-se pelo disposto no artigo 38.º

3 — Nestas áreas apenas se admitem obras de edificação nas seguintes condições:

- a) De recuperação e ampliação de edifícios existentes, quando tenham como finalidade a melhoria das condições de habitabilidade ou a instalação de serviços e equipamentos complementares das actividades que se pretende implementar nestas áreas;
- b) De ampliação ou de construção, quando destinadas às funções definidas no n.º 1 do presente artigo e desde que a área de impermeabilização não seja superior a 5 % da área do prédio em que se localizam;
- c) De colmatação de núcleos residenciais existentes, mantendo as características tipológicas dos edifícios envolventes.

4 — Toda e qualquer intervenção a realizar nas áreas verdes mistas está sujeita à aprovação do respectivo projecto de arranjos exteriores e de integração paisagística.

Artigo 40.º

Áreas verdes privadas a salvaguardar

1 — As áreas verdes privadas a salvaguardar correspondem a prédios ou a jardins, logradouros e quintas não afectos à utilização colectiva que, pela sua localização no tecido urbano, existência de áreas permeáveis, qualidade e tipo de massa vegetal ou composição florística, são considerados relevantes na imagem da cidade e promotores da qualidade ambiental urbana.

2 — Qualquer alteração ao coberto vegetal ou à estrutura das situações acima referidas fica condicionada à prévia aprovação pela CMP,

a qual é precedida da apresentação de um inventário e mapificação das espécies vegetais existentes no perímetro em causa e da proposta pormenorizada das alterações pretendidas.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, quer nas obras de ampliação de edifícios existentes quer nas que respeitem a novos edifícios, as condições de edificabilidade terão presente a correcta relação com os edifícios existentes na envolvente, nomeadamente no que respeita à cêrcea e alinhamentos, bem como a relação equilibrada com o espaço verde envolvente, respeitando o resultado do inventário e mapificação das espécies arbóreas existentes.

Artigo 41.º

Áreas verdes de enquadramento de espaço-canal

1 — As áreas verdes de enquadramento de espaço-canal destinam-se a servir de protecção física, visual e sonora aos diferentes usos urbanos que marginam os corredores de transporte e a requalificar os espaços que lhes são adjacentes ou a garantir o enquadramento de vias panorâmicas.

2 — Estas áreas devem ser totalmente ocupadas por revestimento vegetal, admitindo-se a instalação de estruturas de protecção sonora e de protecção física.

3 — Exceptuam-se do número anterior as instalações indispensáveis ao funcionamento e manutenção destas áreas, as operações urbanísticas que tenham como objectivo ocupações já existentes e, ainda, as intervenções que tenham como objectivo a minimização da presença de vias, nomeadamente edifícios e infra-estruturas que contribuam para a ocultação parcial ou total dessas vias, e infra-estruturas de interesse público.

TÍTULO IV

Dos sistemas urbanos

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 42.º

Estrutura ecológica municipal

1 — A estrutura ecológica municipal tem como objectivos a preservação e a promoção das componentes ecológicas e ambientais do território concelhio, assegurando a defesa e a valorização dos elementos patrimoniais e paisagísticos relevantes, a protecção de zonas de maior sensibilidade biofísica e a promoção dos sistemas de lazer e recreio.

2 — A estrutura ecológica municipal é constituída pelas seguintes componentes:

a) Áreas integradas na estrutura verde da cidade, compreendendo as subcategorias de espaço regulamentadas na secção IX do capítulo II do título III:

- a1) Área verde de utilização pública;
- a2) Áreas verdes mistas;
- a3) Áreas verdes privadas a salvaguardar;
- a4) Área verde de enquadramento de espaço-canal;

b) Áreas integradas na estrutura verde da cidade resultantes de novas intervenções e podendo assumir o estatuto das subcategorias de espaço referidas na alínea anterior, subordinando-se ao disposto para essa subcategoria no presente Regulamento;

c) As áreas de equipamento existente ou proposto integradas nos corredores verdes e identificadas na planta de ordenamento — qualificação do solo como componentes da estrutura ecológica municipal;

d) Áreas de logradouro não incluídas nas subcategorias referidas na alínea a) do presente número, onde deve ser promovida a preservação e introdução de vegetação arbórea e arbustiva;

e) Conjuntos vegetais qualificados e existentes no espaço público e que estabeleçam ligação entre sistemas verdes, onde se admitem os usos compatíveis com as infra-estruturas ou espaços públicos a que estão afectos, devendo ser mantidas as faixas arborizadas existentes ou promovida a sua arborização;

f) Áreas de protecção de recursos naturais, identificadas na planta de ordenamento — carta de qualificação do solo e integradas ou não nas componentes referidas nas alíneas anteriores e correspondendo aos seguintes ecossistemas:

- f1) Com estatuto *non aedificandi*:
 - f1.1) Leitões e margens das águas não navegáveis nem fluviáveis, artificializados ou em situação naturalizada, considerando que a margem das águas não navegáveis nem fluviáveis de caudal descontínuo tem a largura de 10 m;
 - f1.2) Praias, sapais e zonas naturais sujeitas às variações de marés, incluindo afloramentos rochosos de reconhecido valor didáctico-científico pela diversidade apresentada ao nível das lito-

logias, estruturas geológicas e aspectos geomorfológicos, designadamente o complexo metamórfico da Foz do Douro;

- f1.3) Escarpas e respectivas faixas de protecção delimitadas a partir do rebordo superior e da base e outras zonas de declives superiores a 25% e ou de instabilidade geotécnica identificadas na carta geotécnica;
- f2) Com estatuto condicionado:
- f2.1) Zonas ameaçadas pelas cheias, que correspondem às zonas inundáveis e à área contígua à margem de um curso de água, que se estende até à linha alcançada pela maior cheia conhecida; quando esta for desconhecida, é considerado o limite de uma faixa de 100 m para cada lado da linha de margem do curso de água;
- f2.2) Nas zonas identificadas na sublinha anterior, as intervenções devem subordinar-se às seguintes condições:
- 1) As cotas dos pisos de habitação terão de ser superiores à cota local da máxima cheia quando esta é conhecida e, para as áreas urbanas consolidadas, o mesmo se aplica ao comércio e serviços;
 - 2) Em todos os espaços não afectos a edificação, só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo, devendo ser munidos dos competentes sistemas de drenagem de águas pluviais;

g) As formações de maior vulnerabilidade à contaminação de aquíferos, identificadas na carta de condicionantes geológico-geotécnicos, onde quaisquer intenções de escavações ou construção em cave, ou que de algum modo possam provocar alterações ao nível do subsolo, deverão ser acompanhadas de estudo de incidência ambiental e submetidas a parecer dos serviços municipais competentes.

3 — Numa faixa de 50 m contada a partir dos rebordos superior e inferior das escarpas, e sem prejuízo do estabelecido na alínea f1.3) do n.º 2 do presente artigo, qualquer projecto de obra de construção, ampliação e urbanização deve ser instruído com estudos geotécnicos que demonstrem que a área do prédio abrangida pela intervenção pretendida possui, no âmbito da geotecnia, aptidão para a construção em condições de total segurança de pessoas e bens e garantindo a protecção dos ecossistemas em causa.

Artigo 43.º

Zonas acústicas sensíveis e mistas

1 — Em conformidade com o disposto no Regulamento Geral do Ruído, são instituídas as zonas acústicas sensíveis e mistas, tal como se encontram delimitadas na planta de condicionantes.

2 — Os planos de urbanização e de pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica dos territórios por si abrangidos nos termos legais.

CAPÍTULO II

Sistema patrimonial

Artigo 44.º

Áreas com interesse urbanístico e arquitectónico

1 — As áreas com interesse urbanístico e arquitectónico, identificadas na planta de ordenamento — carta de património, abrangem zonas significativas para a história da cidade que, sob o ponto de vista do urbanismo e da arquitectura, são representativas, contribuindo para a valorização da imagem urbana, pelo que devem ser protegidas e promovidas.

2 — Qualquer operação urbanística a levar a efeito nestas áreas deve salvaguardar a qualidade urbanística e arquitectónica do conjunto, colhendo parecer prévio dos serviços competentes.

Artigo 45.º

Imóveis de interesse patrimonial

1 — Os imóveis de interesse patrimonial, identificados na planta de ordenamento — carta do património e no anexo I deste Regulamento, correspondem a imóveis que, pelo seu interesse histórico, arquitectónico ou ambiental, devem ser alvo de medidas de protecção e valorização.

2 — Sempre que a tipologia arquitectónica o permita, admitem-se obras de alteração e ampliação, desde que devidamente justificadas e que não desvirtuem as características arquitectónicas e volumétricas do existente, devendo a operação colher parecer prévio dos serviços competentes.

3 — A demolição total ou parcial de imóveis de interesse patrimonial é sujeita a parecer prévio dos serviços competentes e só é permitida por razões que ponham em causa a segurança de pessoas e bens, de salubridade e higiene e, ainda, nos casos em que a mesma tenha como objectivo a qualificação arquitectónica ou urbanística.

Artigo 46.º

Áreas de potencial valor arqueológico

1 — As áreas de potencial valor arqueológico estão delimitadas na planta de ordenamento — carta do património e integram as seguintes unidades de protecção:

- a) Zonas especiais de protecção (ZEP), correspondendo aos perímetros legalmente definidos para imóveis classificados e que, para efeitos do presente Regulamento, compreendem ainda o perímetro de protecção da área classificada do centro histórico do Porto;
- b) Zonas automáticas de protecção (ZAP), correspondendo aos perímetros das zonas de protecção de 50 m de imóveis classificados ou em vias de classificação para os quais não esteja estabelecida a ZEP;
- c) Perímetros especiais de protecção arqueológica (PEPA), compreendendo áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em intervenções arqueológicas ou achados devidamente localizados;
- d) Zonas de potencial arqueológico (ZOPA), compreendendo áreas não incluídas nas alíneas anteriores e definidas com base em referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece, e ainda todas as igrejas não classificadas e de construção anterior ao século XIX, com um perímetro envolvente de 50 m;
- e) As áreas históricas, conforme são definidas no artigo 9.º do presente Regulamento.

2 — Sempre que seja criada uma nova ZEP ou ZAP, ou a realização de intervenções arqueológicas e novos achados determinem a reformulação ou o estabelecimento de novos PEPA e ZOPA, proceder-se-á à actualização da carta do património e à sua publicação, de acordo com os procedimentos inerentes à alteração do PDMP.

3 — São ainda considerados áreas de potencial valor arqueológico, para efeitos do disposto no número seguinte:

- a) As áreas afectas a empreendimentos de grande magnitude que impliquem escavações e revolvimentos de terra ou alterações da topografia inicial, como túneis, parques de estacionamento subterrâneos, abertura de novas vias e grandes arranjos urbanísticos;
- b) Os prédios afectos a operações urbanísticas de significativa relevância, nos termos do artigo 89.º do presente Regulamento.

4 — Nas áreas definidas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo, as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação dos terrenos devem ser sujeitas a parecer prévio dos serviços competentes da CMP, que informará da necessidade e condições de execução de eventuais intervenções arqueológicas de avaliação prévia, acompanhamento de obras ou outros trabalhos arqueológicos essenciais à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

Artigo 47.º

Espaços verdes com valor patrimonial

1 — São considerados espaços verdes com valor patrimonial as quintas e jardins com valor histórico, identificados na planta de ordenamento — carta de património, que já se encontram classificados ou que, pela sua composição arquitectónica e vegetal, sejam relevantes para a história de arte dos jardins do município do Porto e promotores da preservação da identidade cultural da cidade.

2 — As intervenções a levar a efeito nas quintas e jardins com valor histórico devem respeitar os seguintes princípios:

- a) Respeito pelas características da sua concepção inicial e das resultantes da sua evolução histórica;
- b) Respeito em qualquer operação de manutenção, conservação, restauro ou reconstituição de um jardim histórico ou de uma das suas partes, simultaneamente, por todos os elementos do jardim;
- c) Manutenção do jardim histórico numa envolvência ambiental apropriada;
- d) Fundamentação das intervenções a efectuar no jardim histórico em estudo minucioso da génese e evolução desse mesmo jardim, susceptível de assegurar o carácter científico da intervenção e de salvaguardar a leitura das diferentes épocas da sua história;
- e) Aprovação prévia de projecto de arranjos exteriores e integração paisagística por parte dos serviços competentes da CMP;

- f) Impossibilidade de fraccionamento de prédios, excepto quando tenha como objectivo a integração de parcelas no domínio público ou privado municipal ou quando, garantindo a salvaguarda do jardim, se justifique por razões urbanísticas, compensatórias ou patrimoniais.

CAPÍTULO III

Sistemas de circulação e mobilidade

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 48.º

Objecto

1 — Consideram-se sistemas de circulação e mobilidade os que servem de canal de transporte ou de elemento de conexão e correspondência entre diferentes modos e meios de transportes e comunicações, facilitando a relação entre os sectores urbanos e, ainda, entre a cidade e a sua área metropolitana ou outros pontos do espaço nacional e internacional.

2 — O ordenamento das componentes locais dos sistemas a concretizar através de planos, loteamentos, projectos de edificação públicos ou privados, projectos de urbanização e infra-estruturas deve ser coerente com os objectivos gerais definidos nos sistemas de circulação e mobilidade, assim como com as previsões de edificação e usos constantes do PDMP, tendo em vista a viabilização de equilíbrios urbanos duráveis.

Artigo 49.º

Espaços-canal e tubos subterrâneos

1 — Os espaços-canaís e os tubos subterrâneos determinam corredores vocacionados para a operação de sistemas de transportes rodoviários, a pé e em carril, ou ainda para a passagem de infra-estruturas gerais e serviços técnicos.

2 — Os espaços-canaís e os tubos subterrâneos podem determinar medidas de protecção, salvaguarda e servidão, segundo limites definidos por legislação específica ou em acordo com as respectivas entidades de tutela ou gestão.

3 — Os espaços-canaís técnicos são delimitados por linhas paralelas a uma distância dos limites exteriores das condutas e instalações que constituem as redes técnicas, que variará conforme a infra-estrutura em causa e que pode ser acordada caso a caso entre a CMP e a entidade responsável pela sua exploração e gestão, revertendo para regulamento municipal.

4 — Os espaços-canaís propostos no PDMP podem ser ajustados no seu traçado e perfil, na sequência da sua concretização através de operações urbanísticas ou unidades de execução do Plano, de acordo com os sistemas de compensação e cooperação previstos na lei e tendo em consideração as intenções estratégicas de ligação propostas pelo PDMP.

5 — Nas situações enquadradas no número anterior e quando o arruamento proposto faz fronteira entre duas categorias de espaço, a qualificação do solo deverá ser ajustada ao novo traçado, mantendo-se o arruamento como fronteira entre as categorias de espaço propostas.

6 — Para os espaços-canaís propostos pelo PDM que atravessam uma só categoria de espaço, o terreno que lhes é afecto será contabilizado para efeitos de índice de construção.

SECÇÃO II

Redes ferroviárias

Artigo 50.º

Ferrovias pesada

A rede ferroviária pesada corresponde à infra-estrutura existente ou a construir pela REFER, com a mesma ou com diferente bitola, e sobre a qual operam os sistemas de transportes por comboio explorados pela CP, sem embargo de virem a existir outros operadores.

Artigo 51.º

Ferrovias ligeira e ultraligeira

1 — A rede ferroviária ligeira corresponde à infra-estrutura existente ou em construção a cargo da Metro do Porto, S. A., e incluída na 1.ª fase do projecto do Metro do Porto, em parte subterrânea

e noutra parte à superfície em canal próprio exclusivo, incluindo ainda uma 2.ª fase relativa à linha entre Matosinhos-Avenida de França-Trindade pela Avenida da Boavista, e à expansão para sul, até Gaia, da linha Senhora da Hora-Avenida de França-Arrábida, pelo Bom Sucesso e Gólgota.

2 — A rede ferroviária ultraligeira corresponde à infra-estrutura existente, em construção, e prevista a cargo da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., onde circula a actual frota de eléctricos, incluindo a linha da marginal fluvial desde o Castelo do Queijo até à Baixa, refazendo os principais percursos do eléctrico histórico, e ainda pela linha da Baixa L3 (ligação Massarelos-Cordoaria-Praça da Liberdade-Rua de 31 de Janeiro-Batalha-Porta do Sol-Praça dos Poveiros-Rua de Passos Manuel-Praça de D. João I-Praça de D. Filipa de Lencastre-Praça do Coronel Pacheco-Hospital de Santo António).

SECÇÃO III

Rede rodoviária

Artigo 52.º

Classificação hierárquica

A rede viária da cidade é ordenada e hierarquizada de acordo com uma estratégia territorial de mobilidade que visa dotar os diversos modos de transporte alternativos de adequado espaço de funcionamento e, ainda, de acordo com as funções rodoviárias que se pretende ver facilitadas através de adequadas medidas de gestão, sendo subdividida em:

- Eixos urbanos estruturantes e de articulação intermunicipal, que têm como função principal estabelecer a ligação entre os principais sectores da cidade, e desses à rede nacional que estrutura o território metropolitano e regional, segundo uma lógica de concentração de fluxos e de grande eficácia de desempenho, com recurso a tecnologias avançadas de apoio à gestão do congestionamento;
- Canais de ligação interníveis, que têm como função principal desempenhar um papel amortecedor de tráfego entre a rede viária municipal e a rede nacional, dado que a sua utilização está fundamentalmente associada às funções de «saída» e «entrada» na malha urbana, pelo que o seu tratamento deve garantir a minimização dos impactes negativos, decorrentes principalmente nas situações em que essas artérias têm ocupação urbana marginal;
- Eixos urbanos complementares ou estruturantes locais, que têm uma função de nível secundário ao ligarem entre si eixos estruturantes, destinando-se ainda à irrigação dos sectores urbanos definidos pela rede principal, segundo uma lógica de compatibilização entre o tráfego local de atravessamento e o apoio às actividades implantadas, prevenindo-se ainda que venham a desempenhar um papel decisivo na futura reestruturação da rede urbana de autocarros;
- Eixos urbanos complementares ou estruturantes locais de importância sequencial, que atravessem, sempre que possível, diferentes sectores urbanos em complemento da rede principal; são vocacionados para a circulação dos transportes rodoviários que estabeleçam conexões intermunicipais;
- Ruas de provimento local, que têm como função principal o abastecimento dos usos nelas localizados, designadamente a habitação, o comércio e outras actividades, em detrimento do eventual tráfego automóvel de atravessamento que não respeite à zona em que se insere, pelo que o seu tratamento deve favorecer a circulação pedonal e de bicicletas, em compatibilização com o estacionamento tolerado e as cargas/descargas;
- Ruas de partilha e ou plataformas-passeio de partilha peão-eléctrico-bicicleta-automóvel, que têm como função principal servir a circulação pedonal mas que admitem como função secundária simultânea a operacionalização de corredores de modos alternativos de transportes, como sejam o eléctrico e a bicicleta, para além de deverem garantir, em regime adequado, a acessibilidade automóvel para provimento de residentes, comércio e outras actividades, ou ainda para acesso automóvel à propriedade privada.

Artigo 53.º

Parâmetros de dimensionamento

1 — O dimensionamento da infra-estrutura viária nova que integre loteamentos ou obras de urbanização, para efeitos de cumprimento do estipulado no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), obedece aos parâmetros definidos no presente artigo.

2 — Nos arruamentos que não participem na viabilização de eixos urbanos estruturantes ou complementares, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) São de incentivar soluções formais baseadas no conceito de partilha de funções com valorização da circulação-estada de peões e integração paisagística, sendo dispensável a clássica distinção entre faixa de rodagem e espaços retalhados para estacionamento e passeios;
- b) Nas faixas de rodagem com cota distinta dos passeios, sempre que for essa a opção, a largura de cada uma das vias de circulação deve ser igual ou superior a 3,50 m;
- c) Nas situações da alínea anterior e quando a faixa de rodagem é composta por uma única via de circulação, então, a sua largura não deve ser superior a 3,45 m;
- d) Os passeios devem ter a largura mínima de 2,25 m, podendo em casos excepcionais devidamente justificados chegar a 1,20 m, desde que livres de quaisquer obstáculos.

3 — Os critérios definidos no número anterior devem também constituir referência para o reordenamento de arruamentos existentes.

4 — Quando os arruamentos a criar por operação de loteamento integrem eixos urbanos estruturantes e de articulação intermunicipal, canais de ligação internáveis ou eixos urbanos complementares, a CMP definirá expressamente quais as medidas tipo a adoptar, em concordância com as características existentes a montante e a jusante dos troços de novos arruamentos e tendo em vista os objectivos de reordenamento da rede existente em função dos critérios de gestão expressos no artigo 52.º

Artigo 54.º

Rede viária nacional

1 — À hierarquia viária definida no artigo 52.º juntam-se ainda as vias que integram a rede viária nacional, designadamente a A 3, o IP 1, o IC 1, o IC 23 ou Via de Cintura Interna (VCI), o IC 29, a N 14 ou Via Norte, a N 12 ou Estrada da Circunvalação, e ainda os troços iniciais da N 108 e N 209.

2 — Os itinerários principais e complementares da rede rodoviária nacional no concelho do Porto estão sujeitos a um plano especial de alinhamentos que pode ser alterado por acordo entre o IEP e a CMP.

SECÇÃO IV

Interfaces de passageiros e de mercadorias

Artigo 55.º

Âmbito

1 — Os *interfaces* são infra-estruturas devidamente equipadas que têm como função promover e facilitar a ligação de utentes entre diferentes sistemas de transporte, devendo sempre favorecer a circulação a pé, apoiada ou não por meios mecânicos, das quantidades de pessoas adequadas aos modos e capacidades em presença.

2 — Os *interfaces* inserem-se em cadeias de deslocações de âmbito urbano, suburbano, interurbano nacional e internacional, baseadas num ou mais modos de transporte e que podem coexistir em proporções variáveis.

Artigo 56.º

Categorias de interfaces de passageiros

Na cidade do Porto, consideram-se diferentes categorias de *interfaces* de passageiros, designadamente de 1.ª, 2.ª e 3.ª ordem, definidas em função dos modos de transporte em presença e da sua importância para a organização dos sistemas de transportes no contexto urbano, metropolitano e regional, conforme consta do anexo III deste Regulamento.

Artigo 57.º

Interfaces de mercadorias

1 — A construção de pequenos *interfaces* de mercadorias de apoio logístico à actividade de cargas e descargas é decidida com base na necessidade de abastecimento urbano em áreas centrais de forte implantação comercial e grande densidade de peões e na necessidade de restrição do tráfego automóvel.

2 — As áreas de manobras de veículos, bem como os espaços de armazenamento das unidades comerciais aderentes, a contabilizar no dimensionamento destes *interfaces*, deverão ser tão reduzidas quanto possível e não conflituantes com a circulação viária nos acessos ao arruamento.

3 — A sua localização deve ser determinada à medida que avancem estudos e soluções concretas de implementação, procurando-se os seguintes objectivos funcionais:

- a) Proximidade de zonas de forte concentração comercial;
- b) Boa acessibilidade automóvel por canais de circulação, preferencialmente das redes principal e complementar, onde possam, com menores inconvenientes, concentrar-se movimentos de veículos de transporte de mercadoria;
- c) Boa acessibilidade de meios mecânicos manuais, na ligação entre o *interface* e as unidades comerciais.

SECÇÃO V

Do estacionamento

SUBSECÇÃO I

Crítérios gerais

Artigo 58.º

Tipos de aparcamento

1 — Os espaços destinados a aparcamento de veículos podem assumir diferente natureza e função, designadamente:

- a) Parques de utilização pública, de propriedade pública ou privada, localizados em edifícios, lotes, espaços abertos de raiz pública ou em espaços subterrâneos, com funções determinadas na política de mobilidade da cidade;
- b) Parques de utilização privada, associados ou não a usos de diferente tipo, em que todos os lugares disponibilizados são obrigatoriamente cativos de um determinado utente, que pode ou não ter algum vínculo com os outros usos que partilham a mesma edificação.

2 — Todos os espaços de aparcamento não abrangidos pela alínea b) do número anterior carecem de licenciamento municipal de utilização e exploração.

3 — Os parques de utilização pública desempenham diferentes funções, conforme é expresso nas respectivas definições, e englobam os seguintes tipos:

- a) Parque de moradores (PM) e parque de actividades (PA);
- b) Parque central (PC);
- c) Parque de franja (PF);
- d) Parque de especialidade (PE);
- e) *Park-and-ride* (P+R).

4 — O estacionamento dedicado a empresas de aluguer de transporte de mercadorias deve ser criado em face das expectativas de mercado que o justificam, devendo a CMP definir os locais mais adequados em função do seu impacte urbanístico e na circulação de veículos e pessoas.

Artigo 59.º

Dotação de estacionamento

1 — A criação de estacionamento interno associado às diferentes actividades urbanas deve ser dimensionado em função da edificabilidade e dos tipos de usos previstos, sendo os respectivos critérios mínimos de dimensionamento definidos na subsecção seguinte, sem prejuízo do estabelecido no regulamento municipal de edificação e urbanização (RMEU), designadamente sobre as condições de concretização.

2 — Nas operações urbanísticas mistas, o estacionamento a criar deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de utilização, na proporção das correspondentes áreas construídas ou das unidades a instalar.

3 — Nas situações de alteração de destino de uso em edifícios já dotados de licença de utilização, aplicam-se os critérios de dotação de estacionamento em tudo idênticos ao respeitante ao novo licenciamento.

4 — Em edifícios ou conjuntos de edifícios em que o aparcamento previsto exceda os 150 lugares, devem ser apresentados estudos de fundamentação sobre a organização da circulação e do estacionamento, nomeadamente quanto à localização de entradas e saídas, formas de execução dos acessos, rampas e afectação de passeios públicos e, ainda, quanto ao funcionamento interno da circulação, tendo em vista evitar repercussões indesejáveis do seu funcionamento na via pública.

5 — Os espaços de estacionamento dimensionados com as quantidades previstas de acordo com a subsecção seguinte não podem ser constituídos em fracções autónomas independentes das unidades de utilização dos edifícios a que ficam imperativamente adstritas.

SUBSECÇÃO II

Dimensionamento do estacionamento interno

Artigo 60.º

Uso habitacional e equiparado

1 — Nos edifícios para habitação colectiva deve ser previsto um lugar de estacionamento por unidade de habitação com área igual ou inferior a 100 m² e 1,5 lugares por unidade nas restantes situações.

2 — Nos edifícios para habitação de tipo unifamiliar, deve ser criada uma área para estacionamento, incorporada ou não no edifício principal, equivalente a um lugar de estacionamento por fogo ou a dois lugares por fogo quando a *Abc* for superior a 150 m².

3 — Exceptuam-se dos números anteriores as intervenções que respeitem a habitação de custos controlados, caso em que deve prever-se um lugar de estacionamento por unidade de habitação.

Artigo 61.º

Uso de escritórios e serviços

Em edifícios ou áreas destinados a escritórios ou a serviços em geral, incluindo, nomeadamente, unidades de saúde sem internamento, ginásios, piscinas e clubes de saúde, deve ser criado estacionamento no prédio equivalente a 1,25 lugares de estacionamento por cada 100 m² de *Abc* adstrita a esse uso, incluindo áreas de circulação e acessos.

Artigo 62.º

Uso comercial e industrial ou de armazenagem

1 — Em edifícios ou áreas destinados a comércio deve ser criado estacionamento no prédio equivalente a:

- a) Dois lugares de estacionamento por cada 100 m² de *Abc* adstrita a esse uso, incluindo áreas de circulação e acessos, sempre que a *Abc* for igual ou inferior a 2500 m²;
- b) Três lugares de estacionamento por cada 100 m² de *Abc* adstrita a esse uso para além dos 2500 m², incluindo áreas de circulação e acessos.

2 — Nos edifícios ou áreas destinados a uso industrial ou de armazenagem deve ser criado estacionamento no prédio equivalente a:

- a) Um lugar de estacionamento para veículos ligeiros por cada 100 m² de *Abc*;
- b) 0,2 lugares de estacionamento para veículos pesados por cada 100 m² de *Abc*.

3 — A área necessária a cargas e descargas deve ser prevista no interior dos prédios, com uma dimensão adequada à função e ao tipo de indústria ou armazém a instalar, sendo que para o comércio ela só deve ser obrigatória para áreas superiores a 2500 m².

Artigo 63.º

Salas de uso público

Para as salas ou conjuntos de salas de uso público, designadamente de espectáculos, auditórios, pavilhões e análogos, as áreas de estacionamento devem satisfazer o equivalente a cinco lugares de estacionamento de veículos ligeiros por cada 100 m² de *Abc*.

Artigo 64.º

Estabelecimentos hoteleiros

1 — Em edifícios destinados, total ou parcialmente, a este tipo de usos, deve ser criado no seu interior ou nas proximidades estacionamento para veículos ligeiros equivalente a:

- a) Um lugar por cada quatro unidades de alojamento ou fracção desse valor, em estabelecimentos hoteleiros com 4 ou mais estrelas;
- b) Um lugar por cada seis unidades de alojamento ou fracção desse valor, em estabelecimentos hoteleiros com menos de 4 estrelas;
- c) Nos restantes casos, um lugar por cada oito unidades de alojamento ou fracção desse valor.

2 — Para além da área destinada ao estacionamento de veículos ligeiros, deve ainda ser prevista no prédio, se possível, uma área para o estacionamento de veículos pesados de passageiros, a determinar

em função da dimensão e localização da unidade hoteleira, tendo como referência o equivalente a um lugar por cada 50 unidades de alojamento.

Artigo 65.º

Condições especiais de dimensionamento

1 — Os quantitativos de estacionamento, calculados com base na aplicação dos artigos anteriores da subsecção II, poderão ser reduzidos até 50% nas áreas históricas e nas áreas de frente urbana contínua consolidada.

2 — Sempre que a aplicação da dotação de estacionamento colida com o cumprimento dos parâmetros de impermeabilização do solo, prevalecem estes critérios por dispensa automática de cumprimento do número de lugares exigido e na quantidade estritamente necessária.

Artigo 66.º

Isenções e substituições

1 — A CMP pode deliberar a isenção total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida quando se verifique uma das seguintes condições:

- a) O seu cumprimento implicar a alteração da arquitectura original de edifícios ou outras construções que, pelo seu valor arquitectónico próprio, integração em conjuntos edificados característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devem ser preservados;
- b) A nova edificação se localize em falha da malha urbana estabilizada e quando a criação dos acessos ao estacionamento no interior do lote comprometa, do ponto de vista arquitectónico, a continuidade do conjunto edificado resultante;
- c) Quando da impossibilidade ou da inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função de características geológicas do solo, níveis freáticos, comprometimento da segurança de edificações envolventes, interferência com equipamentos e infra-estruturas e ainda da funcionalidade dos sistemas de circulação públicos;
- d) As dimensões do prédio ou a sua situação urbana tornarem tecnicamente desaconselhável a construção do estacionamento com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna, ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio, do ponto de vista da segurança e fluidez do tráfego local.

2 — Não ficam obrigadas à dotação de estacionamento prevista nos artigos anteriores da subsecção II:

- a) As obras de construção, reconstrução, alteração ou ampliação de edificações existentes de que não resulte um acréscimo de área de construção superior a 25% da área de construção original;
- b) As obras de alteração com vista à reutilização de salas de uso público, desde que não seja aumentada a sua capacidade inicial em mais de 20% dos lugares ou espaços existentes.

3 — Em qualquer caso, a CMP deve aceitar soluções alternativas para o cumprimento da dotação de estacionamento fora do prédio ou lote em questão, na sua proximidade, desde que não sejam encontrados outros inconvenientes de ordem urbanística ou inerentes ao funcionamento dos sistemas de circulação públicos.

SUBSECÇÃO III

Estacionamento em loteamentos

Artigo 67.º

Estacionamento externo em loteamentos

1 — As exigências de estacionamento no interior dos lotes não desobrigam a criação de outros lugares de estacionamento adicionais, a localizar na via pública ou em espaços próprios edificados que sirvam esses lotes, sempre que haja lugar à construção de novas infra-estruturas viárias no âmbito de operações de loteamento.

2 — A utilização dos lugares de estacionamento resultantes da aplicação do presente Regulamento e localizados na via pública pode ficar afectada, por deliberação camarária, a determinados usos ou a duração limitada e sujeita a pagamento de taxa.

3 — Poderão ainda ficar isentas de dotação de estacionamento no exterior dos lotes as operações de loteamento à face de via pública existente e que não criem novos arruamentos, sempre que tal se torne manifestamente desadequado ao perfil do arruamento.

Artigo 68.º

Número de lugares a criar

O número de lugares de estacionamento público para veículos ligeiros a criar em loteamentos de acordo com o n.º 1 do artigo 67.º deve ser, por tipos de uso, o equivalente a:

- a) Habitação — 0,3 lugares por cada 150 m² de Abc;
- b) Escritórios e serviços — 0,5 lugares por cada 150 m² de Abc;
- c) Comércio, indústria e armazéns — 0,25 lugares por cada 150 m² de Abc.

Artigo 69.º

Critérios de projecto

1 — A largura dos lugares de estacionamento dispostos de forma longitudinal e ao longo dos passeios deve ser de 2,15 m, tendo o comprimento de cada lugar uma dimensão de referência de 5,60 m, excepto nos casos de aparcamento especialmente criado e autorizado para veículos pesados, em que essas medidas deverão ser ajustadas ao tipo de veículos a permitir.

2 — Nas restantes situações, cada lugar de estacionamento público deve ter como dimensões de referência 2,30 m por 4,60 m, valores variáveis em função da largura do acesso e do ângulo de posicionamento.

3 — Em casos de estacionamento em que o ângulo formado pelo eixo longitudinal do lugar e o passeio adjacente seja superior a 30º, a largura base do passeio deve ser acrescentada de mais 0,30 m, enquanto a profundidade do lugar de estacionamento deve ser reduzida desse mesmo valor, para que o avanço de *chassis* dos veículos relativamente às rodas, quando encostadas à guia do passeio, não reduzam a largura útil dos passeios.

4 — Nos projectos de novos arruamentos ou de reperfilamento dos existentes, é obrigatória a previsão das sobrelarguras em curva.

CAPÍTULO IV

Sistemas de infra-estruturas

SECÇÃO I

Rede de transporte de energia eléctrica

Artigo 70.º

Âmbito

1 — A rede nacional de transportes (RNT) é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, como definido na legislação específica em vigor.

2 — A concessão da RNT é exercida em regime de utilidade pública.

Artigo 71.º

Servidões

1 — O licenciamento das infra-estruturas da RNT é feito em conformidade com o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas.

2 — Durante o processo de licenciamento, são igualmente requeridas e constituídas servidões de utilidade pública sobre os imóveis, necessárias ao estabelecimento das infra-estruturas da RNT, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 72.º

Restrições

Tendo presente o disposto no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão e no âmbito da constituição da referida servidão, o uso do solo fica sujeito a condicionantes de segurança, afectando:

- a) Edificações em geral;
- b) A existência de recintos escolares e desportivos;
- c) Os cruzamentos e vizinhanças com outras servidões, tais como rede viária, rede ferroviária, linhas de alta tensão, linhas de telecomunicações, rede de gás e condutas de água.

SECÇÃO II

Outras redes de infra-estruturas

Artigo 73.º

Princípios gerais

1 — O planeamento e a execução de novas redes de infra-estruturas devem compatibilizar-se com os objectivos do PDMP no tocante ao

uso do solo e sistemas urbanos, tendo presente a sua programação de execução.

2 — A intervenção em redes de infra-estrutura existentes e a execução de novas redes deve ser articulada entre a CMP e as respectivas entidades de tutela ou gestão.

Artigo 74.º

Zonas de protecção e condicionamentos

1 — Devem ser observadas as zonas de protecção e outros condicionamentos em relação às redes de infra-estruturas e suas componentes, em conformidade com o disposto na legislação aplicável ou de acordo com as respectivas entidades de tutela ou gestão.

2 — A instalação de cablagens de energia e comunicações só deve ser autorizada no subsolo, devendo ser gradualmente corrigidas as situações em que isso não aconteça.

3 — A CMP pode impor ainda, nos termos legais, condicionamentos ao traçado e localização das redes de infra-estruturas, incluindo equipamentos que geram campos electromagnéticos, por razões de compatibilização entre os diferentes tipos de rede e da sua gestão, de controlo e salvaguarda ambiental ou de valorização do espaço público e da imagem da cidade.

TÍTULO V

Da execução e programação do plano

CAPÍTULO I

Princípios gerais

Artigo 75.º

Formas de execução

A execução do PDMP deve processar-se de acordo com o disposto no RJIGT, devendo a ocupação e transformação do solo ser antecedida dos instrumentos previstos no artigo seguinte, nos termos do artigo 77.º, se a natureza da intervenção e o grau de dependência em relação à ocupação envolvente assim o exigir, excepto nos casos considerados como obrigatórios no PDMP.

Artigo 76.º

Instrumentos de execução do plano

1 — Os instrumentos referidos no artigo 75.º podem revestir as seguintes formas:

- a) Operações de loteamento;
- b) Unidades de execução;
- c) Planos de urbanização e de pormenor.

2 — A elaboração dos instrumentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior pode ser de iniciativa particular, competindo à CMP a responsabilidade e aprovação dos mesmos.

Artigo 77.º

Programação

No que respeita à programação das acções do PDMP, a acção municipal privilegiará os critérios de prioridade identificados no anexo IV, estabelecidos de acordo com os seguintes princípios:

- a) Concretização dos objectivos do PDMP, enunciados no artigo 1.º do presente Regulamento;
- b) Carácter estruturante do território e se constituam como catalisadoras do desenvolvimento urbano;
- c) Consolidação e qualificação dos tecidos urbanos e valorização dos sistemas de espaços de utilização colectiva;
- d) Expansão dos tecidos existentes, quando incorporem acções necessárias à qualificação e funcionamento da cidade ou se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado, quer por força da procura verificada, quer por razões de controlo do mercado de solos.

CAPÍTULO II

Áreas para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva

Artigo 78.º

Dimensionamento

Nas operações de loteamento e em obras de edificação que determinem impactos semelhantes a uma operação de loteamento que

venham a realizar-se em território não abrangido por plano de pormenor ou pelos instrumentos inerentes a uma unidade de execução a que se refere o artigo 76.º, a área total que reúne a área de infra-estruturas viárias que exceda 16% da área do prédio ou prédios objecto de intervenção, a área das parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva não pode ser inferior à correspondente a 0,45 m²/metros quadrados da área bruta de construção prevista na operação urbanística respectiva.

Artigo 79.º

Cedências e compensações

1 — Se o prédio a lotear já estiver servido por infra-estruturas, ou se revele desnecessária face às condições urbanísticas do local e à sua dotação com áreas verdes e de utilização colectiva e ou equipamentos de utilização colectiva ou ainda quando os parâmetros referidos no artigo anterior envolvam parcelas de natureza privada, o município pode prescindir da sua integração no domínio público, na totalidade ou em parte, ficando o proprietário obrigado ao pagamento de compensação, nos termos definidos em regulamento específico.

2 — Nas áreas abrangidas por planos de pormenor ou unidades de execução não integradas em planos de pormenor, a cedência para o domínio público municipal de parcelas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva, equipamentos de utilização colectiva e infra-estruturas viárias deve compreender as seguintes componentes:

- As cedências gerais propostas no Plano, determinadas pela aplicação da cedência média;
- As cedências locais que servem directamente o conjunto a edificar, de acordo com o resultante do desenho urbano.

3 — Na cedência para o domínio público municipal de espaços verdes e de utilização colectiva, as áreas verdes devem ter de apresentar continuidade, considerando-se como parcela mínima:

- Se os espaços verdes e de utilização colectiva a ceder tiverem uma área superior a 2000 m², a parcela mínima contínua é de 2000 m², devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 25 m;
- Se a área a ceder for superior a 1000 m² e inferior a 2000 m², a parcela mínima contínua é de 1000 m², devendo qualquer das suas dimensões ser superior a 20 m;
- Abaixo do limiar da alínea anterior deve garantir uma área verde contínua de utilização colectiva mínima de 250 m², admitindo-se a adopção de soluções de espaços pavimentados e arborizados.

4 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio público municipal devem sempre ter acesso directo a espaço ou via pública ou integrar áreas que já possuam acesso e a sua localização é tal que contribua efectivamente para a qualificação do espaço urbano onde se integrem e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

5 — Pode a CMP admitir que as áreas, em parte ou na sua totalidade, destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva ou equipamentos de utilização colectiva a ceder ao domínio público municipal sejam localizadas, respectivamente, nas categorias de áreas verdes ou de equipamentos públicos delimitadas na planta de ordenamento — qualificação do solo, incluíam-se ou não estas no(s) prédio(s) objecto(s) de operação de loteamento ou de obra com impacte semelhante a loteamento.

6 — O município pode prescindir da integração no domínio público e consequente cedência da totalidade ou de parte das parcelas referidas no número anterior sempre que considere que tal é desnecessário face às condições urbanísticas do local, havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de uma compensação definida em regulamento municipal.

CAPÍTULO III

Área crítica de recuperação e reconversão urbanística

Artigo 80.º

Apreciação das operações urbanísticas

1 — Na área crítica de recuperação e reconversão urbanística (ACRRU) a apreciação das operações urbanísticas terá em conta o sistema de informação multicritério da cidade do Porto, designado abreviadamente por SIM-Porto, independentemente do tipo de procedimento administrativo legalmente exigido.

2 — O SIM-Porto é um sistema multicritério de informação e análise de operações urbanísticas, que se caracteriza por:

- Estabelecer as condições específicas a observar nas operações urbanísticas, tendo como referência as conclusões de uma vistoria integrada;
- Ponderar o interesse para a cidade das operações urbanísticas que se proponham para a área crítica de recuperação e reconversão urbanística, segundo um sistema de parâmetros pré-regulamentado, baseado designadamente na valorização específica das normas do Regulamento do PDMP estabelecidas para cada categoria de espaço;
- Executar um sistema compensatório pelo interesse público da operação urbanística.

Artigo 81.º

SIM-Porto — Multicritério da cidade do Porto

1 — O SIM-Porto destina-se a assegurar o cumprimento dos objectivos programáticos do PDMP, articulados com as exigências de rigor, elasticidade e exequibilidade exigíveis numa área crítica de recuperação e reconversão urbanística.

2 — O SIM-Porto visa determinar as condições específicas a que devem obedecer as respectivas operações urbanísticas, norteadas pelas seguintes finalidades:

- A salvaguarda e a valorização do património, que constitui elemento essencial da identidade urbana e cultural do Porto;
- A protecção dos direitos dos residentes, nomeadamente através da afectação de um rácio mínimo de 10% a habitação a custos controlados, nas unidades mais carenciadas;
- A qualidade do desempenho funcional do edifício;
- O contributo da operação urbanística para a valorização do ambiente urbano do sítio em que se insere.

3 — O SIM-Porto contém a matriz do conjunto de parâmetros estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 80.º, cuja aplicação determina:

- Uma análise quantificada da realidade física e social sobre a qual se propõe a operação urbanística, obtida através da realização de uma vistoria integrada;
- Uma análise quantificada da proposta.

4 — A ponderação das análises supra-referidas determina:

- A aprovação da proposta, quando esta atinja um nível percentual de melhoria do prédio urbano sobre o qual recai a operação urbanística e cumpra a listagem de restrições e exigências taxativas resultante da vistoria e dos pareceres das entidades competentes exteriores à CMP, cujo cumprimento é requisito essencial de aprovação;
- A atribuição de direitos concretos de construção.

5 — A vistoria integrada constitui uma operação técnica de identificação e valoração global de uma pré-existência, composta por um conjunto de valorações específicas e por uma listagem de restrições e exigências taxativas, que é levada a efeito de modo normalizado e que contém três vertentes fundamentais:

- As patologias construtivas e as disfuncionalidades do edificado do prédio urbano vistoriado;
- Os valores patrimoniais e ambientais em presença;
- O levantamento sócio-económico dos agregados familiares.

6 — Para efeito das ponderações estabelecidas no n.º 2 deste artigo, os pareceres das entidades competentes exteriores à CMP relativamente a operações urbanísticas devem ser introduzidos na listagem das restrições e exigências taxativas, no capítulo das conclusões da vistoria integrada.

7 — A melhoria do prédio urbano ou conjunto de prédios urbanos, referidos na alínea a) do n.º 3 do presente artigo, é avaliada pelo conjunto das acções propostas que constituam melhoramentos neste por comparação com a situação encontrada pela vistoria integrada.

8 — Consideram-se acções de melhoria do prédio, designadamente as acções de conservação, reposição ou estabelecimento de condições mínimas de habitabilidade, reabilitação e restauro.

9 — Ficam excluídas do disposto nos números antecedentes as obras que constituam construção de novos edifícios ou demolição integral de edifícios preexistentes.

Artigo 82.º

Atribuição de direitos concretos de construção

1 — A realização de operações urbanísticas em toda a área crítica de recuperação e reconversão urbanística dá origem à atribuição de

direitos de construção, que é levada a efeito pela CMP nos termos resultantes da aplicação de uma escala de mensuração do interesse público.

2 — A escala referida no número anterior tem em conta:

- a) O local da intervenção;
- b) O grau da melhoria introduzida no prédio urbano objecto da intervenção executada.

3 — A atribuição de direitos concretos de construção referida no n.º 1 apenas ocorre quando as operações urbanísticas levadas a efeito não constituam:

- a) Construção de novos edifícios, em qualquer categoria de espaço;
- b) Ampliações em áreas de edificação isolada com prevalência de habitação colectiva;
- c) Demolição integral, salvo se integrada em conjunto edificado do mesmo proprietário, caso em que respeitará o normativo regulamentar específico para o efeito.

4 — Os direitos concretos de construção atribuídos nos termos deste artigo podem ser utilizados em operações urbanísticas de construção de novos edifícios e em ampliações nas áreas de edificação isolada com prevalência de habitação colectiva, dentro e fora da área crítica de recuperação e reconversão urbanística, aumentando em 0,2 a edificabilidade estabelecida nos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º

5 — Os direitos mencionados neste normativo são obtidos com a emissão do alvará de licença ou autorização de utilização, salvo quando a intervenção não requeira a emissão acima referida, caso em que a obtenção e o título dos direitos referidos dependem de vistoria que comprove o bom termo das obras.

6 — Os direitos concretos de construções são transaccionáveis a todo o tempo.

Artigo 83.º

Regulamentação do SIM-Porto

O SIM-Porto é regulado por normativo regulamentar estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO IV

Critérios de perequação

Artigo 84.º

Âmbito

O princípio de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, é aplicado nas seguintes situações:

- a) Nas operações urbanísticas a levar a efeito nas UOPG;
- b) Nas unidades de execução que, eventualmente, venham a ser delimitadas de acordo com o artigo 120.º do decreto-lei referido, mesmo que não incluídas nas UOPG definidas no capítulo v do presente título.
- c) Em todos os planos municipais que venha a definir-se.

Artigo 85.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos de planeamento previstos nas UOPG e unidades de execução referidas no artigo 84.º são os definidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 138.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

2 — Para efeitos do número anterior, considerar-se-á o índice médio de utilização (construção) de 0,67 e a cedência média de 0,37, com excepção da UOPG 6 (Parque Ocidental) e da UOPG 23 (Parque Oriental), para as quais os referidos parâmetros estão definidos nos planos respectivos.

Artigo 86.º

Aplicação

1 — É fixado, para cada um dos prédios abrangidos pelas UOPG e unidades de execução, um direito abstracto de construir dado pelo produto do índice médio de construção pela área do respectivo prédio, que se designa por edificabilidade média.

2 — Nas áreas de protecção de recursos naturais e para efeitos perequativos, face à sua vinculação situacional, a edificabilidade média é de 25 % da calculada em acordo com o número anterior.

3 — A edificabilidade de cada prédio é a estabelecida pelos instrumentos de execução previstos na lei a elaborar no âmbito das UOPG ou unidades de execução, tendo como referência o zonamento indicativo constante da planta de ordenamento — qualificação do solo do PDMP.

4 — As compensações decorrentes dos desvios relativos à edificabilidade média e cedência média regem-se pelo disposto nos artigos 139.º e 141.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro.

5 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 4 do presente artigo.

CAPÍTULO V

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 87.º

Princípios

1 — As UOPG encontram-se delimitadas na planta de ordenamento — qualificação do solo e correspondem a subsistemas urbanos a sujeitar aos instrumentos de execução previstos na lei, tendo como objectivo a execução programada das áreas a urbanizar propostas pelo PDMP.

2 — O disposto no número anterior não impede a CMP de deliberar a elaboração de planos municipais de ordenamento do território para outras áreas do concelho.

3 — A delimitação de UOPG tem em vista informar a gestão municipal em geral, e a urbanística em particular, dos objectivos predefinidos para cada área, que podem ser de variada ordem, tais como coerência da malha urbana a criar, integração urbanística, homogeneidade tipológica para nova edificação, concretização de um programa de rede viária ou de transportes, concentração de determinado tipo de actividades, equipamentos públicos ou espaços de lazer de vocação específica, entre outros.

4 — A delimitação das UOPG deve ser ajustada em conformidade com a delimitação cadastral, podendo igualmente ser alterados os limites da sua abrangência quando tal for justificado em sede de plano de urbanização, plano de pormenor ou unidade de execução.

5 — As UOPG abrangidas pelo SIM-Porto reger-se-ão pelo respectivo normativo regulamentar.

Artigo 88.º

Conteúdos programáticos

Para as UOPG identificadas na planta de ordenamento — qualificação do solo, são adoptados os seguintes conteúdos programáticos:

UOPG 1 — Avenida de Nun'Álvares

a) Objectivos. — A intervenção urbanística tem por objectivo a abertura da Avenida de Nun'Álvares, que estabelecerá ligação entre a Praça do Império e a Avenida da Boavista, permitindo ainda a estruturação urbana das áreas envolventes. Deverão ser mantidos como tal os troços das ribeiras de Nevogilde e da Ervilheira que se encontram a céu aberto.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) A área destinar-se-á a habitação, de tipo unifamiliar e colectiva, comércio, serviços e equipamentos;
- b2) Propõe-se a requalificação dos núcleos históricos de Nevogilde e Passos;
- b3) Deve ser viabilizada a continuidade do CAAQ (corredor de autocarros de alta qualidade) no prolongamento do Campo Alegre;
- b4) O índice bruto de construção para a totalidade das áreas de urbanização especial não pode ser superior a 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução ou plano de pormenor para a totalidade da área.

UOPG 2 — Aldoar

a) Objectivos. — A intervenção tem por objectivo estruturar a expansão urbana de uma forma articulada com as áreas envolventes,

preservando o núcleo histórico existente. Deve ser mantido como tal o troço da ribeira de Aldoar que se encontra a céu aberto.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) A área destina-se preferencialmente a habitação, admitindo-se outros usos desde que compatíveis com a função dominante;
- b2) A articulação com a estrutura viária existente deve ter em atenção a ligação da Rua da Vila Nova com a Rua do Professor Álvaro Rodrigues e desta com a Rua de Martim Moniz;
- b3) O índice bruto de construção para a área de urbanização especial não pode ser superior a 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de uma ou mais unidades de execução ou plano de pormenor para a totalidade da área.

UOPG 3 — Área empresarial do Porto (AEP)

a) Objectivos:

- a1) A zona actualmente designada como área industrial de Ramalde deve ser reestruturada tendo em vista a criação da área empresarial do Porto, que garantirá condições para a fixação de actividades ligadas a diferentes áreas de negócio e que desenvolvam investigação e inovação, de forma a promover a competitividade da cidade e o seu protagonismo regional;
- a2) Nesta unidade operativa considera-se como fundamental a reestruturação do nó de Francos e a reformulação da estrutura viária existente, garantindo a ligação das margens da Avenida da AEP, mantendo o seu carácter urbano;
- a3) O plano a desenvolver deve considerar a reposição, a céu aberto, da ribeira da Granja, que deve ser associada à criação de áreas verdes;
- a4) A área desta UOPG abrange os bairros sociais de Ramalde e de Pereiró, que devem ser reestruturados;
- a5) Devem ser valorizadas as excepcionais condições de acessibilidade da zona, articulando-a com as diferentes infra-estruturas de mobilidade, designadamente com a linha do metro;
- a6) Dotação de espaços verdes de utilização colectiva e de equipamento público necessário ao funcionamento e qualificação urbana e ambiental desta área;
- a7) A quota e a localização de usos e actividades a instalar devem ter em consideração o perfil funcional previsto;
- a8) Uma rede viária de suporte que cumpra os objectivos sumariamente expressos em termos de hierarquia viária e dos novos arruamentos de irrigação.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) A área deve concentrar serviços e comércio especializado, unidades industriais de tecnologia avançada, equipamentos, habitação e estabelecimentos hoteleiros;
- b2) O índice bruto de construção máximo para a UOPG é de 2,8.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser sujeita a um plano de urbanização.

UOPG 4 — Requesende norte/Viso

a) Objectivos. — Pretende-se promover a estruturação de uma significativa área de expansão da cidade, que abrange a zona a sul da ribeira da Granja e as áreas envolventes ao Quartel do Viso, compatibilizando-a com o atravessamento e requalificação da ribeira da Granja, criando uma zona verde de ligação ao Parque da Prelada, como elemento estruturador de um espaço verde e dos equipamentos a criar nesta área.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) A zona localizada a sul da ribeira da Granja destina-se a área predominantemente de habitação colectiva, podendo incluir comércio e serviços;
- b2) A zona adjacente ao Quartel do Viso destina-se a habitação de tipo unifamiliar e usos complementares.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser sujeita a uma ou várias unidades de execução.

UOPG 5 — Prelada

a) Objectivos:

- a1) A intervenção urbanística tem como objectivo viabilizar a ligação entre as duas margens da VCI, o seu acesso ao

nó do Regado e a criação de uma área verde pública associada à Quinta da Prelada;

- a2) Pretende-se ainda a valorização da área incluída na zona de protecção da Quinta da Prelada;
- a3) A unidade de execução a desenvolver deve considerar a reposição, a céu aberto, da linha de água existente, que deve ser associada à área verde proposta.

b) Parâmetros urbanísticos. — A área deve ser ocupada predominantemente por habitação e verde público.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução.

UOPG 6 — Parque Ocidental

a) Objectivos. — Pretende-se a criação de um remate do Parque com o tecido urbano de Aldoar, Boavista, Marginal e Circunvalação, conferindo-lhe uma envolvente estável, funcional e urbanisticamente representativa.

b) Parâmetros urbanísticos. — Esta área, predominantemente destinada a verde de utilização pública, apenas admite intervenções compatíveis com essa categoria de espaço.

c) Forma de execução. — Esta UOPG é concretizada através de um plano de pormenor que definirá os mecanismos de perequação a aplicar na respectiva área.

UOPG 7 — Regado

a) Objectivos. — Esta área deve ser reestruturada tendo em consideração o novo nó do Regado e a sua articulação com os tecidos urbanos envolventes.

Deve ser prevista a integração e renaturalização da ribeira de Arca de Água, que se encontra canalizada em terrenos expectantes zonados como área de urbanização especial.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) Esta área deve ser ocupada com habitação, comércio, serviços e equipamentos, para além de áreas verdes de enquadramento do nó;
- b2) Deve ser salvaguardado o núcleo histórico existente;
- b3) Deve ser assegurada a via proposta no Plano que se desenvolve entre a rotunda de saída da VCI e a futura alameda da Prelada a poente e a Praça de 9 de Abril a nascente;
- b4) O índice bruto de construção por unidade de execução é de 0,6.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser sujeita a duas unidades de execução por cooperação, correspondendo aos quadrantes sudeste e sudoeste em relação ao nó do Regado, admitindo-se, eventualmente, a fusão destas duas unidades numa só, e ainda a elaboração de um plano de pormenor para a totalidade da área.

UOPG 8 — Bouça

a) Objectivos. — Pretende-se criar uma área verde pública e a colmatagem do tecido urbano junto da Rua de Cervantes e da Rua de Salgueiros.

Deve ser prevista a integração e renaturalização do afluente do rio de Vilar, que se encontra canalizado ao longo da Rua de Cervantes, nos terrenos ainda com uso agrícola propostos para o Parque da Bouça, onde passava o antigo leito.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) A área deve ser ocupada por uma zona verde pública central, admitindo-se construção de habitação colectiva e usos complementares apenas nas suas franjas;
- b2) O índice bruto de construção máximo para a UOPG é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser sujeita a uma unidade de execução.

UOPG 9 — Companhia Aurifícia

a) Objectivos. — A intervenção urbanística constitui uma acção estratégica do PDMP e tem como objectivo a recuperação do interior do quarteirão da Companhia Aurifícia, com a recuperação do edificado existente com valia arquitectónica e a valorização das áreas verdes, contribuindo para a revitalização da baixa.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) A área deve ser ocupada maioritariamente com espaços verdes públicos e privados e equipamentos, podendo pontualmente admitir-se habitação, comércio e serviços;
- b2) Deve ser considerada a ligação viária e ou pedonal entre as ruas que definem o quarteirão.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor.

UOPG 10 — Escola Académica

a) Objectivos. — A intervenção urbanística constitui uma acção estratégica do PDM do Porto e tem como objectivo a recuperação do interior do quarteirão da Escola Académica, com a recuperação do edificado existente com valia arquitectónica e a valorização das áreas verdes, contribuindo para a revitalização da baixa.

b) Parâmetros urbanísticos. — A área deve ser ocupada maioritariamente com espaços verdes públicos e privados e equipamentos, podendo, pontualmente, admitir-se habitação.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor.

UOPG 11 — Fontinha

a) Objectivos. — Pretende-se a requalificação de uma área urbana degradada cujo potencial paisagístico é assinalável, contribuindo desta forma para a requalificação da baixa.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Com base no tecido urbano existente, que se pretende consolidado, propõe-se o reforço da habitação e a criação de novos equipamentos, designadamente um parque de estacionamento e uma área verde de apoio local;

b2) A rede viária deve ser reestruturada e garantida a ligação norte-sul entre a Rua de João de Oliveira Ramos e a Rua das Musas.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução ou plano de pormenor.

UOPG 12 — Doze Casas

a) Objectivos. — A intervenção urbanística constitui uma acção estratégica do PDMP e tem como objectivo a recuperação do interior do quarteirão delimitado pela Rua de Santa Catarina, pela Rua da Alegria e pela Rua das Doze Casas, permitindo o seu atravessamento.

b) Parâmetros urbanísticos. — A área deve ser ocupada essencialmente por espaços verdes públicos e privados e equipamentos, podendo admitir-se a construção pontual de habitação, comércio e serviços.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de um plano de pormenor.

UOPG 13 — VCI

a) Objectivos:

a1) Esta acção pretende minorar o impacte negativo, em termos de qualificação urbana, introduzido pela construção da VCI, que provocou graves problemas ambientais e paisagísticos, designadamente um elevado índice de ruído e uma ruptura nos tecidos urbanos da cidade;

a2) Os estudos a efectuar deverão eliminar estes inconvenientes, promovendo a reconversão da área através de obras de urbanização que diminuam o efeito de «ruptura» e que garantam, sempre que possível, a continuidade urbana;

a3) Deverão ser elaborados planos de monitorização de ruído de forma a não contrariar os níveis sonoros máximos admissíveis definidos no Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

b) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução.

UOPG 14 — Areosa

a) Objectivos. — Pretende-se estruturar uma área de expansão, integrando um equipamento desportivo e as áreas verdes de enquadramento do nó da A 3 com a Circunvalação.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) A ocupação deve ser predominantemente habitacional, podendo ainda contemplar a inclusão de outros usos desde que compatíveis com a função habitacional;

b2) Deverão ser disponibilizadas as áreas a afectar a espaços verdes públicos e equipamentos definidos no PDMP, garantindo a preservação da zona com sobreiros;

b3) Devem ser asseguradas as ligações viárias à envolvente, nomeadamente as classificadas como arruamentos estruturantes locais principais na planta de ordenamento — hierarquia da rede rodoviária.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução ou plano de pormenor para a totalidade da área.

UOPG 15 — São João de Deus

a) Objectivos. — Pretende-se a reformulação urbanística do Bairro de São João de Deus e a sua integração na envolvente urbana, eliminando o seu isolamento, de acordo com os instrumentos de execução do Plano e acção social em curso promovido pela CMP.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Esta área destina-se a habitação de tipo unifamiliar e colectiva, envolvendo a reabilitação e promoção de habitação social, e ainda a equipamentos colectivos essenciais ao funcionamento deste território;

b2) Admitem-se usos comerciais e de serviços dinamizadores da integração urbanística e social pretendida;

b3) Deve ser disponibilizada uma área de verde público;

b4) O índice bruto de construção para a unidade de execução não pode ser superior a 0,6.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser sujeita a uma unidade de execução.

UOPG 16 — Ranha

a) Objectivos. — A intervenção urbanística deve preencher e estruturar o espaço urbano, articulando a nova estrutura viária constituída pela Avenida de Contumil e o novo traçado da Rua da Ranha, bem como da linha de metro prevista, com os tecidos urbanos adjacentes.

b) Parâmetros urbanísticos. — Esta área destina-se predominantemente a habitação colectiva e a actividades comerciais e de serviços.

c) Forma de execução. — A urbanização e a edificação deverão ser precedidas de um plano de pormenor.

UOPG 17 — Contumil

a) Objectivos. — A intervenção urbanística programada visa a criação de uma área de expansão estruturada pela Avenida de Contumil e pela ligação viária norte-sul entre as Antas e a Circunvalação, bem como pela linha de metro de ligação a Gondomar. Devem ser integrados os dois ramais da ribeira de Curráis, um na zona da Quinta dos Salesianos e outro na zona da Nau Vitória.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Esta área destina-se à implantação de habitação colectiva e de tipo unifamiliar, incluindo comércio, equipamentos, serviços de apoio e respectivo sistema viário;

b2) Devem ser disponibilizadas as áreas para espaços verdes públicos e equipamentos definidas no PDMP;

b3) O índice bruto de construção máximo para a área de urbanização especial é de 0,8.

c) Forma de execução. — A urbanização e a edificação deverão ser precedidas de um plano de pormenor.

UOPG 18 — Antas

Corresponde ao Plano de Pormenor das Antas, já publicado, devendo a urbanização e a edificação processar-se em conformidade com o mesmo.

UOPG 19 — Mercado abastecedor

a) Objectivos. — A área actualmente destinada ao mercado abastecedor do Porto (MAP), bem como os terrenos localizados entre a VCI e a Parca da Corujeira e o antigo matadouro, devem ser estruturados.

b) Parâmetros urbanísticos:

b1) Esta área destinar-se-á à instalação de habitação colectiva, comércio, espaços verdes públicos e equipamentos, prevenindo-se a manutenção da Estação de Recolha dos STCP;

b2) Deve ser garantida a criação de um espaço público de dimensão relevante, conforme previsto na planta de ordenamento — carta de qualificação do solo;

b3) O índice bruto de construção para a totalidade da UOPG é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser sujeita a uma ou várias unidades de execução.

UOPG 20 — Alameda de 25 de Abril

a) Objectivos. — A intervenção urbanística deve ter como objectivo a urbanização das margens da Alameda de 25 de Abril, tendo

em consideração as ligações viárias à envolvente indicadas no PDMP, e deve ser contemplada a criação de um corredor verde entre a Estação de Campanhã e o Parque de São Roque.

b) Parâmetros urbanísticos. — A área destinar-se-á a habitação, integrando comércio e, eventualmente, serviços.

c) Forma de execução. — A urbanização e a edificação devem ser precedidas de um plano de pormenor.

UOPG 21 — Campanhã

a) Objectivo. — Pretende-se a requalificação e reestruturação dos quarteirões de Campanhã, compatibilizando as diversas iniciativas já em curso para o local e promovendo a integração desta área na cidade através da reformulação da sua estrutura viária e da requalificação dos seus tecidos urbanos. Deve ser contemplada a valorização paisagística e ambiental da ribeira da Lomba, afluente do rio Tinto.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) O uso deve ser predominantemente habitacional e de pequena indústria;
- b2) Devem ser disponibilizadas as áreas de equipamento previstas no PDMP;
- b3) O índice bruto de construção máximo para as áreas de urbanização especial é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de unidades de execução ou plano de pormenor para a totalidade da área.

UOPG 22 — Prado do Repouso

a) Objectivos. — Pretende-se garantir o ordenamento do interior do quarteirão, actualmente ocupado por indústrias, localizado numa área de articulação entre o Cemitério do Prado do Repouso, os jardins dos SMAS e a frente urbana da Rua do Heroísmo.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) Propõe-se a afectação dos espaços a habitação, áreas verdes e equipamentos;
- b2) O índice bruto de construção máximo é de 0,6 para a totalidade da unidade de execução.

c) Forma de execução. — Esta área deve ser sujeita a uma unidade de execução.

UOPG 23 — Parque Oriental

a) Objectivos. — Pretende-se a recuperação e estabilização da zona oriental do concelho, considerando os seguintes aspectos:

- a1) Concretização de um parque urbano ao longo do vale do rio Tinto;
- a2) Reabilitação dos núcleos rurais conferindo-lhes a forma, a escala e os usos que lhe permitam contribuir para a dinamização do Parque;
- a3) Criação de equipamentos estruturantes e de zonas desportivas ao ar livre;
- a4) Articulação da zona urbanizada com o futuro parque, tendo em consideração os seus acessos, a requalificação do Bairro do Lagarteiro e a rede viária principal e local.

b) Parâmetros urbanísticos:

- b1) As zonas da UOPG a urbanizar destinam-se ao uso predominantemente habitacional, podendo incluir comércio e serviços;
- b2) Deve ser garantida a execução dos eixos urbanos estruturantes indicados na planta de ordenamento, nomeadamente a ligação à Alameda de Cartes e à Colectora de Azevedo;
- b3) O índice bruto de construção máximo para a área de urbanização especial é de 0,8.

c) Forma de execução. — Esta UOPG deve ser concretizada através de plano de pormenor que definirá os mecanismos de peregrinação a aplicar na respectiva área.

UOPG 24 — Curtumes/Circunvalação

a) Objectivos. — A intervenção urbanística deve preencher e estruturar o espaço urbano, articulando com Matosinhos a estrutura viária e os tecidos urbanos adjacentes.

Deve ser considerada a deslocação da unidade fabril de curtumes.

b) Parâmetros urbanísticos. — Esta área destina-se predominantemente a habitação colectiva, preferencialmente com tipologias baixas, T0, T1, apartamentos turísticos e hotelaria, para resposta a popu-

lação em períodos curtos de deslocação e especialmente para apoio a pacientes que necessitem de tratamentos prolongados nas unidades hospitalares. Prevê-se também a manutenção da Estação de Recolha dos STCP.

O índice bruto de construção para a UOPG não pode ser superior a 1,2.

c) Forma de execução. — A urbanização e a edificação devem ser precedidas de um plano de pormenor ou unidades de execução.

CAPÍTULO VI

Operações urbanísticas de significativa relevância

Artigo 89.º

Discussão pública

São sujeitas a prévia discussão pública as operações de loteamento não isentas, nos termos do regulamento municipal de edificação e urbanização, e as obras de edificação não integradas em operações de loteamento, que correspondam a uma das seguintes situações:

- a) A área do terreno objecto de intervenção seja superior a 2 ha;
- b) A área bruta de construção resultante seja superior a 12 000 m²;
- c) O número de fogos resultante seja superior a 100;
- d) Seja considerada a instalação de qualquer unidade comercial de dimensão relevante.

TÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 90.º

Vigência

1 — A revisão do PDMP entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*, revogando automaticamente o despacho n.º 103-A/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1993, assim como a Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/97, de 8 de Maio.

2 — A revisão do PDMP vigora pelo período de 10 anos a partir da data da sua publicação, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da respectiva revisão, podendo contudo ser alterado, revisto ou até suspenso, total ou parcialmente, em conformidade com o previsto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Artigo 91.º

Acertos e rectificação de classes e categorias

A transposição de qualquer parcela para uma classe ou categoria de espaço distinta daquela que lhe está consignada na planta de ordenamento só pode processar-se por meio de um dos seguintes instrumentos:

- a) Alteração ou revisão do PDMP;
- b) Planos de urbanização e planos de pormenor, previstos ou não no PDMP, depois de aprovados, ratificados e registados nos termos legais;
- c) Alterações sujeitas a regime procedimental simplificado;
- d) Nos prédios abrangidos pelas intervenções previstas no n.º 4 do artigo 49.º, a ocupação é regida pelas disposições inerentes à categoria de espaço correspondente às frentes urbanas adjacentes ou opostas, consoante a CMP o determine.

Artigo 92.º

Alterações à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada neste Regulamento for alterada, as remissões expressas que para ela se fazem consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 93.º

Omissões

A qualquer situação não prevista nas presentes disposições regulamentares aplicar-se-á o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis.

ANEXO I

Imóveis com interesse patrimonial

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
A1	Edifício de Habitação e Jardim	Passos (Tv. de), 83	
A2	Moradia	Boavista (Av. da), 4383-4397	
A3	Moradia e Capela	António Aroso (R. de), 65-81	
A4	Moradias Geminadas	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 313-335	
A5	Moradia	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 645	
A6	Escola Primária do Bairro da Fonte da Moura	Macau (R. de), 14	
A7	Cooperativa de Habitação de Aldoar	Moçambique (R. de), s/. n.º	
A8	Casa na Rua da Vilarinha, 431-475 / Casa Manuel de Oliveira	Vilarinha (R. da), 431-475	IVC26
A9	Moradia e jardim	Vilarinha (R. da), 477	
A10	Moradia Unifamiliar	Vilarinha (R. da), 963-965	
A11	Moradia	Vilarinha (R. da), 1043	
A12	Igreja de São Martinho de Aldoar	Vilarinha (R. da), s/. n.º	
A13	Espaldão Militar da Ervilha	Lugar da Ervilha	IVC9
A14	Antigo Posto Alfandegário da Circunvalação (Vilarinha)	Circunvalação (Est. da)	
B1	Quinta da China	Paiva Couceiro (Av. de), 1208	
B2	Fornos da antiga Fábrica de Louça de Massarelos	Paiva Couceiro (Av. de), 1230-1294	IVC12
B3	Ponte de D. Maria Pia	Paiva Couceiro (Av. de)	MN18
B4	Colégio dos Órfãos	Padre Baltazar Guedes (L.)	
B5	Capela do Prado do Repouso	Padre Baltazar Guedes (L.)	
B6	Blocos Plurifamiliares (Bairro do Duque de Saldanha)	Duque de Saldanha (R. do), 120	
B7	Creche da Santa Casa da Misericórdia do Porto	Alegria (P. da), 8A-81A	
B8	Asilo da Misericórdia	Fontainhas (Alam. das)	
B9	SAAL São Vítor	Senhora das Dores (R. da), 24	
B10	Palacete, jardins e edifícios escolares da Escola S.B.A.P (antiga Casa da Viúva Forbes / dos Braguinhas)	Rodrigues de Freitas (Av. de), 265-269	
B11	Edifício de Habitação	Joaquim António de Aguiar (R. de), 93	
B12	Edifício de Habitação	Joaquim António de Aguiar (R. de), 140	
B13	Conjunto de Edifícios para Serviços	Joaquim António de Aguiar (R. de), 236-288	
B14	Museu Militar do Porto (Palacete e Capela)	Heroísmo (R. do), 345	
B15	Edifício Humanitário da Santa Casa da Misericórdia do Porto	Barão de Nova Sintra (R. do), 430	
B16	Palacete e jardim	Barão de Nova Sintra (R. do), 119	
B17	S.M.A.S. (antiga Quinta do Barão de Nova Sintra)	Barão de Nova Sintra (R. do), 259	
B18	Moradia (chalet)	Barão de Nova Sintra (R. do), 72	
B19	Moradia e jardim	Barão de Nova Sintra (R. do), 130	
B20	Edifício de Habitação	Heroísmo (R. do), 4-20	
B21	Fábrica Portuguesa de Passamanarias	Lomba (R. da), 153-163	IIP51
B22	Conjunto de quatro Edifícios de Habitação	S. Rosendo (R. de), 227-249	
B23	Moradia - RETIRADO DA CARTA DE PATRIMÓNIO	Pinto Bessa (R. de), 498	
B24	Edifício de Habitação	Pinto Bessa (R. de), 535	
B25	Central Telefónica do Bonfim	Bonfim (R. do), 490	
B26	Edifício de Habitação	Bonfim (R. do), 522 A-B	
B27	Igreja Paroquial de Nosso Senhor do Bonfim	Cláudio Carneiro (Alam. de), s/. n.º	
B28	Edifício de Habitação e Comércio	Bonfim (R. do), 418-420	
B29	Edifício de Habitação e Comércio	Bonfim (R. do), 410-414	
B30	Edifício de Habitação	Bonfim (R. do), 311-321	
B31	Edifício de Habitação	Bonfim (R. do), 307-309	
B32	Edifício de Habitação	Bonfim (R. do), 328-334	
B33	Conjunto de Edifícios de Habitação	Bonfim (R. do), 310-314-316-318	
B34	Palacete, Fábrica e Serviços da Tecelagem Manuel Pinto de Azevedo	Bonfim (R. do), 326	
B35	Conjunto de quatro Edifícios de Habitação	Bonfim (R. do), 213-215-217-225	
B36	Edifício de Habitação	Bonfim (R. do), 190-192	
B37	Edifício de Habitação e Comércio	Bonfim (R. do), 84-88	
B38	Habitação Uni familiar	Bonfim (R. do), 61-63	
B39	Edifício de Habitação e Comércio	Camilo (Av. de), 352	
B40	Moradia (chalet)	Camilo (Av. de), 281-289	
B41	Moradia	Camilo (Av. de), 240	
B42	Antiga Quinta de Sacais	António Granjo (R. de), 219-243	
B43	Liceu Alexandre Herculano	Camilo (Av. de), s/. n.º	
B44	Garagem	Camilo (Av. de), 74-108	
B45	Garagem	Camilo (Av. de), 26-56	
B46	Casa-Museu António Carneiro	António Carneiro (R. de), 345	
B47	Edifício de Habitação	António Granjo (R. de), 102	
B48	Edifícios de Habitação Geminados	António Granjo (R. de), 133-143	
B49	Edifício de Habitação	António Granjo (R. de), 125	
B50	Edifício de Habitação	António Granjo (R. de), 185-187	
B51	Conjunto de Sete Edifícios de Habitação	Ferreira Cardoso (R. de), 62-100	
B52	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Ferreira Cardoso (R. de), 172-174	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
B53	Edifício de Habitação	Conde de Ferreira (R. do), 176-180	
B54	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), 126	
B55	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), 200	IIP19
B56	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), 202	IIP19
B57	Palacete	Rodrigues de Freitas (Av. de), 204	IIP19
B58	Edifício de Habitação (palacete)	Rodrigues de Freitas (Av. de), 150	
B59	Biblioteca Pública Municipal do Porto / Convento de Santo António da Cidade	D. João IV (R. de), s/. n.º	IIP22
B60	Edifício de Habitação	Morgado de Mateus (R. do), 119-121-125	
B61	Palacete	Morgado de Mateus (R. do), 157	
B62	Junta de Freguesia do Bonfim (antiga Casa dos Cyrne Madureira)	Campo de 24 de Agosto, 294	
B63	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 1-35	
B64	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 2-22	
B65	Edifício de Habitação e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 32-48	
B66	Bloco Plurifamiliar «Ouro»	Fernandes Tomás (R. de), 47-107	
B67	Edifício de Habitação e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 137	
B68	Edifício de Habitação	Coelho Neto (R. de), 40	
B69	Edifício de Habitação e Comércio	Padrão (L. do), s/. N.º	
B70	Edifício de Habitação e Bairro	Fernandes Tomás (R. de), 256	
B71	Palacete	Fernandes Tomás (R. de), 244-246	
B72	Moradia de Joaquim Soares da Silva Moreira	D. João IV (R. de), 304 - 340	
B73	Antiga Fábrica Monteiro & Filhos	Campo de 24 de Agosto, 66	
B74	Antigo Asilo das Raparigas Abandonadas	Santos Pousada (R. de), 182	
B75	Centro de Saúde de Santos Pousada (Palacete)	Santos Pousada (R. de), 297	
B76	Fachada da Antiga Fábrica da Companhia Aliança	Santos Pousada (R. de), 384	
B77	Edifício Bayer	Santos Pousada (R. de), 423-441	
B78	Palacete	D. João IV (R. de), 549	
B79	Edifício de Habitação	Firmeza (R. da), 146-150	
B80	Edifício de Habitação e Comércio	D. João IV (R. de), 737-749	
B81	Casa António Bastos	Moreira (R. do), 195-197	
B82	Edifício Miradouro / Cooperativa dos Pedreiros	Alegria (R. da), 598	
B83	Moradia	Alegria (R. da), 665	
B84	Moradias Geminadas	Alegria (R. da), 667	
B85	Casa Joaquim Alves Barbosa	Santa Catarina (R. de), 1168-1176	
B86	Edifício de Habitação Pós-Almadino de oito parcelas	Santa Catarina (R. de), 1182-1228	
B87	Edifícios de Habitação (chalet)	Santa Catarina (R. de), 1316	
B88	Edifícios de Habitação Geminados	Santa Catarina (R. de), 1428-1434	
B89	Edifício de Habitação	Santa Catarina (R. de), 1534	
B90	Antigo Palacete da Família Lopes Martins	Marquês de Pombal (P. do), 30	
B91	Casa-Atelier Marques da Silva	Marquês de Pombal (P. do), 44	
B92	Palacete	Marquês de Pombal (P. do), 184-196	
B93	Infantário da OSMOP (Antiga Fábrica de Tabacos «Lealdade»)	Costa Cabral (R. de), 202-210-220	
B94	Fábrica Mattos, Irmãos, Lda.	Alegria (R. da), 2011-2015	
B95	Parque Residencial do Luso - Lima	Alegria (R. da), 1732-1880	IVC37
B96	Moradia Augusto Leite da Silva Guimaraes	Latino Coelho (R. de), 352	
B97	Edifício de Habitação	Latino Coelho (R. de), 323-329	
B98	Conjunto de três Edifícios de Habitação	Latino Coelho (R. de), 289-311	
B99	Conjunto de três Edifícios de Habitação	Latino Coelho (R. de), 302-314	
B100	Casa Mário Amaral	Latino Coelho (R. de), 256-258	
B101	Edifício Quatro Ruote	Latino Coelho (R. de), 37-93	
B102	Edifício de Habitação e Comércio	Latino Coelho (R. de), 5-9	
B103	Edifício de Habitação Plurifamiliar Manuel Duarte RETIRADO DA CARTA DE PATRIMÓNIO	Santos Pousada (R. de), 1041-1049	
B104	Moradia	Santos Pousada (R. de), 952-960	
B105	Bloco Plurifamiliar	Santos Pousada (R. de), 928	
B106	Escola Primária	D. Agostinho de Jesus e Sousa (R. de), s/. n.º	
B107	Creche d' O Comércio do Porto	Fernão de Magalhães (Av. de), s/. n.º	
B108	Fábrica/Armazém – RETIRADO DA CARTA DE PATRIMÓNIO	Fernão de Magalhães (Av. de), 170-184	
B109	Edifício de Habitação	Coutinho de Azevedo (R. de), 120-122	
B110	Garagem	Fernão de Magalhães (Av. de), 1009-985	
B111	Moradias Geminadas	Carlos Malheiro Dias (R. de), 59-71	
B112	Casa José Braga	Santos Pousada (R. de), 1231	
B113	Edifícios de Habitação Geminados	Santos Pousada (R. de), 1274-1286	
B114	Bloco Plurifamiliar	Santos Pousada (R. de), 1330	
B115	Bloco Habitacional	Constituição (R. da), 27-47	
B116	Moradia	Carlos Malheiro Dias (R. de), 398	
B117	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Malheiro Dias (R. de), 324-326	
B118	Conjunto de cinco Moradias	Carlos Malheiro Dias (R. de), 290-308	
B119	Conjunto de Moradias Geminadas	Francisco Sá Carneiro (P. de), 361-413	
B120	Casa Engenheiro José Praça	Naulila (R. de), 24	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
B121	Conjunto de Moradias Geminadas	Naulila (R. de), 51-65	
B122	Casa Peres	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 21-23	
B123	Quinta dos Cepêdas	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 157-191	
B124	Igreja Paroquial de Santo António das Antas	Naulila (R. de), 154	
B125	Moradia (Esquadra da P. S. P.)	Naulila (R. de), 206	
B126	Moradias Geminadas	Naulila (R. de), 254-272	
B127	Moradias Geminadas	Naulila (R. de), 243	
B128	Moradia	Nevala (R. de), 31-43	
B129	Moradias Geminadas	La Couture (R. de), 103-105	
B130	Casa Manuel Magalhães	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 154	
B131	Conjunto de Habitações (Bairro)	Vigorosa (R. da), 829-869	
C1	Edifício de Habitação (Residencial Flor de Liz)	Antero de Quental (R. de), 659	
C2	Edifício de Habitação	Antero de Quental (R. de), 619	
C3	Antiga Garagem Minerva (Fábrica de Salgueiros)	Antero de Quental (R. de), 483	
C4	Edifício de Habitação	Antero de Quental (R. de), 353-359	
C5	Palacete	Antero de Quental (R. de), 190-194	
C6	Conjunto de Habitações	Antero de Quental (R. de), 72-98	
C7	Igreja de Nossa Senhora da Lapa	Lapa (L. da), 1	
C8	Hospital da Celestial Ordem de Nossa Senhora da Lapa	Antero de Quental (R. de), 3-7	
C9	Quartel-General de Santo Ovídio (Região Militar Norte)	República (P. da)	
C10	Instituto Francês do Porto (Palacete dos Condes de Alves Machado)	República (P. da), 75	IVC7
C11	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Liberdade (R. dos), 259-265	
C12	Edifício dos Albergues Nocturnos do Porto	Mártires da Liberdade (R. dos), 227-239	
C13	Edifício de Habitação e Comércio	Bragas (R. dos), 30-40-58	
C14	Edifício de Escritórios	Bragas (R. dos), 53-61	
C15	Edifício de Habitação	Mártires da Liberdade (R. dos), 182	
C16	Edifício e Loja da «Renascença Portuguesa»	Mártires da Liberdade (R. dos), 174-178	
C17	Solar	Mártires da Liberdade (R. dos), 144-152	
C18	Edifício de Habitação	Mártires da Liberdade (R. dos), 87	
C19	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Mártires da Liberdade (R. dos), 69-83	
C20	Edifício de Habitação	Mártires da Liberdade (R. dos), 120	
C21	Quinta do Pinheiro / Antiga Escola Académica	Pinheiro (R. do)	
C22	Capela do Pinheiro	Pinheiro (R. do)	
C23	Fonte das Oliveiras e Edifício anexo	Alberto Pimentel (L. de), 1-8	IIM7
C24	Edifício de Habitação e Comércio	General Silveira (R. do), 23B-25	
C25	Edifício de Habitação e Comércio	General Silveira (R. do), 23-23A	
C26	Edifício de Habitação e Comércio (Solar)	Cedofeita (R. de), 41-67	IIP47
C27	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Diogo Brandão (R. de), 29	
C28	Casa Manuel Rodrigues Gomes	Miguel Bombarda (R. de), 57	
C29	Edifício de Habitação e Comércio (antigo Tribunal do Trabalho)	Cedofeita (R. de), 137-149	IIP47
C30	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 156	IIP47
C31	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 158-162	IIP47
C32	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 178-190	IIP47
C33	Casa de D. Carolina Michaelis de Vasconcelos	Cedofeita (R. de), 157-159	IIP47
C34	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 163	IIP47
C35	Edifício de Habitação e Comércio (Palacete)	Cedofeita (R. de), 171	IIP47
C36	Edifício de Habitação e Comércio (palacete)	Cedofeita (R. de), 304-310	IIP47
C37	Edifício de Habitação e Comércio	Rosário (R. do), 276-278	
C38	Moradias Geminadas	Torrinha (R. da), 55-65	
C39	Antiga Faculdade de Engenharia / actual Faculdade de Direito da Universidade do Porto	Bragas (R. dos), 177-223-289	
C40	Companhia Aurifícia	Bragas (R. dos), 230-250	IVC7
C41	Edifício de Habitação (Palacete)	Álvares Cabral (R. de), 384	IVC7
C42	Moradia	Álvares Cabral (R. de), 306	IVC7
C43	Edifícios de Habitação Geminados	Álvares Cabral (R. de), 259-263	IVC7
C44	Moradia e jardim	Álvares Cabral (R. de), 184	IVC7
C45	Edifício de Habitação Ferreira Alves & Irmão	Álvares Cabral (R. de), 20	IVC7
C46	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Álvares Cabral (R. de), 9-17	IVC7
C47	Antiga Casa de Honório de Lima	Cedofeita (R. de), 403	IIP47
C48	Palacete e jardim (Casa da Baronesa do Seixo)	Cedofeita (R. de), 433	IIP47
C49	Palacete (Instalações da PSP)	Cedofeita (R. de), 437-439	IIP47
C50	Bairro da Fábrica Jacintho	Aníbal Cunha (R. de), 65	
C51	Dois Edifícios de Habitação	Álvares Cabral (R. de), 33-39	
C52	Moradia	Sacadura Cabral (R. de), 65	
C53	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 618-622	IIP47
C54	Casa do Coronel Raul de Andrade Peres	Igreja de Cedofeita (R. da), 52-60	
C55	Edifício da Creche de Cedofeita	Aníbal Cunha (R. de), 194	
C56	Igreja Paroquial de Cedofeita	Aníbal Cunha (R. de)	
C57	Igreja de S. Martinho de Cedofeita	Priorado (L.)	MN14
C58	Edifício de Habitação e Comércio	Priorado (L.), 34-38	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
C59	Edifícios de Habitação Plurifamiliar	Priorado (L.), 104-120	
C60	Escola Secundária Rodrigues de Freitas (ant. Liceu D. Manuel II)	Pedro Nunes (P. de), 148	
C61	Junta de Freguesia de Cedofeita	Pedro Nunes (P. de), 10	
C62	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Pedro Nunes (P. de), 74	
C63	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Pedro Nunes (P. de), 86	
C64	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Pedro Nunes (P. de), 110-114	
C65	Moradia	Pedro Nunes (P. de), 126	
C66	Instituto de Araújo do Porto	Joaquim de Vasconcelos (R. de), 55	
C67	Edifícios de Habitação Geminados	Santa Isabel (R. de), 52-74	
C68	Edifício de Habitação	Santa Isabel (R. de), 111	
C69	Casa Ricardo Severo	Ricardo Severo (R. de), 21-83	
C70	Torre Habitacional "Montepio Geral"	Júlio Dinis (R. de), 648-656	
C71	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Júlio Dinis (R. de), 964	
C72	Edifício de Habitação Maria Ludovina Tovar Leite	Boavista (Av. da), 780	
C73	Edifício de Habitação	Boavista (Av. da), 938	
C74	Conjunto de Edifícios de Habitação Geminados	Quinze de Novembro (R. de), 61/77-89	
C75	Edifícios de Habitação Geminados	Quinze de Novembro (R. de), 14	
C76	Bairro	Vanzeleres (R. dos), 284	
C77	Edifício de Habitação	Vanzeleres (R. dos), 140	
C78	Edifício de Habitação e Comércio	Vanzeleres (R. dos)	
C79	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Boavista (Av. da), 332	
C80	Hospital Militar	Boavista (Av. da),	
C81	Moradia e jardim («Chalet»)	Dr. Carlos Cal Brandão (R. do), 78	
C82	Edifícios de Habitação Plurifamiliar Geminados	Oliveira Monteiro (R. de), 257	
C83	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (R. da), 847-863	
C84	Hospital de Maria Pia (Palacete)	Boavista (R. da), 827	
C85	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Boavista (R. da)	
C86	Moradias Geminadas	Augusto Luso (R. de), 38	
C87	Palacete (Lúmen)	Boavista (R. da), 743-765	
C88	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (R. da), 701-703	
C89	Edifícios de Habitação (Palacete)	Boavista (R. da), 626	
C90	Edifício Habitacional da Carvalhosa	Boavista (R. da), 571-573	
C91	Edifício de Habitação	Boavista (R. da), 436	
C92	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Boavista (R. da), 264	
C93	Edifício da Manutenção Militar do Porto	Boavista (R. da), 216	
C94	Grande Colégio Universal (antiga Casa da Família Almeida Garrett)	Boavista (R. da), 168	
C95	Bloco de Habitação Plurifamiliar - SAAL Bouça/ FFH	Águas Férreas (R. das)	IVC3
C96	Casa da Pedra e Jardim	Águas Férreas (R. das), 39-43	
C97	Centro de Observação e Acção Social do Porto / antiga quinta	Melo (R. do)	
C98	Tribunal de Menores do Porto / antiga quinta	Melo (R. do), 5-7-9	
C99	Edifícios de Habitação Plurifamiliar	Paula Vicente (R. de), 197	
C100	Moradia Eng.º Theotónio Santos Rodrigues	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 67-73	
C101	Casa Dr. Álvaro da Cunha Reis	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 135	
C102	Cruz Vermelha Portuguesa, Delegação do Norte (chalet)	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 138	
C103	Igreja de Nossa Senhora de Fátima	Nossa Senhora de Fátima (R. de)	
C104	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Oliveira Monteiro (R. de), 450-460	IVC36
C105	Edifício Parnaso	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 231	
C106	Casa-Museu Marta Ortigão Sampaio	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 291-307	
C107	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Nossa Senhora de Fátima (R. de), 436-450	
C108	Fachada da Fábrica Ach. Brito	D. António Barroso (R. de), 196-200-262	
C109	Conjunto de Moradias Geminadas (Bairro)	Oliveira Monteiro (R. de), 579-621	
C110	«Chalet» e jardim - RETIRADO DA CARTA DE PATRIMÓNIO	Oliveira Monteiro (R. de), 647	
C111	Quinta Amarela	Oliveira Monteiro (R. de), 887	
C112	Edifício de Habitação	Quinta Amarela (R. da), 173	
C113	Moradia	Vieira Portuense (R. de), 128	
C114	Moradias Geminadas	Domingos Sequeira (R. de), 43-65	
C115	Habitação Uni familiar	Domingos Sequeira (R. de), 52	
C116	Moradia	Domingos Sequeira (R. de), 29	
C117	Edifício para Comercio	Domingos Sequeira (R. de), 10	
C118	Moradia	França (Av. da), 549	
C119	Moradia	França (Av. da), 635	
C120	Moradia	França (Av. da), 694	
C121	Moradia	França (Av. da), 762	
C122	Edifício para comercio	França (Av. da), 859	
C123	Bloco de Habitação Plurifamiliar	Açores (R. dos), 265	
C124	Moradia	Pedro Hispano (R. de), 1122-1134	
C125	Moradia (Chalet)	Oliveira Monteiro (R. de), 1129	
C126	Edifício de Habitação	Freire de Andrade (R. de), 300	
C127	Edifício de Habitação	Exército Libertador (P. do), 2	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
C128	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Natária (R. da), 60-90	
C129	Bairro Operário 'O Comércio do Porto' - Monte Pedral	Constituição (R. da)	
C130	Edifício de Habitação	Quanza (R. do), 162	
C131	Centro de Seleção Militar do Porto	Serpa Pinto (R. de)	
C132	Edifício de Habitação e Bairro	Serpa Pinto (R. de), 105-123	
C133	Edifício de Habitação e Bairro	Egas Moniz (R. de), 120-128	
C134	Conjunto de Edifícios de Habitação (Bairro)	Egas Moniz (R. de), 4-30	
C135	Moradias Geminadas	Constituição (R. da), 1601-1629	
C136	Escola Primária da Constituição	Constituição (R. da),	
C137	Casa Dr. Alfredo Ribeiro dos Santos	Constituição (R. da), 1433	
C138	Capela da Ramada Alta ou Capela do Senhor do Calvário	Ramada Alta (L. da)	IVC2
C139	Quiosque da Praça de Mouzinho de Albuquerque	Mousinho de Albuquerque (Pr. de)	IIM15
C140	Cruzeiro do Senhor do Padrão	Oliveira Monteiro (R. de)	IIM10
C141	Quiosque do Largo Mompilher	Mompilher (L. de)	IIM11
Ca1	Quinta de Furamontes (Areias)	Areias (R. das), 251	
Ca2	Edifício de Habitação	Aldeia (V. da), 51??	
Ca3	Bairro	Aldeia (R. da), 71-101	
Ca4	Moinhos do Lugar de Tirares	Tirares (R. de), 291	
Ca5	Ponte Antiga de Tirares	Lagarteiro (R. do), s/. n.º	
Ca6	Moinhos do Lugar de Pêgo Negro	Pego Negro (R. do), 770-776 e 750-760	
Ca7	Igreja de Santa Maria de Campanhã	Igreja de Campanhã (R. da), s/. n.º	
Ca8	Casa e Quinta de Bonjónia	Bonjónia (R. de), 99-185 A	IVC8
Ca9	Fonte de Nossa Senhora e Aqueduto de Bonjónia	Bonjónia (R. de)	
Ca10	Moinhos do Lugar do Campo	Campo (B. do), s/. n.º	
Ca11	Edifício de Habitação	S. Pedro (L. de), 17-27	
Ca12	Igreja de São Pedro de Azevedo	S. Pedro (L. de), s/. n.º	
Ca13	Casa e Quinta de Villar d'Allen	Freixo (R. do), 194	IVC4
Ca14	Antiga Fábrica da CUF - Quimigal	Estrada Nacional 108, 277	
Ca15	Museu da Indústria (antiga Companhia de Moagens Harmonia)	Estrada Nacional 108, s/. n.º	
Ca16	Palácio do Freixo	Estrada Nacional 108, s/. n.º	MN8
Ca17	Edifício de Habitação	Freixo (R. do), 533-547	
Ca18	Edifício de Habitação	Freixo (R. do), 14	
Ca19	Casa e Quinta da Revolta	S. Pedro (Calç. de), s/. n.º	IVC17
Ca20	Ponte - Sifão da «Compagnie Générale des Eaux pour l'Étranger»	Esteiro de Campanhã (R. do), s/. n.º	
Ca21	Edifício da J. A. E.	Paiva Couceiro (Av. de), s/. n.º	
Ca22	Central União Eléctrica Portuguesa - RETIRADO DA CARTA DE PATRIMÓNIO	Paiva Couceiro (Av. de), s/. n.º	
Ca23	Moradia e Jardim	Paiva Couceiro (Av. de), s/. n.º	
Ca24	Motta & Companhia	Rego Lameiro (R. de), 30/32/34/38/44	
Ca25	Antiga Fábrica Minchin/Mário Navega	Freixo (R. do), 1396-1436	
Ca26	Edifícios de Habitação Geminados	Estação (R. da), 111-123	
Ca27	Estação de Campanhã	Estação (R. da), s/. n.º	
Ca28	Centro Juvenil de Campanhã	Pinheiro de Campanhã (R. do), 500	
Ca29	Edifícios de Habitação	Pinto Bessa (R. de), 172-180	
Ca30	Quinta de Vila Meã ou Quinta do Mitra	Dr. Mauricio Esteves Pereira Pinto (R. do), 403	
Ca31	Edifício de Habitação	Monte da Bela (R. do), 176	
Ca32	Casa de Godim	Godim (L. de), 7	
Ca33	Bairro	Bonfim (R. do), 598-626A	
Ca34	Moradia	D. Lopo de Almeida (R. de), 10-14	
Ca35	Edifício de Habitação	Justino Teixeira (R. de), 612	
Ca36	Edifício de Habitação	S. Roque da Lameira (R. de), 2275-2779	
Ca37	Quinta de São Roque da Lameira	S. Roque da Lameira (R. de), 2092	
Ca38	Quinta da Bela Vista (antigo Instituto Moderno) / actual Quartel da G. N. R.	S. Roque da Lameira (R. de), 1958-1964	
Ca39	Moradia António Ramos Pinto	S. Roque da Lameira (R. de), 1991	
Ca40	Moradias Geminadas	Fonte Velha (Tv. da), 8-36	
Ca41	Matadouro Industrial Municipal	S. Roque da Lameira (R. de), 1564	
Ca42	Edifício de Habitação	S. Roque da Lameira (R. de), 1217	
Ca43	Edifício de Habitação	S. Roque da Lameira (R. de), 1237-1349	
Ca44	Moradia	S. Roque da Lameira (R. de), 186	
Ca45	Posto Alfandegário da Circunvalação (São Roque da Lameira)	Circunvalação (Est. da), 2875-2885-2891	
Ca46	Antiga Companhia Portuguesa de Cobre (fachada)	Circunvalação (Est. da), 3561-3593	
Ca47	Quinta	Vila Cova (Trv. de), 203	
Ca48	Quinta	Vila Cova (R. de), 121	
Ca49	Posto Alfandegário da Circunvalação (Vila Cova)	Circunvalação (Est. da), 4079-4087	
Ca50	Capela Barroca, Casa e Jardim da Viscondessa de Lumbrales	Dr. Manuel Pereira da Silva (R. do), 302-322	
Ca51	Edifício de Habitação	Contumil (R. de), 810-828	
Ca52	Casa Vitorino Ribeiro	Joaquim Vitorino Ribeiro (R. de), 150-152	
Ca53	Quinta (portão tardo-barroco)	Contumil (R. de), 425	
Ca54	Antiga Quinta	Giestal (R. do), 295	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
Ca55	Casa Rural	Souto de Contumil (R. do), 381	
Ca56	Capela de Santo António	Santo António de Contumil (R. de), s/. n.º	
Ca57	Casa das Glicínias / antiga Sub-Estação eléctrica de Contumil	Contumil (R. de), 107-145	
Ca58	Casa e Quinta de Salgueiros	Vigorosa (R. da), 341	
Ca59	Moradia	Estádio (R. do), 132-138	
Ca60	Conjunto de oito Moradias	Monte Aventino (R. do), 82-132	
Ca61	Bairro Operário	Manuel Carqueja (R. de), 71-171	
Ca62	Bairro Operário	Bairro do Porto (R. do), 116-196	
Ca63	Bairro Operário	Manuel Carqueja (R. de), 3-57	
Ca64	Bairro Operário	Bairro do Porto (R. do), 70-98	
Ca65	Edifício de Habitação e Comércio	Fernão de Magalhães (Av. de), 1256-1272	
Ca66	Edifício de Habitação e Comércio	Fernão de Magalhães (Av. de), 1108-1112	
Ca67	Moinho das Águas Férreas	Águas Férreas de Campanhã (R. das)	
Ca68	Moinho da Quinta da Ponte		
Ca69	Moinho da Rua da Levada	Levada (R. da)	
Ca70	Barreiras da linha de fiscalização do Estado	Circunvalação (Est. da)	
F1	Chalet	Passeio Alegre (R. do), 38-56	IVC25
F2	Edifício de Habitação	Passeio Alegre (R. de), 154	IVC25
F3	Edifício de Habitação	Passeio Alegre (R. do), 160	IVC25
F4	Edifício de Habitação	Passeio Alegre (R. de), 254	IVC25
F5	Edifício de Habitação	Olivais (Tv. dos), 3-5	IVC25
F6	Edifício de Habitação	Passeio Alegre (R. do), 402	IVC25
F7	Edifício de Habitação	S. José (R.), 29	IVC25
F8	Edifício de Habitação	Santo Antonino (R. de), 124	IVC25
F9	Edifício de Habitação	Beneditina (R. da), 76	IVC25
F10	Moradia e jardim	Padre Luís Cabral (R. do), 568	ZP
F11	Capela de N.ª S.ª da Conceição	Padre Luís Cabral (R. do)	IVC29; IVC25
F12	Quinta do Monte	Alegre (Tv.), 47	IVC25
F13	Edifício de Habitação	Alegre (R.), 75	IVC25
F14	Edifício de Habitação	Alegre (R.), 35	IVC25
F15	Dois Edifícios de Habitação	Alegre (R.), 9-11-13	IVC25
F16	Edifício de Habitação	Alegre (R.), 16	IVC25
F17	Edifício de Habitação	Montebelo (R. do), 59	IVC25
F18	Edifício de Habitação	Montebelo (R. do), 34	IVC25
F19	Edifício de Habitação	Adro da Foz (R. do), 7	IVC25
F20	Casa Emílio Peres	S. João da Foz (R. de), 220-224	IVC25
F21	Edifício de Habitação	S. João da Foz (R. de), 103	IVC25
F22	Edifício de Habitação	S. João da Foz (R. de), 88	IVC25
F23	Edifício de Habitação	S. João da Foz (R. de), 58	IVC25
F24	Edifício de Habitação	S. João da Foz (R. de), 54-54A	IVC25
F25	Casas geminadas	S. João da Foz (R. de), 43-45	IVC25
F26	Edifício de Habitação	Raul Brandão (R. de), 10	IVC25
F27	Edifício de Habitação	Raul Brandão (R. de), 12	IVC25
F28	Casa e Capela da Senhora da Lapa ou dos Mareantes	Passeio Alegre (R. do), 496	IIM6; IVC25
F29	Torre, Capela ou Ermida de S. Miguel-o-Anjo	Passeio Alegre (R. do), s/. n.º	IIP13; IVC25
F30	Antiga Casa de Constantino Rodrigues Batalha	Passeio Alegre (R. do), 612-624	IIM6; IVC25
F31	Antiga Casa de Miguel de Sousa Guedes	Passeio Alegre (R. do), 718-720	IIM6; IVC25
F32	Chalet da Família Bettencourt	Passeio Alegre (R. do), 774	IIM6; IVC25
F33	Casa da Família Pinho	Laranjeiras (Calç. das), s/n	IVC25
F34	Igreja Paroquial de São João Baptista da Foz do Douro	Igreja (L. da), s/. n.º	IIP29; IVC25
F35	Edifício de Habitação de gaveto	Laranjeiras (R. das), 86-94 (s/. porta)	IVC25
F36	Edifício de Habitação	Laranjeiras (R. das), 102	IVC25
F37	Casa do Visconde de Oliveira	Passeio Alegre (R. do), 840-850	IIM6; IVC25
F38	Edifício de Habitação	Motas (R. das), 34	IVC25
F39	Edifício de Habitação	Motas (R. das), 85	IVC25
F40	Edifício de Habitação	Padre Luis Cabral (R. do), 908	IVC25
F41	Edifício de Habitação	Padre Luis Cabral (R. do), 889	IVC25
F42	Edifício de Habitação	Padre Luis Cabral (R. do), 873-883	IVC25
F43	Edifício de Habitação	Padre Luis Cabral (R. do), 830-834	IVC25
F44	Sanitários Públicos do Jardim do Passeio Alegre	Passeio Alegre (J. do), s/. n.º	IIP48; IVC25
F45	Casa da Família Oliveira Maya	Passeio Alegre (R. do), 954	IIM6; IVC25
F46	Antiga Casa de Agostinho de Souza Guedes	Passeio Alegre (R. do), 1006	IIM6; IVC25
F47	Bloco Plurifamiliar	Passeio Alegre (R. do), 1016-1028	IIM6; IVC25
F48	Moradias Geminadas	Castelo (Esp. do), 3-17	IVC25
F49	Edifício de Habitação	Bela (R.), 12	IVC25
F50	Edifício de Habitação	Bela (R.), 16	IVC25
F51	Edifício de Habitação	Bela (R.), 11	IVC25
F52	Edifício de Habitação	Bela (R.), 17	IVC25
F53	Edifício de Habitação	Passeio Alegre (Tv. do), 8	IVC25
F54	Capela de Santa Anastácia	Padre Luis Cabral (R. do), junto ao 1041	IVC25
F55	Edifício de Habitação	Padre Luis Cabral (R. do), 1052/1060	IVC25

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
F56	Antiga Igreja de São João Baptista e "Palácios" de D. Miguel da Silva	Castelo (Esp. do), s/.n.º	IVC25
F57	Forte de S. João Baptista	Castelo (Esp. do), s/. n.º	IIP16; IVC25
F58	Edifício de Habitação (Quinta)	Senhora da Luz (R. da), 13-27	IVC25
F59	Edifício de Habitação	Cerca (R. da), 80	IVC25
F60	Edifício de Habitação	Alto de Vila (R. do), 289	IVC25
F61	Três Edifícios de Habitação Geminados	Alto de Vila (R. do), 368-382-392	IVC25
F62	Antiga Quinta / actual Universidade Católica Portuguesa – Centro Regional do Porto	Paraíso da Foz (R. do), 86	IVC25
F63	Edifício de Habitação	Brasil (Av. do), 6	IVC25
F64	Edifício de tendência Arte Nova	Brasil (Av. do), 72	
F65	Bloco Habitacional	Brasil (Av. do), 136-140	
F66	Edifício de tendência Arte Nova	Monte da Luz (R. do), 16	
F67	Conjunto de 5 Habitações	Agra (R. da), 115-131	
F68	Moradias Geminadas	Dr. Sousa Rosa (R. do), 99-107	
F69	Moradia	Agra (R. da), 402	
F70	Farol de Nossa da Senhora da Luz	Farol (R. do), s/. n.º	IIM12
F71	Bloco Plurifamiliar	Corte Real (R. de), 160-168	
F72	Edifício de habitação	Diu (R. de), 135	
F73	Edifício de Habitação	Diu (R. de), 236-238	
F74	Garagem	Diu (R. de), 277	IVC25
F75	Moradia	Império (P. do), 44	
F76	Moradias Geminadas	Império (P. do), 80-95	
F77	Moradias Geminadas	Império (P. do), 236	
F78	Moradias Geminadas	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 1385-1411	
F79	Casa Daniel Barbosa	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 1103	
F80	Moradia Uni familiar	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 1025	
F81	Chafariz do Passeio Alegre	Passeio Alegre (J. do)	MN1; IIP48; IVC25
F82	Quiosque no Jardim do Passeio Alegre / "Chalet Suíço"	Passeio Alegre (J. do)	IIM13
F83	Obeliscos provenientes da Quinta da Prelada	Passeio Alegre (J. do)	IIP11; IIP48; IVC25
F - P1-5	Conjunto dos Passos da Foz do Douro	P1 - Padre Luis Cabral (R. do)	IIM9; IVC25
L1	Casa e Capela na Rua de Sobreiras	Sobreiras (R. de), 628-636	IVC25
L2	Edifício de Habitação	Sobreiras (R. de), 546	IVC25
L3	Estação Elevatória de Sobreiras	Sobreiras (R. de), 301	IVC25
L4	Capela do Senhor e da Senhora da Ajuda	Paulo da Gama (R. de), s/. n.º	IIM8
L5	Manutenção Militar do Porto	Ouro (R. do), s/. n.º	
L6	Edifício de Habitação	Ouro (R. do), 282	
L7	Casa Rural	Cordoaria Velha de Lordelo (R. da), 42	
L8	Edifício de Habitação	Ouro (R. do), 232	
L9	Edifício de Habitação	Ouro (R. do), 220-221-222	
L10	Edifício de Habitação	Senhor da Boa Morte (R. do), 11-13	
L11	Edifício de Habitação	Aleixo (R. do), 3	
L12	Edifício de Habitação	Aleixo (R. do), 7	
L13	Edifício de Habitação	Ouro (Calç. do), 52-70	
L14	Edifício de Habitação (palacete)	Ouro (R. do), 200-202	
L15	Antigo edifício da Companhia de Gás e Electricidade e Armazéns anexos	Ouro (R. do), 153	
L16	Edifício-Laboratório da Junta Autónoma das Estradas	Ouro (R. do), 797-807	
L17	Moradia e Jardim	Alto da Arrábida (Tv. do), 315-321	
L18	Moradia e Jardim	Aleixo (R. do), 96	
L19	Capela de Santa Catarina	Santa Catarina (L. de), s/. n.º	
L20	Edifício de Habitação	Condominhas (R. das), 217	
L21	Bairro d'O Comércio do Porto	Granja de Lordelo (R. da), 8-128	
L22	Conjunto Edifícios de Habitação	Condominhas (R. das), 89-109	
L23	Conjunto de seis Moradias Geminadas	Progresso (R.), 67-147	
L24	Igreja de S. Martinho de Lordelo	Condominhas (R. das), s/. n.º	IIP43
L25	Edifício de Habitação (projecto comum ao L26)	Condominhas (R. das), 773	
L26	Edifício de Habitação (projecto comum ao L25)	Condominhas (R. das), 775	
L27	Jardim Botânico (antiga Casa da Família Andersen)	Campo Alegre (R. do), 1191	
L28	Moradia Joaq. Ayres Gouveia Allen e Jardins (IVC) / actual S. E. C. - Casa das Artes	António Cardoso (R. de), 175-193	IVC5
L29	Auditório da SEC	Ruben A (R. de), 210	IVC5
L30	Moradias Geminadas	Feliciano de Castilho (R. de), 340-362	
L31	Moradia	Feliciano de Castilho (R. de), 132	
L32	Sede Regional da Segurança Social	António Patrício (R. de), 252-300	
L33	Moradia	António Cardoso (R. de), 95-117	
L34	Antigo Externato Marista / Edifício na Avenida da Boavista, 1354	Boavista (Av. da), 1336-1354	IVC15
L35	Casa da Viscondessa de Santiago de Lobão	Boavista (Av. da), 1256-1294	IIP37
L36	Edifício de Habitação e Comércio	Boavista (Av. da), 1032-1044	
L37	Moinhos do Lugar de Fonte Arcada	Grijó (V. de), 3	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.	
L38	Casa e Capela de São Francisco de Paula (antiga Quinta dos Frades)	Serralves (R. de), 370-394	IIP49	
L39	Fábrica da Companhia de Lanifícios de Lordelo	Serralves (R. de), 351		
L40	Edifício de Habitação	Serralves (R. de), 445-463		
L41	Casal de Santa Maria / Parque de Serralves	Serralves (R. de), 977-999		
L42	Casa do Pasteleiro e Cruzeiro	João de Barros (R. de), 2		
L43	Escola Francesa / École Française	Gil Eanes (R. de), 11-27		
L44	Morada	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 866-888		
L45	Moradias Geminadas	Marechal Gomes da Costa (Av. do), 338-356		
L46	Bloco Plurifamiliar	D. Afonso V (P. de), 35-55		
L47	Morada Rocha Gonçalves	Tristão da Cunha (R. de), 63		
L48	Morada Carrapatos	Tristão da Cunha (R. de), 134-136		
L49	Morada e Jardim	Correia de Sá (R. de)		
L50	Edifício de Habitação	Tânger (R. de), 1369-1391		
L51	Edifício de Habitação	Boavista (Av. da), 3067		
L52	Moradias Geminadas	Boavista (Av. da), 3031-3043		
L53	Morada	Boavista (Av. da), 2831		IVC13
L54	Casa onde viveu Pinho Leal	Serralves (R. de), 767-773		
L55	Cooperativa de Lordelo do Ouro	Prof. Augusto Nobre (R. do), 193		
L56	Conjunto de Edifícios de Habitação	Cima (R. de), 222		
L57	Bairro «O Lar Familiar»	Carlos Dubini (R. de), ---		
L58	Estrutura Fortificada (?)	Mouteira (Tv. da)		
M1	Antigo Convento da Madre de Deus de Monchique	Monchique (R. de), 24	IIP51	
M2	Posto de Transformação	Monchique (R. de)		
M3	Bairro Inês (ou Ignez, ou Ignês)	Sobre-O-Douro (R. de)	IIP51	
M4	Antigo Armazém do Convento da Madre de Deus de Monchique / actual Guarda-fiscal	Monchique (R. de), 45-51	IIP51	
M5	Casa do Cais Novo e Armazéns	Monchique (R. de), 58-126		
M6	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 14-18	IIP51	
M7	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 20-26		
M8	Edifício de Habitação e Cruzeiro	Cristelo (R. do), 28-30	IIP51	
M9	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 41-45		
M10	Edifício de Habitação	Cristelo (R. do), 47-49	IIP51	
M11	Antiga Fábrica da CUF do Porto	Restauração (R. da), 60-82		
M12	Quinta	Entre Quintas (R. de), 24	IIP51	
M13	Igreja do Corpo Santo de Massarelos	Adro (L. do), 2A-2B		
M14	Edifício de Habitação	Pedras (Cais das), 37-39		
M15	Edifício de Habitação	Basílio Teles (Alam. de), 13		
M16	Edifício de Habitação	Basílio Teles (Alam. de), 15-16		
M17	Edifício de Habitação	Outeiro (R. do), 18-22		
M18	Edifício de Habitação	Outeiro (R. do), 24-26		
M19	Edifício de Habitação	Campo do Rou, 31		
M20	Edifício de Habitação	Campo do Rou (Tv. do), 25		
M21	Edifício de Habitação	Campo do Rou (Tv. do), 8		
M22	Edifício de Habitação	Casal do Pedro (R. do), 16	IIP26	
M23	Edifício de Habitação	Casal do Pedro (R. do), 10		
M24	Edifício de Habitação	Flora (R. da), 2		
M25	Edifício de Habitação	Fonte de Massarelos (R. da), 35-37		
M26	Edifício de Habitação	Fonte de Massarelos (R. da), 31-33		
M27	Cruzeiro do Senhor dos Navegantes com alpendre	Fonte de Massarelos (R. da), junto ao n.º 27		
M28	Edifício de Habitação	Fonte de Massarelos (R. da), 18		
M29	Edifício do Frigorífico do Peixe / Lota do Pescado	Basílio Teles (Alam. de)		
M30	Museu do Carro Eléctrico / Central Termoeléctrica de Massarelos	Basílio Teles (Alam. de), 51		
M31	Cantina e Armazéns da antiga Legião Portuguesa	Bicalho (R. do), 2		IIM3
M32	Solar (Cruz Vermelha Portuguesa)	Boa Viagem (R. da), 141-151-169-179		
M33	Edifício de Habitação	Bicalho (R. do), 54		
M34	Frigorífico do Bacalhau	Bicalho (Cais do), 186		
M35	Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem	Capitão Eduardo Romero (R. do), 6		
M36	Edifício de Habitação e Jardim	Gólgota (R. do), 108-110		
M37	Edifício de Habitação (F. A. U. P.), Jardim e Pav. Carlos Ramos	Gólgota (R. do), 215		
M38	Faculdade de Arquitectura da Universidade do Porto	Viterbo de Campos (R. de)		
M39	Ponte da Arrábida	Via de Cintura Interna		
M40	Bairro Viterbo de Campos	Entre Campos (R. de), 419-511		
M41	Bairro Sidónio Pais	Entre Campos (R. de), 282-546		
M42	Fac. de Psicologia e Ciências Sociais (antiga Casa Burmester)	Campo Alegre (R. do), 400	IIM3	
M43	Conjunto de habitação e logradouro arborizado na Rua do Campo Alegre, 855-1021	Campo Alegre (R. do), 855-877-1021		
M44	Conjunto de quatro Moradias Geminadas	Campo Alegre (R. do), 934-954		
M45	Conjunto de Moradias Geminadas	Campo Alegre (R. do), 896-924		

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
M46	Colégio Alemão do Porto / Deutsche Schule zu Porto	Guerra Junqueiro (R. de), 162	
M47	Edifício Plurifamiliar Pereira da Costa	Guerra Junqueiro (R. de), 178-198	
M48	Morada José Ferreira da Costa	Guerra Junqueiro (R. de), 211	
M49	Habitação Uni familiar	Guerra Junqueiro (R. de), 227	
M50	Morada	Soares de Passos (R. de), 61	
M51	Morada	Soares de Passos (R. de), 48	
M52	Morada	Soares de Passos (R. de), 38	
M53	Morada	Soares de Passos (R. de)	
M54	Sinagoga Kadoorie Mekor Haim	Guerra Junqueiro (R. de), 340	
M55	Conjunto de Moradias	Guerra Junqueiro (R. de), 495-540	
M56	Igreja do Santíssimo Sacramento	Guerra Junqueiro (R. de), s/n	
M57	Moradias Geminadas	Guerra Junqueiro (R. de), 557-597	
M58	Morada	Monsenhor Fonseca Soares (R. do), 131-137	
M59	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (Av. da), 1081-1083	
M60	Edifício de Habitação	Boavista (Av. da), 919	
M61	Edifício de Habitação e Jardim	Boavista (Av. da), 881	
M62	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (Av. da), 741-753	
M63	Edifício dos Enfermeiros Reunidos	Boavista (Av. da), 719	
M64	Edifícios de Habitação Geminados	Boavista (Av. da), 665-675	
M65	Edifício de Habitação e Comércio	Boavista (Av. da), 645-647	
M66	Sindicato dos Trabalhadores Têxteis	Boavista (Av. da), 583	
M67	Igreja Baptista Lusitana	Mousinho de Albuquerque (Pr. de), 193	
M68	Edifício de Habitação Jaime S. Tavares	Mousinho de Albuquerque (Pr. de), 154-155	
M69	Casa Domingos Fernandes	Mousinho de Albuquerque (Pr. de), 151	
M70	Capela de Agramonte	Agramonte (Cemitério de)	
M71	Mercado do Bom Sucesso	Bom Sucesso (P. do), 114-168	
M72	Casa e Capela do Bom Sucesso	Bom Sucesso (R. do), 241-243	IVC10
M73	Morada e Jardim	Bom Sucesso (R. do)	
M74	Conjunto de Habitações José da Silva Lourenço	Arquitecto Marques da Silva (R. do), 193-259	
M75	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Arquitecto Marques da Silva (R. do), 74	
M76	Bloco de Habitações	Arquitecto Marques da Silva (R. do), 54-62	
M77	Junta de Freguesia de Massarelos	Campo Alegre (R. do), 224	
M78	Comissão de Coordenação da Região Norte (Moradia e Jardim)	Campo Alegre (R. do)	IIM5
M79	Edifício de Habitação (Quinta - Solar)	Rainha D. Estefânia (R. da), 151	IIM5
M80	Edifício de Habitação	Rainha D. Estefânia (R. da), 142	IIM5
M81	Edifício de Habitação e Jardim	Rainha D. Estefânia (R. da), 49-63	IIM5
M82	Antiga Casa da Família Kopke – van Zeller (actual Colégio de Nossa Senhora de Lourdes)	Rainha D. Estefânia (R. da), 54	IIM5
M83	Bloco Plurifamiliar	Campo Alegre (R. do), 126-152	
M84	Quinta da Pena	Pena (R. da), 113	
M85	Edifício de Habitação e Comércio	Vilar (R. de), 123-129	
M86	Seminário Maior de Vilar	Vilar (R. de), 79-103	
M87	Instituto do Arcediago van Zeller (Palacete)	Vilar (R. de), 94	
M88	Edifício de Habitação	Vilar (R. de), 54-54A	
M89	Quinta do Vilar ou Quinta do Pacheco Pereira	Vilar (R. de), 3-3A	IVC30
M90	Edifício de Habitação	D. Manuel II (R. de)	
M91	Casa Tait	Entre Quintas (R. de), 219	
M92	Quinta da Macieirinha / Museu Romântico	Entre Quintas (R. de), 220	
M93	Palácio dos Desportos / Pavilhão Rosa Mota	D. Manuel II (R. de)-Jardins do Palácio de Cristal	IVC35
M94	Torre do Palácio dos Terenas (MN) e Palácio dos Marquesses de Terena e de Monfalim	D. Manuel II (R. de), 286	MN11
M95	Conjunto de Edifícios de Habitação	Miguel Bombarda (R. de), 641-643	
M96	Capela do Senhor da Boa-Nova	D. Manuel II (R. de), s/. n.º	
M97	Edifício de Habitação	D. Manuel II (R. de), 240	
M98	Edifício de Habitação	D. Manuel II (R. de), 226	
M99	Edifício de Habitação	D. Manuel II (R. de), 160	
M100	Igreja do Cemitério dos Ingleses – Oporto Saint James Church	Boa Nova (R. da), s/. n.º	
M101	Conservatório de Música do Porto / antigo Palacete Pinto Leite	Maternidade (R. da), 11	
M102	Bloco de Habitação Plurifamiliar	Maternidade (R. da), 147-159	
M103	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Boa Hora (R. da), 77-85	
M104	Edifício de Habitação e Comércio	Torrinha (R. da), 227	
M105	Escola Secundária Infante D. Henrique	Júlio Dinis (R. de)	
M106	Edifício de Habitação	Júlio Dinis (R. de), 509-521	
M107	Maternidade Júlio Dinis	Maternidade (R. da)	
Mi1	Hospital de Santo António	Prof. Abel Salazar (L. do)	MN3; IIP51
Mi2	Conjunto de Edifícios	Mártires da Pátria (Campo dos), 20-30	IIP51
Mi3	Edifício	Azevedo de Albuquerque (R. de), 76	IIP51
Mi4	Edifício	Azevedo de Albuquerque (R. de)	IIP51
Mi5	Cooperativa Árvore / Quinta das Virtudes ou dos Pinto de Meirelles	Azevedo de Albuquerque (R. de), 1-25	IIP51

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
Mi6	Chafariz das Virtudes	Virtudes (Calç. das)	MN2; IIP51
Mi7	Muro do Passeio das Virtudes	Virtudes (Passeio das)	IIP51
Mi8	Estátuas, elementos decorativos e muro em que os mesmos se integram		
Mi9	Edifício situado na Rua das Virtudes / Antigo Clube dos Ingleses	Virtudes (Passeio das), 14	IIP17; IIP51
Mi10	Chafariz da Rua das Taipas	Virtudes (R. das), 11	IIP40; IIP51
Mi11	Palácio de São João Novo (Museu de Etnografia e História)	Virtudes (R. das)	IIP7; IIP51
Mi12	Edifício	S. João Novo (L. de)	IIP30; IIP51
Mi13	Conjunto de Edifícios	Virtudes (Calç. das), 1	IIP51
Mi14	Três Edifícios	Francisco da Rocha Soares (R. de), 61-71	IIP51
Mi15	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 54-70	IIP51
Mi16	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 52	IIP51
Mi17	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 45	IIP51
Mi18	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 27	IIP51
Mi19	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 21-25	IIP51
Mi20	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 11-13	IIP51
Mi21	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 7-9	IIP51
Mi22	Edifício	Francisco da Rocha Soares (R. de), 16	IIP51
Mi23	Dois Edifícios	Tomás Gonzaga (R. de), 61-67	IIP51
Mi24	Dois Edifícios	Tomás Gonzaga (R. de), 43-49	IIP51
Mi25	Edifício	Tomás Gonzaga (R. de), 31-37	IIP51
Mi26	Antigo Edifício da Fábrica de Miragaia	Tomás Gonzaga (R. de), 21-23	IIP51
Mi27	Edifício	Tomás Gonzaga (R. de), 11-19	IIP51
Mi28	Capela do Espírito Santo	Tomás Gonzaga (R. de), 3	IIP51
Mi29	Edifício com fonte	Espírito Santo,(L. do) ?	IIP51
Mi30	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de)	IIP51
Mi31	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 12	IIP51
Mi32	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 16	IIP51
Mi33	Edifício Brasonado dos Belezas de Andrade	S. Pedro de Miragaia (R. de), 22-24	IIP51
Mi34	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 32	IIP51
Mi35	Edifício	S. Pedro de Miragaia (R. de), 17	IIP51
Mi36	Igreja de S. Pedro de Miragaia	Ancira (R.)	IIP51
Mi37	Edifício	S. Pedro de Miragaia (L. de)	IIP12; IIP51
Mi38	Edifício	Arménia (R.), 108	IIP51
Mi39	Edifício	Arménia (R.), 102-104	IIP51
Mi40	Edifício	Arménia (R.), 90-92	IIP51
Mi41	Edifício	Arménia (R.), 86	IIP51
Mi42	Edifício	Arménia (R.), 46-48	IIP51
Mi43	Edifício	Arménia (R.), 32	IIP51
Mi44	Edifício	Nova da Alfândega (R.), 81	IIP51
Mi45	Conjunto de Quatro Edifícios	Miragaia (R. de), 7-10	IIP51
Mi46	Conjunto de Dois Edifícios	Miragaia (R. de), 13-17	IIP51
Mi47	Edifício	Miragaia (R. de), 18-21	IIP51
Mi48	Edifício	Miragaia (R. de), 30	IIP51
Mi49	Conjunto de Três Edifícios	Arménia (R.), 47	IIP51
Mi50	Conjunto de Dois Edifícios	Miragaia (R. de), 39-43	IIP51
Mi51	Edifício	Miragaia (R. de), 44-46	IIP51
Mi52	Edifício	Miragaia (R. de), 48	IIP51
Mi53	Edifício	Miragaia (R. de), 52	IIP51
Mi54	Edifício	Miragaia (R. de), 57	IIP51
Mi55	Edifício	Miragaia (R. de), 59	IIP51
Mi56	Edifício	Miragaia (R. de), 76	IIP51
Mi57	Edifício	Miragaia (R. de), 82	IIP51
Mi58	Antigos Armazéns da Real Companhia Velha	Miragaia (R. de), 84	IIP51
Mi59	Edifício "onde nasceu António Tomaz Gonzaga"	Miragaia (R. de), 106	IIP51
Mi60	Edifício	Miragaia (R. de), 105	IIP51
Mi61	Edifício	Miragaia (R. de), 100	IIP51
Mi62	Edifício	Miragaia (R. de), 120	IIP51
Mi63	Edifício	Miragaia (R. de), 122	IIP51
Mi64	Edifício	Armazéns (R. dos), 8	IIP51
Mi65	Edifício	Armazéns (R. dos), 18	IIP51
Mi66	Edifício	Armazéns (R. dos), 3-5	IIP51
Mi67	Edifício	Armazéns (R. dos), 29	IIP51
Mi68	Edifício	Armazéns (R. dos)	IIP51
Mi69	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 31-35	IIP51
Mi70	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 25-27	IIP51
Mi71	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 13	IIP51
Mi72	Edifício	Cidral de Baixo (R. do), 9-11	IIP51
Mi73	Edifício	Monte dos Judeus (Esc. do)	IIP51
Mi74	Edifício	Monte dos Judeus (R. do), 26-32	IIP51
		Monte dos Judeus (R. do), 38-44	IIP51

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
Mi75	Edifício	Monte dos Judeus (R. do), 61	IIP51
Mi76	Edifício	Ilha do Ferro (V. da), 10	IIP51
Mi77	Edifício	Monte dos Judeus (Esc. do), 6	IIP51
Mi78	Conjunto de Edifícios	Miragaia (R. de), 130-136	IIP51
Mi79	Edifício da Fonte da Colher	Miragaia (R. de), 137	IIP51
Mi80	Chafariz da Colher	Miragaia (R. de)	IIP4; IIP51
Mi81	Edifício da Alfândega Nova	Nova da Alfândega (R.)	IVC18; IIP51
Mi82	Edifício	Miragaia (R. de), 139	IIP51
Mi83	Edifício	Miragaia (R. de), 140	IIP51
Mi84	Edifício	Miragaia (R. de), 146	IIP51
Mi85	Edifício	Miragaia (R. de), 149-151	IIP51
Mi86	Edifício	Miragaia (R. de), 152-154	IIP51
Mi87	Edifício	Miragaia (R. de), 166-168	IIP51
Mi88	Conjunto de Edifícios	Miragaia (R. de), 171-176	IIP51
Mi89	Edifício	Miragaia (R. de), 178	IIP51
Mi90	Edifício	Bandeirinha (R. da), 12	IIP51
Mi91	Bandeirinha da Saúde	Bandeirinha (R. da)	IIP51
Mi92	Casa das Sereias ou dos Cunha Portocarrero	Bandeirinha (R. da)	IIP51
Mi93	Edifício	Bandeirinha (R. da), 26	IIP51
Mi94	Edifício	Bandeirinha (R. da), 28-32	IIP51
Mi95	Edifício	Bandeirinha (R. da), 37-41	IIP51
Mi96	Edifício	Bandeirinha (R. da), 34	IIP51
Mi97	Edifício	Bandeirinha (R. da), 40	IIP51
Mi98	Edifício	Bandeirinha (R. da), 42-46	IIP51
Mi99	Edifício	Bandeirinha (R. da), 58	IIP51
Mi100	Edifício	Bandeirinha (R. da), 62	IIP51
Mi101	Edifício	Bandeirinha (R. da), 66	IIP51
Mi102	Edifício	Viriato (L. do), 11	IIP51
Mi103	Edifício	Viriato (L. do), 7	IIP51
Mi104	Edifício	Viriato (L. do), 2A-2B-2C	IIP51
Mi105	Balneário do Viriato	Viriato (L. do)	IIP51
Mi106	Edifício (dos Villar d'Allen)	Restauração (R. da), 444	IIP51
Mi107	Edifício	Restauração (R. da), 432	IIP51
Mi108	Palacete	Restauração (R. da), 390	IIP51
Mi109	Palacete	Restauração (R. da), 380	IIP51
Mi110	Edifício-sede da Comissão dos Vinhos Verdes / Palacete dos Viscondes de Silva Monteiro	Restauração (R. da), 318	IIP51
Mi111	Edifício	Restauração (R. da), 305-329	
Mi112	Consulado da Itália	Restauração (R. da), 409	
Mi113	Edifício	Restauração (R. da), 413	
Mi114	Edifício	Restauração (R. da), 463	
Mi115	Edifício	Alberto Aires de Gouveia (R. de), 17	
Mi116	Edifício	Alberto Aires de Gouveia (R. de), 59	
Mi117	Edifício	Alberto Aires de Gouveia (R. de), 61	
Mi118	Edifício	D. Manuel II (R. de), 55	
Mi119	Edifício da Reitoria da Universidade do Porto	D. Manuel II (R. de)	
Mi120	Palácio dos Carrancas (MNSR)	D. Manuel II (R. de), 50-56	IIP14
Mi121	Casa Diocesana /antiga Casa dos Viscondes de São João da Pesqueira	D. Manuel II (R. de)	
Mi122	Edifício (antigo Hotel Bragança)	D. Manuel II (R. de)	
Mi123	Edifício	Rosário (R. do), 18	
Mi124	Edifício	Rosário (R. do), 44	
Mi125	Edifício	Rosário (R. do), 67	
Mi126	Conjunto de Edifícios	Rosário (R. do), 77-103	
Mi127	Edifício	Rosário (R. do), 107	
Mi128	Oficina de Estuques do Sr. Domingos Enes Baganha	Rosário (R. do), 125-129	IVC1
Mi129	Edifício	Rosário (R. do), 141-151	
Mi130	Antiga Casa dos Albuquerque de Mello Pereira de Cáceres	Rosário (R. do), 80	
Mi131	Conjunto de Edifícios	Prof. Jaime Rios de Sousa (R. do), 18-40	
Mi132	Edifício	Clemente Menéres (R. de), 11-13	
Mi133	Edifício	Clemente Menéres (R. de), 20	
Mi134	Edifícios	Clemente Menéres (R. de), 22-24	
Mi135	Edifício	Clemente Menéres (R. de), 25	
Mi136	Conjunto de Edifícios	Clemente Menéres (R. de), 26-32	
Mi137	Edifício	Paço (Beco do), s/n	
Mi138	Edifícios	Clemente Menéres (R. de), 71-72	
Mi139	Edifício	Clemente Menéres (R. de), 87	
Mi140	Edifício	Carregal (Tv. do), 17	
Mi141	Conjunto de Edifícios	Carregal (Tv. do), 39-51	
Mi142	Colégio Horizonte / Capela e Casa do Carregal, dos Viscondes de Vilarinho de São Romão	Carregal (Tv. do)	
Mi143	Edifício	Diogo Brandão (R. de), 46	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
Mi144	Edifício	Diogo Brandão (R. de), 36	
Mi145	Edifício	Diogo Brandão (R. de), 28	
Mi146	Edifício	Diogo Brandão (R. de), 18	
Mi147	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 77-79	
Mi148	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 93-97	
Mi149	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 131	
Mi150	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 181	
Mi151	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 211	
Mi152	Edifício	Rosário (R. do), 134	
Mi153	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 347	
Mi154	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 377-395	
Mi155	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 449-451	
Mi156	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 457-467	
Mi157	Edifício	Miguel Bombarda (R. de), 487	
Mi158	Edifício	Adolfo Casais Monteiro (R. de), 94	
Mi159	Edifício	Adolfo Casais Monteiro (R. de), 92	
N1	Garagem Belo Horizonte	Brasil (Av. do), 498-512	
N2	Edifício de Habitação	Brasil (Av. do), 523	
N3	Casa onde morreu António Nobre	Brasil (Av. do), 531	
N4	Casa denominada Manuelina	Brasil (Av. do), 777	IVC6
N5	Moradia e jardim	Montevideu (Av. de), 66-88	IVC34
N6	Moradia	Montevideu (Av. de), 156	IVC34
N7	Moradia	Montevideu (Av. de), 210-236	IVC34
N8	Casa Maria Borges	Montevideu (Av. de), 580	IVC34
N9	Moradia	Montevideu (Av. de), 644-646	IVC34
N10	Edifício Plurifamiliar	Montevideu (Av. de), 866-904	IVC34
N11	Forte de S. Francisco Xavier (Castelo do Queijo)	Gonçalves Zarco (P. de), s/. n.º	IIP10
N12	Antiga Sub-Estação do Castelo do Queijo - Carris/Cam.º de Ferro	Esplanada do Rio de Janeiro, s/. n.º	
N13	Moradias Geminadas	Timor (R. de), 23-41	
N14	Bloco Plurifamiliar	Goa (P. de), 56	
N15	Moradia Plurifamiliar	Funchal (R. do), 84-104	
N16	Três Moradias Geminadas	Gondarém (R. de), 1148-1178	
N17	Moradia	Marechal Saldanha (R. do), 1014-1020	
N18	Moradia	Marechal Saldanha (R. do), 588-614	
N19	Moradias Geminadas	Marechal Saldanha (R. do), 438-454	
N20	Moradias Geminadas Joaquim S. S. Moreira	Gondarém (R. de), 658-680	
N21	Moradia e Jardim	Índia (R. da), 202	
N22	Chalet / actual Colégio Flóri	Dr. Sousa Rosa (R. do), 327	
N23	Casa do Dr. José Menéres	Padrão (R. do), 43-59	
N24	Moradia e jardim	Boavista (Av. da), 4875	
N25	Moradias Geminadas	Boavista (Av. da), 4862-4844	
N26	Igreja de S. Miguel de Nevogilde e Adro	Nevogilde (L. de), s/. n.º	IVC22
N27	Antiga Casa de Jaime Andrade Villares	Nevogilde (L. de), 224	
N28	Edifício de Habitação	Igreja de Nevogilde (Tv. da), 83	
P1	Antiga Fábrica de Sedas (fachada)	Monte dos Burgos (R. do), 482-492	
P2	Casa Rural	Nova do Tronco (R.), 373-375	
P3	Bairro (Companhia de Seguros Garantia)	Amial (R. do), 1023-1061	
P4	Bairro de Moradias Geminadas	Circunvalação (Est. da), s/. n.º	
P5	Casa Joaquim Costa	Amial (R. do), 928-942	
P6	Conjunto de quatro Moradias Geminadas	Amial (R. do), 844-850	
P7	Nova Empresa Industrial de Curtumes (Amial)	Amial (R. do), 831	
P8	Moradia (Colégio Luso-Francês)	Amial (R. do), 442	
P9	Moradia	Nove de Abril (P. de), 307	
P10	Moradia (Universidade Fernando Pessoa) e jardim	Nove de Abril (P. de), 349	
P11	Moradia e Jardim (Ordem dos Médicos - Secção Regional do Norte)	Nove de Abril (P. de), 260	
P12	Moradia	Delfim Maia (R. de), 304	
P13	Moradias Geminadas	Delfim Maia (R. de), 290	
P14	Moradia e Jardim	Delfim Maia (R. de), 267	
P15	Igreja Paroquial de São Veríssimo de Paranhos	Igreja de Paranhos (L. da), s/. n.º	
P16	Bloco Plurifamiliar	S. Dinis (R. de), 559	
P17	Vila Amélia	Ribeiro de Sousa (R. de), 365-401	
P18	Cinema Vale Formoso	S. Dinis (R. de), 896	
P19	Bloco Plurifamiliar	Campo Lindo (R. do), 325-331-335-343-357	
P20	Moradia (Centro Regional da Segurança Social) e jardim	Campo Lindo (R. do), 234	
P21	Moradia e Jardim	Campo Lindo (R. do), 107-137	
P22	Edifício de habitação Plurifamiliar	Campo Lindo (R. do), 235-237	
P23	Edifício de Habitação	Lima Júnior (R. de), 3	
P24	Moradias Geminadas	Lima Júnior (R. de), 62-64	
P25	Bloco Plurifamiliar	Pedro Ivo (R. de), 124	
P26	Moradia	Pedro Ivo (R. de), s/. n.º	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
P27	Moradias Geminadas	Pedro Ivo (R. de), 45-51-57-59-71-73-85-95-97	
P28	Bloco Plurifamiliar	Dr. Adriano de Paiva (R. do), 265-269	
P29	Escola Primária do Covelo	Dr. Adriano de Paiva (R. do), s/. n.º	
P30	Moradia	Antero de Quental (R. de), 582-728	
P31	Moradia	António Cândido (R. de), 154-162	
P32	Moradia	António Cândido (R. de), 186-194	
P33	Moradia e Jardim	António Cândido (R. de), 189	
P34	Moradia	António Cândido (R. de), 215	
P35	Moradia e Jardim	António Cândido (R. de), 249-277	
P36	Edifício de Habitação Plurifamiliar	António Cândido (R. de), 262-272	
P37	Moradia	António Cândido (R. de), 278	
P38	Moradias Geminadas	Faria Guimarães (R. de), 830-842	
P39	Moradias geminadas	Faria Guimarães (R. de), 892-908	
P40	Quinta do Covelo	Bolama (R. de), s/. n.º	
P41	Cinema Júlio Diniz	Costa Cabral (R. de), 323-335	
P42	Edifício de Habitação e Comercio	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 685-701	
P43	Moradia	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 485	
P44	Moradia	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 415-445	
P45	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 301-309	
P46	Moradia	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 243-253	
P47	Edifício de Habitação	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 386	
P48	Moradias Geminadas	Combatentes da G. Guerra (Av. dos), 418-444	
P49	Palacete	Costa Cabral (R. de), 645	
P50	Bloco de Costa Cabral	Costa Cabral (R. de), 744-750-760	IVC32
P51	Moradia	Costa Cabral (R. de), 797-799	
P52	Edifício de Habitação	Costa Cabral (R. de), 847	
P53	Bloco Plurifamiliar	Diogo Cão (R. de), 1239-1251	
P54	Bloco Plurifamiliar	Dr. Joaquim Pires de Lima (R. do), 460	
P55	Moradia	Dr. Joaquim Pires de Lima (R. do), s/. n.º	
P56	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Augusto Lessa (R. de), 51-77	
P57	Edifício da Rua de Pereira Reis (IIM4) / actual Edifício da P. J.	Pereira Reis (R. de), 278	IIM4
P58	Casa Aristides Ribeiro	Vitorino Damásio (R. de), 120	IVC31
P59	Bloco Plurifamiliar	Luis Woodhouse (R. de), 325-347	
P60	Edifício de Habitação e Comércio	Pereira Reis (R. de), 53-57-63-69-73	
P61	Hospital do Conde de Ferreira	Costa Cabral (R. de), 1659	
P62	Edifícios de Habitação e Jardim	Cruz (R. da), 1216-1220	
P63	Bloco Plurifamiliar	Costa Cabral (R. de), 1694	
P64	Moradia	Honório de Lima (R. de), 91	
P65	Duas Moradias Geminadas	Honório de Lima (R. de), 131-147	
P66	Moradia (Chalet)	Honório de Lima (R. de), 150	
P67	Bloco Plurifamiliar	Honório de Lima (R. de), 88-104	
P68	3 Moradias Geminadas	Honório de Lima (R. de), 60-84	
P69	Moradia	Costa Cabral (R. de), 1791	
P70	Bloco Habitacional	Costa Cabral (R. de), 1799	
P71	Moradia e Jardim	Cruz (R. da), 290	
P72	Bloco de Quatro Moradias	Artur de Paiva (R. de), 2-30	
P73	Moradia	Dr. Júlio de Matos (R. do), 264	
P74	Bairro	Costa Cabral (R. de), 2037-2045	
P75	Habitação Uni familiar "Casa da Eva"	Costa Cabral (R. de), 2140-2136	
P76	Conjunto de Quatro Moradias Geminadas	Areosa (R. da), 87-109	
P77	Fábrica da Areosa	Circunvalação (Est. da), s/. n.º	
P78	Antigo Hospital Rodrigues Semide	Diamantina (R.), s/. n.º	
P79	Moradia	Fernão de Magalhães (Av. de), 2501	
P80	Bairro da Fábrica da Areosa	Dr. Manuel Pereira da Silva (R. do)	
P81	Solar de Lamas	Dr. Manuel Pereira da Silva (R. do), 696	
P82	Moradia " Vila Bela "	Dr. Júlio de Matos (R. do), 828	
P83	Colónia Manuel Laranjeira	Augusto Lessa (R. de), s/. n.º	
P84	Sub-estação Amial / Antiga Companhia Eléctrica do Varoza	S. Tomé (R. de), s/. n.º	
P85	Faculdade de Economia	Dr. Roberto Frias (R. do), s/. n.º	IVC33
P86	Antigo Posto Alfandegário da Circunvalação (Areosa)	Costa Cabral (R. de), 2865-2777	
P87	Barreiras da linha de fiscalização do Estado	Circunvalação (Est. da)	
R1	Moradia Uni familiar	Francos (R. de), 52	
R2	Habitação Uni familiar	Prelada (R. da), 37-41	
R3	Moradia e Jardim	Francos (R. de), 258-304	
R4	Conjunto de Moradias em Banda	Cinco de Outubro (R. de), 527-583	
R5	Moradia	Augusto Gil (R. de), 28	
R6	Bairro - Vila Maria Cristina	Pedro Hispano (R. de), 690	
R7	Bloco Plurifamiliar	António Ramalho (L. de), 10-30	
R8	Conjunto de quatro Moradias Geminadas	Artur Loureiro (R. de), 21-39 e 22-38	
R9	Edifício Hoechst	Sidónio Pais (Av. de), 375-379	
R10	Bloco Plurifamiliar	Sidónio Pais (Av. de), 198	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
R11	Casa da Fundação Eng.º António de Almeida	Tenente Valadim (R. do), 257-303	
R12	Fábrica da Fibrã Comercial Lusitana e Jardins - RETIRADO DA CARTA DE PATRIMÓNIO	Boavista (Av. da), 1832-1904	
R13	Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Boavista	Azevedo Coutinho (R. de), 111	
R14	Moradia, jardim	Azevedo Coutinho (R. de), 341-345	
R15	Bloco Plurifamiliar do Pinheiro Manso/ Majólicã	Boavista (Av. da), 2450-2460	IVC13
R16	Conjunto de três Moradias	Pinheiro Manso (R. do), 228-254	
R17	Moradia	Boavista (Av. da), 2652	IVC13
R18	Moradia e Jardim	Boavista (Av. da), 2806	IVC13
R19	Conjunto de quatro Moradias Geminadas	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 510-536	
R20	Moradias Geminadas	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 670-688	
R21	Moradias Geminadas	Dr. Antunes Guimarães (Av. do), 1034-1054	
R22	Antigo Posto Alfandegário (Vilarinha)	Circunvalação (Est. da), 14071-14079	
R23	Auto-Sueco	Manuel Pinto de Azevedo (R. de), 1637	
R24	Fábrica - Armazém	Manuel Pinto de Azevedo (R. de), 461-527	
R25	Fábrica - Armazém	Manuel Pinto de Azevedo (R. de), 269-335	
R26	Estação de Serviço Peugeot	Delfim Ferreira (R. de), 234-384	
R27	Casa de Ramalde (IIP31) / actual Edifício Sede do IPPAR	Igreja de Ramalde (R. da), s/. n.º	IIP31
R28	Igreja Paroquial de São Salvador de Ramalde	Igreja de Ramalde (R. da), s/. n.º	
R29	Edifício de Habitação	Outeiro de Ramalde (R. do), 13	
R30	Edifício de Habitação (pequeno Solar)	Central do Viso (R.), 473-483	
R31	Quinta do Viso / Quinta do Rio	Direita do Viso (R.), s/. n.º	IIP46
R32	Casa e Quinta da Prelada	Castelos (R. dos), s/. n.º	IIP25
R33	Conjunto de Moradias em banda	Monte dos Burgos (R. do), 117-151	
R34	Moradia e Jardim	Monte dos Burgos (R. do), 279-307	
R35	Moradia	Monte dos Burgos (R. do), s/. n.º	
R36	Antigo Posto Alfandegário da Circunvalação (Monte dos Burgos)	Circunvalação (Est. da), 11965	
S1	Pelourinho no Terreiro da Sé	Sé (Terreiro da)	IIP51
S2	Fontanário do Largo da Sé / Chafariz de São Miguel-o-Anjo	Sé (L. da)	IIP1; IIP51
S3	Chafariz da Rua Escura	Dr. Pedro Vitorino (L. do)	IIP8; IIP51
S4	Recolhimento dos Órfãos de N.ª S.ª da Esperança	Rodrigues de Freitas (Av. de)	IIP3
S5	Estação de S. Bento	Almeida Garrett (P. de)	IIP52; IIP51
S6	Teatro de S. João	Batalha (P. da)	IIP38; IIP51
S7	Capela de N.ª S.ª de Agosto (Capela dos Alfaiates)	S. Luís (R. de)	MN7; IIP51
S8	Muralha de D. Fernando e respectivo Miradouro	Duque de Loulé (R. do)	MN6; IIP51
S9	Igreja de Santa Clara (MN) e Convento	Primeiro de Dezembro (L.)	MN13; IIP51
S10	Casa do Dr. Domingos Barbosa (Museu Guerra Junqueiro)	D. Hugo (R. de), 30-32	IIP24; IIP51
S11	Capela do Senhor dos Passos	Escura (R.)	IIP32; IIP51
S12	Paço Episcopal	Sé (Terreiro da)	MN4; IIP51
S13	Sé Catedral	Sé (Terreiro da)	MN5; IIP51
S14	Edifício de habitação	Gustavo Eiffel (Av.), 174	IIP51
S15	Dois edifícios de habitação	Gustavo Eiffel (Av.), 270-274	IIP51
S16	Edifício de habitação e comércio	Gustavo Eiffel (Av.), 280	IIP51
S17	Dois edifícios de habitação	Gustavo Eiffel (Av.), 286-290	IIP51
S18	Dois edifícios de habitação	Gustavo Eiffel (Av.), 294-300	IIP51
S19	Edifício de habitação	Guindais (Esc. dos), 29-31	IIP51
S20	Edifício de habitação	Miradouro (R. do), 15	IIP51
S21	Edifício de habitação	Miradouro (R. do), 40-52A	IIP51
S22	Edifício de habitação	Arnaldo Gama (R. de), 64	IIP51
S23	Edifício de habitação	Arnaldo Gama (R. de), 80	IIP51
S24	Elevador	Guindais (Esc. dos)	IIP51
S25	Antigo Muro da Quinta e portal	Fontainhas (Passeio das) - muro	IIP51
S26	Edifícios de habitação	S. Luís (R. de), 22-40	IIP51
S27	Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e São José / Recolhimento da Porta do Sol / Universidade Moderna	Augusto Rosa (R. de), 24	IIP51
S28	Edifício de habitação	Sol (R. do), 100	IIP51
S29	Edifício de habitação	Sol (R. do), 31-39	IIP51
S30	Capela de S. João / Senhor do Carvalhinho	S. João do Bairro da Capela (L. de)	IIP51
S31	Edifício de habitação	Corticeira (R. da), 2	IIP51
S32	Edifício de habitação e comércio	Fontainhas (Passeio das), 18-21	IIP51
S33	Edifício de habitação	Fontainhas (Passeio das), 42	IIP51
S34	Edifício de habitação	Fontainhas (Passeio das), 45-48	IIP51
S35	Dois edifícios de habitação	Fontainhas (R. das), 65-69	
S36	Bairro de Gaspar Cardoso	Fontainhas (R. das), 60-66	
S37	Antigo Hospital dos Lázaros e Lázaros	Fontainhas (R. das)	
S38	Edifício de habitação	Fontainhas (R. das), 109	
S39	Edifício de habitação	Fontainhas (R. das), 137	
S40	Edifício de habitação e comércio	Camarão (L. do), 27-29	
S41	Edifício de habitação	Alexandre Herculano (R. de), 46 - 60	
S42	Edifício de habitação	Alexandre Herculano (R. de), 66 - 88	
S43	Edifício de habitação, escritórios e comércio	Alexandre Herculano (R. de), 92	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
Si32	Edifício de Habitação e Comércio	Dr. Magalhães Lemos (R. do), 109-123	
Si33	Edifício de Habitação e Comércio	Dr. Magalhães Lemos (R. do), 105	
Si34	Rivoli Teatro Municipal	D. João I (P. de), 143-155	
Si35	Quartel dos Bombeiros Voluntários do Porto	Rodrigues Sampaio (R. de), 139-153	
Si36	Edifício de Habitação, Comércio e Escritórios	Rodrigues Sampaio (R. de), 184-204	
Si37	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 223	
Si38	Dois Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 302-312	
Si39	Dois Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 292-300	
Si40	Edifício de Habitação e Comércio	Formosa (R.), 431	
Si41	Palácio Atlântico	D. João I (P. de), 28	
Si42	Antigo Bazar do Louvre / Telecel	Sá da Bandeira (R. de), 182	
Si43	Edifício Rialto	D. João I (P. de), 21-43	
Si44	Edifício de Comércio e Escritórios	Passos Manuel (R. de), 2-14	
Si45	Ateneu Comercial do Porto	Passos Manuel (R. de), 46	
Si46	Teatro de Sá da Bandeira	Sá da Bandeira (R. de), 94-108	
Si47	Edifício da Brasileira	Sá da Bandeira (R. de), 75	
Si48	Edifício de Comércio e Escritórios	Sá da Bandeira (R. de), 52	
Si49	Edifício de Comércio e Escritório	Sá da Bandeira (R. de), 10	
Si50	Antiga Camisaria Gomes	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 24	IIP51
Si51	Casa Vicent	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 174	IVC16; IIP51
Si52	Ricon Peres	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 184 A	IIP51
Si53	Ourivesaria Cunha	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 200-202	IIP53; IIP51
Si54	Loja Ruby	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 224-230	IIP51
Si55	Café Chave d'Ouro	Batalha (P. da), 140	IIP51
Si56	Igreja de St.º Ildefonso	Batalha (P. da)	IIP28
Si57	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 1-13	
Si58	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 44-46	
Si59	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 116-128	
Si60	Edifício de Habitação e Comércio	Poveiros (P. dos), 16	
Si61	Edifício de Habitação e Comércio	Campinho (R. do), 48-70	
Si62	Edifício de Habitação e Comércio	Campinho (R. do), 18	
Si63	Antiga Casa da Família Moreira Aranha Furtado de Mendonça	Rodrigues de Freitas (Av. de), 330	
Si64	Edifício de Habitação e Comércio	S. Lázaro (Passeio de), 19	
Si65	Edifício de Habitação	S. Lázaro (Passeio de), 46	
Si66	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 213-215	
Si67	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 219-221-223	
Si68	Conjunto de Edifícios de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 230-264	
Si69	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 253-261	
Si70	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 269-271-273	
Si71	Edifício de Habitação e Comércio	Santo Ildefonso (R. de), 318	
Si72	Litografia Nacional	D. João IV (R. de), 145	
Si73	Palacete	D. João IV (R. de), 199	
Si74	Palacete e jardim	D. João IV (R. de), 239	
Si75	Consulado de Espanha / Palacete	D. João IV (R. de), 347	
Si76	Igreja dos Redentoristas	Firmeza (R. da)	
Si77	Edifício de Habitações Plurifamiliares	Alegria (R. da), 176-190	
Si78	Edifício de Habitação e Comércio	Alegria (R. da), 179-191	
Si79	Edifício de Habitação e Comércio	Fernandes Tomás (R. de), 527-531	
Si80	Edifício de Habitação	Alegria (R. da), 92-96	
Si81	Edifício (Tipografia)	Formosa (R.), 108-126	
Si82	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Formosa (R.), 146	
Si83	Liga dos Combatentes (Núcleo do Porto) / Edifício no gaveto da Rua da Alegria, 39 com a Rua Formosa, 121	Formosa (R.), 111-131	IVC28
Si84	Edifício de Habitação e Comércio	Formosa (R.), 158-160	
Si85	Coliseu do Porto	Passos Manuel (R. de), 135-163	IVC14
Si86	Garagem Passos Manuel	Passos Manuel (R. de), 178-180	
Si87	Antigo Cine Teatro Olímpia	Passos Manuel (R. de)	
Si88	Edifício de Habitação e Casa Reis & Filhos	Trinta e Um de Janeiro (R. de), 247	
Si89	Edifício de Habitação e Livraria Latina	Santa Catarina (R. de), 2-10	
Si90	Loja Otello	Santa Catarina (R. de), 54-60	
Si91	Casa Inglesa	Passos Manuel (R. de)	
Si92	Conjunto de Edifícios de Habitação Almadinos	Santa Catarina (R. de), 45-59	
Si93	Grandes Armazéns Nascimento / Antigas Galerias Palladium / FNAC	Santa Catarina (R. de), 61-73	
Si94	Café Majestic (IIP) e Edifício	Santa Catarina (R. de), 108-114	IIP41
Si95	Edifício de Habitação e Comércio	Santa Catarina (R. de), 122-130	
Si96	Palacete	Santa Catarina (R. de), 144	
Si97	Palacete	Santa Catarina (R. de), 147-161	
Si98	Grande Hotel do Porto	Santa Catarina (R. de), 197	
Si99	Edifício de habitação Comércio (antigo Grande Bazar do Porto)	Santa Catarina (R. de), 198-200	
Si100	Edifício de Habitação e Comércio	Santa Catarina (R. de), 209-213	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
Si101	Edifício de habitação Comércio	Santa Catarina (R. de), 250	
Si102	Palacete / DREM (DR de Edifícios e Monumentos Nacionais)	Santa Catarina (R. de), 262	
Si103	«Pérola do Bolhão»	Formosa (R.), 279	
Si104	Edifício Singer	Sá da Bandeira (R. de), 260-276	
Si105	Edifício de Comércio e Escritórios	Alexandre Braga (R. de), 2-38	
Si106	Edifício de Comércio e Escritórios	Alexandre Braga (R. de), 56-58	
Si107	Edifício de Comércio e Escritórios	Alexandre Braga (R. de), 92-94	
Si108	Palacete	Santa Catarina (R. de), 377	
Si109	Capela das Almas / Capela de Santa Catarina	Santa Catarina (R. de)	IIP44
Si110	Mercado do Bolhão	Formosa (R.)	IVC23
Si111	Solar ou Palácio do Conde do Bolhão	Formosa (R.), 340-342-344	IVC24
Si112	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 365-373	
Si113	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 377-389	
Si114	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 397-409	
Si115	Edifício da Companhia de Seguros Garantia	Sá da Bandeira (R. de), 468-498	
Si116	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 502-512	
Si117	Edifício de Habitação e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 522-524	
Si118	Palácio do Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 505	
Si119	Edifício de Habitação e Comércio	Santa Catarina (R. de), 533	
Si120	Edifício de Habitação e Comércio	Firmeza (R. da), 384-394	
Si121	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 574-614	
Si122	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 630-676	
Si123	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Gonçalo Cristóvão (R. de)	
Si124	Conjunto de três Edifícios de Habitação	Alegria (R. da), 343-343E	
Si125	Edifício de Habitação e Comércio	Santa Catarina (R. de), 810	
Si126	Antigo Edifício da Escola Normal	Alegria (R. da), 481-525	
Si127	Edifício de Habitação	Gonçalo Cristóvão (R. de), 12	
Si128	Bloco de Habitação Plurifamiliar e Comércio, IBM (ex-DKW)	Sá da Bandeira (R. de), 635-675	
Si129	Edifício de Habitação Plurifamiliar e Comércio	Sá da Bandeira (R. de), 567-619	
Si130	Edifício do Hotel D. Henrique	Guedes de Azevedo (R. de), 179	IVC38
Si131	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Bolhão (R. do), 129-144	
Si132	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 448-452	
Si133	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 421-425	
Si134	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 500-504/514	
Si135	Três Edifícios de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 516-530	
Si136	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 560	
Si137	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 566-582	
Si138	Edifício de Habitação e Comércio	Bonjardim (R. do), 606-608	
Si139	Capela dos Pestanas / Capela do Divino Coração de Jesus (IIP) e Palacete	Gonçalo Cristóvão (R. de), 371	IIP50
Si140	Palacete das «Águias»	República (P. da), 210	
Si141	Edifício de Habitação, Comércio e Escritórios	Gonçalo Cristóvão (R. de), 308-312	
Si142	Edifício de Habitação e Comércio	República (P. da), 146	
Si143	Morada e jardim	Paraíso (R. do), 359	
Si144	Morada	Paraíso (R. do), 347	
Si145	Padaria «Flor do Paraíso»	Paraíso (R. do), 270	
Si146	Garagem	Camões (R. de), 841	
Si147	Morada	Camões (R. de), lado par	
Si148	Edifício Cooperativa Povo Portuense	Paraíso (R. do)	
Si149	Edifício de Habitação e comércio	Fonseca Cardoso (R. de)	
Si150	Edifício de Habitação e Comércio	Fonseca Cardoso (R. de), 172	
Si151	Morada	Fonseca Cardoso (R. de), 168	
Si152	Edifício de Habitação Plurifamiliar	Fonseca Cardoso (R. de), 134-150	
Si153	Edifício de Habitação	Fonseca Cardoso (R. de), 88	
Si154	Edifício de Habitação, Comércio e Escritórios	João das Regras (R. de)	
Si155	Edifício de Habitação, Comércio e Escritórios	João das Regras (R. de), 120-122	
Si156	Antiga Fábrica de Bicicletas	Bonjardim (R. do), 626	
Si157	Edifício de Habitação	Bonjardim (R. do), 890	
Si158	Edifício de Habitação	Santa Catarina (R. de), 1085	
Si159	Morada e jardim («Castelo de Santa Catarina»)	Santa Catarina (R. de), 1347	
Si160	Edifício de Habitação Plurifamiliar	João de Oliveira Ramos (R. de), 47	
Si161	Palacete (antigo Laboratórios BLAL)	Bonjardim (R. do), 1226	
Si162	Morada («Chalet»)	Bonjardim (R. do), 1254-1276	
Si163	Palacete e jardim dos Visconde de Souza Soares	Santa Catarina (R. de), 1489	
Si164	Edifício da Ordem do Terço (palacete)	Marquês de Pombal (P. do), 103	
Si165	Igreja Paroquial da Senhora da Conceição	Marquês de Pombal (P. do), 111-149	
Si166	Conjunto de Edifícios de Habitação	João Pedro Ribeiro (R. de), 748	
Si167	Chafariz do Jardim de S. Lázaro	Marques de Oliveira (J. de)	IIP5
Si168	Estátua Equestre de D. Pedro IV	Liberdade (P. da)	IIP39
Si169	Quiosque da Praça da Liberdade (STCP)	Liberdade (P. da)	IIM16
Si170	Quiosque na Praça do Marquês do Pombal	Marquês de Pombal (P. do)	IIM14

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
Sn1	Igreja de S. Francisco	Infante D. Henrique (R. do)	MN10; IIP51
Sn2	Casa do Despacho da Venerável Ordem Terceira de S. Francisco	Infante D. Henrique (R. do)	IIP23; IIP51
Sn3	Igreja da Ordem Terceira de São Francisco	Infante D. Henrique (R. do)	IIP51
Sn4	Casa do Infante (Casa da Rua da Alfândega Velha) (MN)/ actual A.H.M.P. - Casa do Infante	Alfândega (R. da)	MN12; IIP51
Sn5	Antigo Restaurante Comercial (IIP) e Edifício	Infante D. Henrique (R. do), 77-79	IIP42; IIP51
Sn6	Mercado de Ferreira Borges	Infante D. Henrique (P. do)	IIP34; IIP51
Sn7	Palácio da Bolsa	Infante D. Henrique (P. do)/ Ferreira Borges (R. de)	MN16; IIP51
Sn8	Igreja e Colégio de S. Lourenço ("Grilos")	Colégio (L. do)	MN17; IIP51
Sn9	Pilares que sustentavam a Ponte Pênsil	Guindais (Cais dos)	IIP35; IIP51
Sn10	Chafariz da Rua de S. João	S. João (R. de)	IIP6; IIP18
Sn11	Alminhas da Ponte	Ribeira (Cais da)	IIM2
Sn12	Ponte de D. Luís I	Vímara Peres (Av. de)	IIP36
V1	Igreja de Nossa Senhora da Vitória	S. Bento da Vitória (R. de)	IIP51
V2	Edifício na Rua de S. Miguel, 2-4 (painéis de azulejo do séc. XVIII)	S. Miguel (R. de), 2-4	IIP15; IIP51
V3	Igreja e Convento de S. Bento da Vitória	S. Bento da Vitória (R. de)	MN15; IIP51
V4	Cadeia e Tribunal da Relação	Mártires da Pátria (Campo dos)	IIP2; IIP51
V5	Igreja da Misericórdia (IIP) e Casa do Despacho	Flores (R. das)	IIP27; IIP51
V6	Casa dos Ferrazes Bravos	Flores (R. das), 21-39	IIP45; IIP51
V7	Igreja e Torre dos Clérigos	Clérigos (R. dos)	MN9; IIP51
V8	Antiga Casa dos Sandeman	Mártires da Pátria (Campo dos)	IIP51
V9	Igreja de S. José das Taipas	Dr. Barbosa de Castro (R. do)	IIP33; IIP51
V10	Jardim da Cordoaria / Jardim de João Chagas	Mártires da Pátria (Campo dos)	IVC20
V11	Faculdade de Ciências / Academia da Marinha e Comércio	Gomes Teixeira (P. de)	IIP51
V12	Edifício	Parada Leitão (P. de), 55	IIP51
V13	Edifício do Café «Âncora d'Ouro» / «O Piolho»	Parada Leitão (P. de), 51	IIP51
V14	Edifício de Habitação e Comércio	Parada Leitão (P. de), 45	IIP51
V15	Edifício de Habitação e Loja	Parada Leitão (P. de), 21-23	IIP51
V16	Edifício de Habitação	Parada Leitão (P. de), 13	IIP51
V17	Edifício de Habitação	Mártires da Pátria (Campo dos), 62-63	IIP51
V18	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 60-61	IIP51
V19	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 56-58	IIP51
V20	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 49-50	IIP51
V21	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 46-48	IIP51
V22	Edifício de Habitação e Comércio	Mártires da Pátria (Campo dos), 45	IIP51
V23	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Prof. Abel Salazar (L. do), 27-30	IIP51
V24	Antigo Edifício de Habitação e Comércio / «A Tasquinha»	Prof. Abel Salazar (L. do), 24	IIP51
V25	Edifício de Habitação e Comércio	Carmo (R. do), 17-18	IIP51
V26	Edifício de Habitação e Comércio	Carmo (R. do), 9	IIP51
V27	Escola Médico-Cirúrgica Abel Salazar	Prof. Abel Salazar (L. do)	
V28	Portal	Carregal (Tv. do), frente ao n.º 15	
V29	Edifício	Carregal (Tv. do), 120-150	IVC21
V30	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 29	IIP47
V31	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 21-23	IIP47
V32	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 15-19	IIP47
V33	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 84	IIP47
V34	Edifício da Casa Margaridense – Pão-de-ló	Cedofeita (Tv. de), 20-20A	
V35	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (Tv. de), 36	
V36	Edifício de Habitação e Comércio	Oliveiras (R. das), 61	
V37	Edifício de Habitação	Oliveiras (R. das), 46-50	
V38	Edifício de Habitação	Oliveiras (R. das), 40-44	
V39	Casa dos Viscondes de Balsemão (Palacete)	Carlos Alberto (P. de), 70-72	IIP47
V40	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 68	IIP47
V41	Edifício de Habitação e Comércio	Cedofeita (R. de), 6	IIP47
V42	Antigo Edifício da Companhia União de Crédito Popular	Carlos Alberto (P. de), 79	
V43	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 88	
V44	Edifício do Café Luso	Carlos Alberto (P. de), 91	
V45	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 93	
V46	Edifício Comercial	Carlos Alberto (P. de), 95	
V47	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 102	
V48	Edifício de Habitação e Comércio	Carlos Alberto (P. de), 112	
V49	Antigo Edifício de Habitação e Comércio / Fundação Dr. Luís de Araújo	Carlos Alberto (P. de), 115	
V50	Casa Brasonada da Família Moreira de Brito	Gomes Teixeira (P. de), 1-6	
V51	Igreja da Venerável Ordem Terceira de N.ª Sr.ª do Carmo e Sacristia	Carmo (R. do)	IVC21
V52	Igreja dos Carmelitas Descalços (IVC) e antigo Convento	Carmo (R. do)	IVC21
V53	Edifício dos Armazéns Cunha	Gomes Teixeira (P. de), 14-22	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
V54	Edifício de Habitação e Comércio	Gomes Teixeira (P. de), 24	
V55	Edifício dos Armazéns do Castelo	Gomes Teixeira (P. de), 38	
V56	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 29-37	
V57	Dois Edifícios	Guilherme Gomes Fernandes (P. de), 17-21	
V58	Edifício de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 18-22	
V59	Edifício de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 55	
V60	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 30-36	
V61	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 38	
V62	Edifício de Habitação e Comércio	Guilherme Gomes Fernandes (P. de), 100	
V63	Edifício de Habitação e Comércio	Moinho de Vento (L. do), 4	
V64	Edifício	Moinho de Vento (L. do), 1-2	
V65	Edifício de Habitação	Sá Noronha (R. de), 109	
V66	Dois Edifícios de Habitação	Sá Noronha (R. de), 113-121	
V67	Edifício de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 76-80	
V68	Edifício de Habitação e Comércio	Sá Noronha (R. de), 82-88	
V69	Três Edifícios de Habitação e Comércio	Santa Teresa (R. de), 16-26	
V70	Edifício	Santa Teresa (R. de), 6	
V71	Edifício	Galeria de Paris (R.), 115	
V72	Edifício	Galeria de Paris (R.), 95-103	
V73	Edifício	Galeria de Paris (R.), 75	
V74	Edifício	Galeria de Paris (R.), 102-112	
V75	Edifício	Galeria de Paris (R.), 96	
V76	Edifício	Galeria de Paris (R.), 66-80	
V77	Edifício	Galeria de Paris (R.), 48-64	
V78	Edifício	Galeria de Paris (R.), 38	
V79	Edifício na Rua da Galeria de Paris, 28	Galeria de Paris (R.), 26-34	IIP20
V80	Edifício	Galeria de Paris (R.), 41	
V81	Edifício	Carmelitas (R. das), 150-160	
V82	Livraria Lello & Irmão	Carmelitas (R. das), 144	IVC11; IIP51
V83	Edifício	Galeria de Paris (R.), 29	
V84	Edifício	Galeria de Paris (R.), 1-23	
V85	Edifício Fernandes, Mattos & C.ª	Galeria de Paris (R.), 2-24	
V86	Edifício "Quatro Estações"	Carmelitas (R. das), 100	
V87	Edifício	Carmelitas (R. das), 94	
V88	Edifício dos "Armazéns da Capela"	Cândido Dos Reis (R. de), 1-29	
V89	Edifício	Cândido Dos Reis (R. de), 65	
V90	Edifício na Rua de Cândido dos Reis, 75-79	Cândido Dos Reis (R. de), 75-79	IIP21
V91	Edifício da "Biblioteca Musical"	Cândido Dos Reis (R. de), 113-119	
V92	Edifícios – Quarteirão Conde de Vizela	Conde de Vizela (R. do)	
V93	Dois Edifícios de Habitação	Conde de Vizela (R. do), 104-114	
V94	Edifício	Conde de Vizela (R. do), 94	
V95	Edifício	Conde de Vizela (R. do), 74	
V96	Edifício	Conde de Vizela (R. do), 68	
V97	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Conde de Vizela (R. do), 44-50	
V98	Edifício	Conde de Vizela (R. do), 30	
V99	Edifício	Clérigos (R. dos), 90	
V100	Edifício	Clérigos (R. dos), 78	
V101	Edifício	Clérigos (R. dos), 70	
V102	Edifício	Clérigos (R. dos), 64	
V103	Edifício	Clérigos (R. dos), 42	
V104	Edifício	Clérigos (R. dos), 34	
V105	Edifício	Clérigos (R. dos), 28	
V106	Edifício	Clérigos (R. dos), 24	
V107	Edifício	Almada (R. do), 3-9	
V108	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 15	
V109	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 21	
V110	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 37	
V111	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 43-53	
V112	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 63-71	
V113	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 119	
V114	Edifício	Fábrica (R. da), 1-7	
V115	Edifício do Hotel Internacional	Fábrica (R. da), 2-12	
V116	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 153-161	
V117	Três Edifícios de Habitação e Comércio	Fábrica (R. da), 16-24	
V118	Edifício	Fábrica (R. da), 15-43	
V119	Edifício	Fábrica (R. da), 45-55	
V120	Edifício do Café "Estrela d'Ouro"	Fábrica (R. da), 59-65	
V121	Edifício	Fábrica (R. da), 36-38	
V122	Edifício	Fábrica (R. da), 46-56	
V123	Edifício de Habitação e Comércio	Fábrica (R. da), 74	
V124	Edifício	Ceuta (R. de), 5-19	
V125	Edifício	Ceuta (R. de), 10-18	

N.º carta	Designação	Localização	Nível clas.
V126	Edifício do Café Ceuta	Ceuta (R. de), 20-34	IVC27
V127	Edifício	José Falcão (R. de),	
V128	Dois Edifícios	José Falcão (R. de), 104-110	
V129	Edifício	José Falcão (R. de), 95	
V130	Edifício	José Falcão (R. de), 113	
V131	Edifício	José Falcão (R. de), 133-141	
V132	Edifício	José Falcão (R. de), 132	
V133	Edifício	José Falcão (R. de), 144	
V134	Edifício	José Falcão (R. de), 156	
V135	Edifício	José Falcão (R. de), 180	
V136	Edifício	José Falcão (R. de), 188	
V137	Edifício	José Falcão (R. de), 190-208	
V138	Edifício	José Falcão (R. de), 185	
V139	Depósito de Materiais da Fábrica de Cerâmica das Devezas	José Falcão (R. de), 199	
V140	Edifício de Habitação e Comércio	Conceição (R. da), 39-45	
V141	Edifício de Habitação	Conceição (R. da), 31-37	
V142	Edifício de Habitação	Conceição (R. da), 21-29	
V143	Edifício de Habitação e Comércio	Mompilher (L. de), 5-8	
V144	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Picaria (R. da), 103-107	
V145	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Picaria (R. da), 90-96	
V146	Dois Edifícios de Habitação e Comércio	Picaria (R. da), 35-41	
V147	Edifício	Picaria (R. da), 29	
V148	Edifício	Picaria (R. da), 7	
V149	Antigo Edifício da Anglo-Portuguese Telephone Company	Picaria (R. da), 5	
V150	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 162-178	
V151	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 181	
V152	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 189	
V153	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 191	
V154	Edifício	D. Filipa de Lencastre (P. de), 208	
V155	Edifício	Almada (R. do), 283	
V156	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 333-339	
V157	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 341-347	
V158	Edifício de Habitação e Comércio	Almada (R. do), 359-371	
V159	Edifício	Carmelitas (R. das)	
V160	Quiosque do Largo da Ramadinha	Carlos Alberto (P. de)	IIM1
V161	Chafariz da Rua de S. Domingos	S. Domingos (L. de)	IIP9

ANEXO II

Espécies arbóreas classificadas

Número Carta	Designação da Espécie	Quantidade de Espécies	Localização	Freguesia
1	<i>Metorsideros excelsa</i>	33	Avenida de Montevideu	Nevogilde
2	<i>Metorsideros excelsa</i>	55	Avenida de Montevideu	Nevogilde
3	<i>Metorsideros excelsa</i>	1	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
4	<i>Metorsideros excelsa</i>	1	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
5	<i>Araucaria heterophylla</i>	28	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
6	<i>Phoenix canariensis</i>	63	Jardim do Passeio Alegre	Foz do Douro
7	<i>Liriodendron tulipifera L.</i>	5	Praça de Pedro Nunes (junto ao Liceu D. Manuel II)	Cedofeita
8	<i>Araucaria bidwillii</i>	1	Jardim da Cordoaria (no Campo dos Mártires da Pátria)	Vitória
9	<i>Platanus orientalis</i>	37	Jardim da Cordoaria (no Campo dos Mártires da Pátria)	Vitória
10	<i>Ginkgo biloba</i>	1	Jardim das Virtudes e Largo do Viriato	Miragaia

Número Carta	Designação da Espécie	Quantidade de Espécies	Localização	Freguesia
11	<i>Jacaranda mimosifolia</i>	1	Jardim das Virtudes e Largo do Viriato	Miragaia
12	<i>Magnólia grandiflora</i>	12	Jardim de São Lázaro	Santo Ildefonso
13	<i>Liriodendron tulipifera L.</i>	1	155, Rua de Entre Quintas	Massarelos
14	<i>Liriodendron tulipifera L.</i>	1	Quinta dos Vanzeleres , Rua de João de Deus	Ramalde
15	<i>Camélias Japónicas L.</i>	2	32, Largo da Igreja de Paranhos	Paranhos

ANEXO III

Interfaces de passageiros

1 — Sem embargo do futuro aparecimento de outros tipos de funções, por exemplo parques para bicicletas municipais ou para *Carsharing*, ambos transporte colectivo individual, os modos de transporte actualmente considerados nas interfaces previstas, são:

a) Fib — ferroviário pesado em carril de bitola ibérica (1688 mm);

b) M — ferroviário ligeiro, subterrâneo ou à superfície, em carril de bitola europeia (1435 mm);

c) E — ferroviário ultra-ligeiro, à superfície, em carril de bitola europeia (1435 mm);

d) TRI — rodoviário interurbano nacional e internacional/ terminal;

e) TRT — rodoviário nacional e internacional de turismo/ terminal;

f) TRU — rodoviário urbano e suburbano/terminal;

g) PPU — rodoviário urbano/paragem principal;

h) PDU — rodoviário urbano de estacionamento/parque;

i) CAAQ — rodoviário urbano em corredor de alta qualidade/ terminal;

j) P+R — rodoviário individual privado — estacionamento de função *park-and-ride*;

k) Pfr — rodoviário individual privado — estacionamento de franja;

l) Brc — fluvial colectivo/paragem-terminal;

m) Elv — elevador colectivo público;

n) Tx — rodoviário individual colectivo — táxi;

o) PPB — bicicletas/parque principal;

p) Lp — ligação pedonal estruturante.

2 — As Interfaces de 1.ª Ordem asseguram conexões entre diferentes modos de transporte, sejam pesados, semipesados, ligeiros ou ultraligeiros, desempenham uma função primordial não só à escala da cidade como da área metropolitana e até da região, e integram:

a) A Interface de Campanhã (I) que inclui os modos de transporte Fib, M, E, TRI, TRU, Pfr, Tx, PPB e LP;

b) A Interface da Avenida de França-Rotunda (II) que inclui os modos de transporte M, TRI, TRU, PDU, Tx, PPB e LP.

3 — As Interfaces de 2.ª Ordem asseguram conexões entre diferentes modos de transporte, sejam pesados, semipesados, ligeiros ou ultraligeiros, desempenham uma função complementar não só à escala da cidade como da área metropolitana, e integram:

a) A Interface de São Bento-Camélias-Guindais (III) que inclui os modos de transporte Fib, M, E, TRT, PPU, Pfr, Elv, Tx e LP;

b) A Interface da Areosa-H. S. João (IV) que inclui os modos de transporte M, E, TRI, TRU, P+R, Tx, PPB e LP.

4 — As Interfaces de 3.ª Ordem asseguram conexões entre diferentes modos de transporte, sejam semipesados, ligeiros ou ultraligeiros, desempenham uma função principal à escala intra urbana, mesmo que, em alguns casos, de influência intermunicipal, e integram:

a) A Interface do Campo 24 de Agosto (V) que inclui os modos de transporte M, E, PPU, PDU, Pfr, Tx e LP;

b) A Interface da Trindade (VI) que inclui os modos de transporte M, PPU, Elv, Tx e LP;

c) A Interface do Marquês (VII) que inclui os modos de transporte M, E, TRU, Tx, PPB e LP;

d) A Interface do Estádio do Dragão (VIII) que inclui os modos de transporte M, PPU, P+R, Tx, PPB e LP;

e) A Interface do Castelo do Queijo (IX) que inclui os modos de transporte M, E, CAAQ, TRU, Pfr e Tx;

f) A Interface do Viso/ Prelada (X) que inclui os modos de transporte M, E, P+R e Tx;

g) A Interface de Contumil (XI) que inclui os modos de transporte E, TRU e Tx.

ANEXO IV
Programação de acções

PDM Porto – Acções	Participações			Prioridade
	CM	EP	P	
1. ACÇÕES PROGRAMÁTICAS				
A1- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão UOPG(s)	•			1
A2- VCI - Instrumento de Execução do Plano	•	•	•	1
A3- Circunvalação - Instrumento de Execução do Plano Intermunicipal	•	•		1
A4- Bairros Sociais - Programa de Reconversão	•			1
A5- ACCRU (Programa de Revitalização)	•	•	•	1
2. ACÇÕES EXECUTÓRIAS				
1- Avenida Nun'Álvares	•		•	1
2- Conclusão da R. Bartolomeu Velho	•			1
3- Ligação da R. Bartolomeu Velho com Campo Alegre	•			1
4- Ligação da R. de Penoucos com a Travessa de Grijó	•		•	2
5- Ligação entre a R. das Condominhas e a R. das Arrábida - Via Panorâmica	•			3
6- Ligação R. Vila Nova à R. Álvaro Rodrigues (Aldoar)	•	•	•	1
7- Inatel / Prolongamento da paralela à Av. Boavista	•	•		1
8- Ligação R. do Pinheiro Manso / Av. Vasco da Gama	•		•	2
9- VCI – Cobertura na zona do nó de Ciríaco Cardoso	•	•	•	1
10- Reformulação da Av. A.E.P.	•	•		1
11- Paralela ao Metro entre a rotunda dos Bombeiros e a Av. de França	•	•	•	1
12- Ligação Av. Boavista / R. 5 Outubro / Av. França		•	•	1
13- Ligação ZEP / Alameda da Prelada	•	•	•	1
14- Alameda da Prelada Sul	•		•	2
15- Alameda da Prelada Norte	•	•	•	2
16- Ligação Alameda da Prelada / R. Sarmento de Beires (Hosp. da Prelada)	•		•	2
17- Ligação da Av. de França com a Rua do Castelo de Penedono			•	1
18- Novo nó do Regado e estrutura viária adjacente	•	•	•	1
19- Nova Ponte da Arrábida		•		2
20- Continuação da Rua Infanta D. Maria até à Rua dos Burgães	•	•	•	2
21- Túnel Praça Filipa de Lencastre / Largo do Carregal	•			1
22- Túnel Rua Gonçalo Cristóvão / Rua Santos Pousada	•			2
23- Ligação nó de Paranhos / Parque da Asprela / Rua Dr. Bernardino de Almeida	•	•	•	1
24- Continuação da via estruturante (FEUP) até à Rua Dr. Eduardo Santos Silva	•		•	1
25- Paralela A3 / A4 ligando o Campo do Cruz e a Rua Augusto Lessa	•		•	2
26- Ligação entre a Rua António Borges e a Rua Costa Cabral			•	2
27- Alameda de Contumil	•	•	•	1

PDM Porto – Acções	Participações			Prioridade
	CM	EP	P	
28 - Ligação Antas / Alameda 25 de Abril (paralela ao C.F.)	•	•		2
29 - Prolongamento da Rua Pedro António Vieira até à rotunda da Alameda 25 de Abril	•	•	•	3
30- Ligação Largo Padre Baltasar Guedes / Rua do Freixo	•		•	1
31- Estruturação da Zona de Noeda	•	•	•	1
32- Colectora de Azevedo desde o Freixo até à Circunvalação	•	•	•	1
33- Ligação Igreja de Campanhã / Via colectora de Azevedo	•			2
34- Ligação entre a Rua do Falcão e o bairro do Cerco	•			3
35- Alameda de Cartes, da Colectora de Azevedo a Gondomar	•	•	•	1
36- Ligação da rotunda de Cartes / Lagarteiro até à Rua do Outeiro de Tine	•			2
PARQUES DE ESTACIONAMENTO				
Molhe; Mercado da Foz; Capitão Torres Meireles; Aviz; ZEMP; Avenida da Boavista; Parque Itália; Avenida da Ponte; Guindais; Silva Tapada; Praça Francisco Sá Carneiro; Pr. General Humberto Delgado.	•		•	*
EQUIPAMENTOS				
E1- Ampliação do Campo da Ervilha	•		•	1
E2- Área de reserva a equipamento local (Foz do Douro)	•		•	3
E3- Zona Desportiva de Aldoar	•	•	•	2
E4- Equipamento de Saúde de Aldoar		•	•	1
E5- Complexo desportivo de apoio ao Inatel		•		2
E6- Reformulação do campo do Ramaldense	•		•	2
E7- Escola da Prelada	•	•		1
E8- Área de reserva a futuros equipamentos de Saúde	•	•		2
E9- Equipamento de apoio ao novo parque da Bouça	•	•	•	2
E10- Centro de Saúde do Covelo	•	•		1
E11- Campo de jogos do Cruz	•	•	•	1
E12- Equipamento de saúde da Bela Vista	•	•	•	2
E13- Área de reserva a equipamentos de apoio local	•		•	2
E14- Campo de jogos Ruy Navega	•	•		1
E15- Zona de reserva para equipamento de apoio local (Cartes)	•			3
E16- Conclusão da Zona Cultural do Freixo	•	•		1
ÁREAS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA				
VP1- Ampliação do Parque da Cidade	•	•		1
VP2- Parque da Ervilha	•		•	1
VP3- Recuperação da ribeira da Granja seus afluentes e envolvente	•		•	1
VP4- Criação do Parque da Bouça	•	•	•	1
VP5- Criação do Parque da Asprela	•	•	•	2
VP6- Protecção da Mata de Sobreiros	•		•	2

